

TERMO DE : ABERTURA () ENCERRAMENTO

Nesta data

20^o Volume.

•

INICIEI

() ENCERREI

este volume destes autos com 3817 folhas.

Rio de Janeiro, 28/4 / 2014.


p/ Escrivão

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Numeração única: 0398439-142013.8.19.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FRANKE SISTEMAS DE COZINHAS DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.314.099/0001-21, estabelecida na Rua Arnaldo Moreira Douat, nº 445 – Floresta, cidade e comarca de Joinville/SC, na ação em epígrafe promovida por **SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES LTDA. E OUTROS**, ora em trâmite perante esse juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, concordar com o valor relacionado do seu crédito nos presentes autos, qual seja, R\$ 136.867,05 (cento e trinta e seis mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos).

Outrossim, requer a juntada da procuração e do contrato social anexo, e que todas as futuras publicações/intimações sejam feitas em nome do **Dr. Jackson André de Sá OAB/SC 9.162** e **Dr. Osvaldo Francisco Junior OAB/SP 106.054 – OAB/SC 18.290A**, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Nestes termos, pede deferimento.

Joinville (SC), em 21 de Março de 2014.


OSVALDO FRANCISCO JUNIOR

OAB/SP 106.054 – OAB/SC 18.290A

CLAYTON ALVES DE CARVALHO

OAB/SC 18.275

9114179668-I

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 235799 - AGF AMERICA
JOINVILLE - SC
CNPJ....: 73711145000174 Ins Est.: 256725756

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 28/03/2014 Hora.....: 11:03:45
Caixa.....: 56691742 Matrícula..: 8001*****
Lancamento.: 020 Atendimento: 00012
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	39,30+
Valor do Porte(R\$)...	39,30	
Cap Destino: 20020-903 (RJ)		
Peso real (KG).....	0,066	
Peso Tarifado:.....	0,066	
OBJETO.....	SF384016076BR	
CNPJ/CPF.....	03152435000220	
Nome Remetente.: ANDRE DE SA ADVOGADOS		
Endereco Remet.: RUA Rua Quintino Bocaiúva,		
Cont Endereco..: 102 - América		
Cap Remetente..: 89204-300		
Cidade Remet...: JOINVILLE		
UF Remet.....: SC		
ENVELOPE SEDEX NACI	1	2,60+
Preco Unitario(R\$)...	2,60	

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 41,90
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 41,90

AGF AMERICA
89204-300
49-87
GRAPER

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - CAPITAIS E REGIOES METROP 30030100.
DEMAIS LOCALIDADES 08007257282 SUGESTOES E
RECLAMAÇÕES 08007250100



CLIENTE SARA 7.0.00

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FRANK SISTEMAS DE COZINHAS DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.514.099/0001-21, estabelecida na Rua Arnaldo Moreira Douat, 445, na cidade de Joinville, por seu representante legal, infra-assinado.

OUTORGADOS: Os Advogados JACKSON ANDRÉ DE SÁ, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SC sob o nº 9.162, OAB/SP 275.156 e no CNPJ/MF sob o nº 615.309.219-53, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 106.054, na OAB/SC sob o nº 18.290, e no CNPJ/MF sob o nº 055.003.908-21, CLAYTON ALVES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SC sob o nº 18.275, e DAIANE BAUER, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 31.275, todos integrantes da sociedade de advogados: ANDRÉ DE SÁ & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/SC sob o nº 420/99 e no CNPJ/MF sob o nº 03.452.435/0001-40, com escritório na Rua Quintino Bocaiuva, nº 102 - 6,º Andar, bairro América, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, local onde deverão ser intimados de quaisquer despachos judiciais.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seus bastante procuradores, a quem confere os poderes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA** em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, receber citação, transigir, desistir, firmar acordos em juízo ou fora dele, firmar compromissos obrigatórios ou judiciais, representá-la junto a Repartições Públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias, sacar e endossar cheques, efetuar títulos de protesto, fazer levantamento de créditos junto a cartórios em geral, segundo umas e outras até a final decisão, usando os recursos legais cabíveis e acompanhando-os, podendo inclusive dar e receber quitação, sub-tabelejar a presente procuração, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, praticando enfim todos os atos necessários ao fiel e integral cumprimento do mandato e *especificamente para cobrar, impetrar e interceder em ações de liquidação promovidas, ações de Execução, Ações Monitórias, Ações Ordinárias, Medidas Cautelares, apresentar defesas em Ações Cautelares, Ações de Recuperação de Sumária ou Ordinária, habilitar e levantar crédito em concordância ou falência especialmente no processo de Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001 movido por SOCIEDADE COMÉRCIO LÍQUIDO IMPORTADORA HERMES S.A. e OUTROS.*

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA - JORNAL DE JOINVILLE
Rua 3 de maio, nº 2433 - 3º andar - Joinville - SC
Telefone: (47) 3423-3888 - e-mail: tabelionato@tabelionatosc.com.br
Fórum de Atendimento: 0800-010-1000

Cód. 531788 - Reconhecimento (s) assinaturar (s) por SEMELHANÇA de
(1) SERGIO ALEXANDRE REGIS (2) HEINZ ANDREAS SURC
Joinville, 18 de março de 2014. Em 1ª e 2ª via verdadeira.
Emolumentos: R\$ 1,80 + selo R\$ 2,90 - Total R\$ 4,70

(1) Simone Cerija Finder (1) Terezinha França Schneider - Escreventes
Selo Digital de Fiscalização - Selo norma DIX44832-1809,
DIX44833-7FSF



18 MAR. 2014

Sergio Alexandre Régis
CRC: SC 035995/O-4
CPF: 003.958.339-22

Heinz Andreas Surc
CPF: 006.829.669-08
Diretor

Rua Virgínia, 2990 - Cx. 29 - Alta Voziana - Joinville, 81.275-790
CNPJ: 02.108.048
www.mdm.desq.gh.br

Rua Quintino Bocaiuva, 102 - 6º Andar - Joinville - SC
Fone: (47) 3423-3888
tabelionato@tabelionatosc.com.br

3720

58ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FRANKE SISTEMAS DE COZINHAS DO BRASIL LTDA

CNPJ nº 02.314.099/0001-21 – NIRE 42202454546

FRANKE KÜCHENTECHNIK AG, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Suíça, com sede social na Franke – Strasse 2, CEP 4663 Aarburg, na Suíça e CNPJ 14.910.451/0001-70, representada por seu procurador GUSTAVO BUETTGEN, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Joinville (SC) CEP 89201-740, à Rua Expedicionário Holz, nº 377, apartamento 802, portador da carteira OAB/SC sob o nº 28.909 e inscrito no CPF sob nº 008.688.039-01 com poderes conforme previsto nos termos da procuração que lhe foi outorgada em 30 de novembro de 2.011, devidamente consularizada, objeto de tradução juramentada em 20 de dezembro de 2.011, documentos esses que já se acham arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

HEINZ ANDREAS SUTER, suíço, solteiro, maior, nascido em 23 de Julho de 1960, economista, contador, portador do passaporte nº 8017829, expedido pelo Departamento Interior de Estado da Suíça, portador da carteira de identidade nº RNE V227483-F, classificação "permanente", cuja cópia se acha arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 006.829.669-08, residente e domiciliado em Joinville (SC) CEP 89201-265, à Rua Orestes Guimarães nº 243, apto. 702; únicos sócios da sociedade empresária limitada FRANKE SISTEMAS DE COZINHAS DO BRASIL LTDA, com sede e foro na cidade de Joinville (SC), à Rua Arnaldo Moreira Douat, nº 445, Sala A, bairro Floresta – CEP 89.211-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.314.099/0001-21, com contrato social registrado na Junta Comercial de Santa Catarina sob Nº 42 2 024 5454-6 e última alteração contratual registrada e arquivada em 27/04/2012, resolvem alterar e consolidar o referido contrato social que firma pelas seguintes cláusulas:

Primeira: Os sócios decidem por unanimidade criar uma filial em Joinville, Santa Catarina, com endereço à Rua Xavantes, nº 155 – Pavilhão 17, bairro Atiradores – CEP 89203-210.

Parágrafo único: o objeto da filial será Comércio, Importação e Exportação de produtos destinados a cozinhas, banheiros e lavanderias; Depósito Fechado;

Segunda: Vista as oras modificações, consolida-se o contrato social, passado a vigor pela seguinte redação:

[Handwritten signatures and initials]

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 Rua 3 de Maio, 11 - Joinville - SC - CEP 89201-400
 Fone/Fax: (47) 3413-5044 - e-mail: joinville@cartofiduciaria.com.br
 Horário atendimento: 9h às 18h

GUILHERME GAYA - Tabelião

--- AUTENTICAÇÃO Nº 210203 ---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 Do que dou fé, Joinville, 10 de dezembro de 2013.

Autenticado Digitalmente pelo Tabelião Federal Registrador - Escrivão
 Matrícula: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,30 -- Total: R\$ 3,70

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DPU07561-B1RQ

[Circular stamp: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA]

3821

FRANKE SISTEMAS DE COZINHAS DO BRASIL LTDA

CNPJ nº 02.314.099/0001-21 – NIRE 42202454546

Contrato Social Consolidado

CLÁUSULA 1ª – DA SOCIEDADE E OBJETO.

Sob a denominação de FRANKE SISTEMAS DE COZINHAS DO BRASIL LTDA, acha-se constituída uma sociedade limitada, com sede e foro na cidade de Joinville (SC), à Rua Arnaldo Moreira Douat nº 445 (NIRE/SC 42 2 024 5454-6), inscrita no CNPJ sob nº 02.314.099/0001-21.

Parágrafo 1º: A sociedade possui filiais em:

- São Paulo/SP, à Avenida Paulista nº 542, andar 9, Conj 91 – Bela Vista (NIRE/SP 359 025.509-41), inscrita no CNPJ sob nº 02.314.099/0003-93
- Joinville/SC, na Rua Hellmuth Miers, nº 800 – Distrito Industrial (NIRE/SC 42 9 0063262-8), inscrita no CNPJ sob nº 02.314.099/0004-74.
- Joinville/SC, sob endereço à Rua Xavantes, nº 155 – Pavilhão 17, bairro Atiradores – CEP 89203-210.

Parágrafo 2º

A Sociedade iniciou suas atividades econômicas em 23 de dezembro de 1.997, tendo a sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º

A Sociedade rege-se por este contrato e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, em especial as contempladas na Lei nº 10.406/2002 e, subsidiariamente, as que disciplinam as sociedades por ações.

Parágrafo 4º

A Sociedade, por deliberação dos seus sócios, poderá abrir e fechar escritórios, filiais, depósitos ou quaisquer outras dependências, no Brasil e no Exterior.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO.

A Sociedade tem por objeto: (a) a fabricação e comércio de produtos destinados à cozinhas, banheiros e lavanderias; (b) beneficiamento em moldes e matrizes industriais; (c) o comércio, a indústria, a importação e a exportação de produtos destinados à cozinhas, banheiros e lavanderias; (d) a participação no capital de outras sociedades, civis ou comerciais, como acionista ou quotista.

Parágrafo Único.

- A filial na cidade de São Paulo/SP, com endereço à Avenida Paulista nº 542, andar 9, Conj 91 – Bela Vista, desenvolve a seguinte atividade: **o comércio de produtos destinados à cozinhas, banheiros e lavanderias.**

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA – Tabelião

ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 3 de Maio, 11, Centro - Joinville - CEP 89201-030
Fone/Fax (47) 3333-5845 - e-mail: guilhermegaya@tabeliao.com.br
Número de atendimento: 0800-511118

---AUTENTICAÇÃO Nº 210203---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Do que dou fé, Joinville, 10 de dezembro de 2013

Simone Cereja Finder / () Terezinha França Schneider - Escreventes
Emolumentos: R\$ 2,46 + selo: R\$ 1,36 -- Total: R\$3,80
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DPU07582-FP1Z

3822

- A filial na cidade de Joinville/SC, na Rua Hellmuth Miers, nº 800 – Distrito Industrial (NIRE/SC 42 9 0063262-8), inscrita no CNPJ sob nº 02.314.099/0004-74, **explora o mesmo objeto social da Matriz.**

- A filial de Joinville/SC, sob endereço à Rua Xavantes, nº 155 – Pavilhão 17, bairro Atradores tem o seguinte objeto: **Comércio, Importação e Exportação de produtos destinados a cozinhas, banheiros e lavanderias; Depósito Fechado;**

CLÁUSULA 3ª – DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 52.610.663,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e dez mil, seiscentos e sessenta e três reais), dividido em 52.610.663 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e dez mil, seiscentos e sessenta e três) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Cotas	R\$
FRANKE KÜCHENTECHNIK AG	52.610.662	52.610.662,00
HEINZ ANDREAS SUTER	1	1,00
TOTAL	52.610.663	52.610.663,00

CLÁUSULA 4ª – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª – DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da Sociedade será exercida por até 5 (cinco) administradores, quotistas ou não, a serem indicados e nomeados pela sócia **FRANKE KÜCHENTECHNIK AG**, anteriormente qualificada.

Parágrafo Primeiro

A sócia **FRANKE KÜCHENTECHNIK AG** indica, como administradores não sócios **RICARDO ALBERTO CONS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado em Curitiba (PR), CEP 80710-280, à Rua Arnaldo Fontana, 70, portador da carteira de identidade nº 3809120-4 (SSP/PR), inscrito no CPF sob nº 640.393.589-53; e **DILVO CESAR COSTA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado em Joinville (SC) CEP 89203-215, à Rua Xavantes, 680, portador da carteira de identidade nº 1778996 (SSP/SC), inscrito no CPF sob nº 670.257.309-04, e pelo administrador sócio **HEINZ ANDREAS SUTER**, suíço, solteiro, maior, nascido em 23/07/1960, economista, contador, residente e domiciliado em Joinville (SC) CEP 89201-265, à Rua Orestes Guimarães nº 243, apartamento 702, portador do passaporte nº 8017829, expedido pelo Departamento Interior de Estado da Suíça, inscrito no CPF sob nº 006.829.669-08, portador do RNE nº V227483-F, os quais exercerão as suas funções independentemente da prestação de caução, até que venham a ser substituídos.

Parágrafo Segundo.

Os administradores, sempre agindo em conjunto de dois, serão responsáveis pelo uso do nome empresarial da Sociedade, com poderes para administrá-la, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente, podendo, para tanto, constituir procuradores,

[Handwritten signatures and initials]

3/5

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE

ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 3 de Maio, 11 - Centro - Joinville/SC, CEP 89201-000
Fone/Fax: (47) 3343-3841 - e-mail: joinville@cartorioguarda.com.br
Horário de atendimento: 9h às 18h

GUILHERME GAYA - Tabelião

--- AUTENTICAÇÃO Nº 210203 ---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Joinville, 10 de dezembro de 2013

Simone Cereja Finder / () Terezinha França Schneider - Escreventes
Emolumentos: R\$ 2,46 + selo: R\$ 1,36 -- Total: R\$3,80
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DPU07583-X71B



3823

indicando nos respectivos instrumentos de mandato os poderes conferidos e o prazo de sua duração, competendo-lhes, em especial, assinar contratos, distratos e quaisquer outros documentos assemelhados que criem, modifiquem ou extingam direitos e obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, adquirir bens de capital, sendo-lhes lícito, enfim, praticar quaisquer atos que envolvam a rotina administrativa relacionada com o objeto social, observadas, apenas, as restrições previstas no parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro.

Os administradores deverão ter autorização, por escrito, do sócio representante da maioria absoluta do capital social para a prática dos seguintes atos envolvendo a Sociedade: (1) Alienação ou oneração de quaisquer imóveis; (2) Fusão, cisão ou incorporação; e (3) Participação societária em novos empreendimentos.

Parágrafo Quarto.

Os poderes de administração não incluem aqueles relacionados com negócios estranhos ao objeto da Sociedade, ficando, para tais fins, vedado o uso do nome empresarial, notadamente em favor de terceiros. Essa proibição, respeitado o contido no item 1, do parágrafo anterior, não se aplica aos atos que envolvem a prestação de garantias em operações com instituições bancárias, ou com outras empresas com as quais a Sociedade mantém qualquer vínculo de coligação ou de controle, podendo, para estas, inclusive, ceder imóveis em locação.

Parágrafo Quinto.

A remuneração dos administradores será fixada pelos sócios, observado o disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 6ª – DAS DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS.

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta, atribuindo-se a cada quota o direito a um voto.

CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS.

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas sem antes oferecê-la à sócia **FRANKE KÜCHENTECHNIK AG**, anteriormente qualificada, que terá o direito de adquiri-las, desde que manifeste esse propósito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a proposta lhe tenha sido feita formalmente, sob pena de poder o interessado na alienação promovê-la em favor de terceiros, desde que mantidas as mesmas condições de preço e de pagamento anteriormente ofertadas.

CLÁUSULA 8ª – DO EXERCÍCIO FISCAL E DO BALANÇO.

Ao fim de cada exercício social, que ocorrerá aos 31 de dezembro de cada ano, a Sociedade levantará um balanço para espelhar os resultados das atividades naquele período findo, atendidas as disposições contábeis pertinentes, cabendo aos cotistas deliberar sobre a destinação dos resultados, observada a proporcionalidade de cada qual na composição do capital.

Parágrafo Único.

A Sociedade poderá, para melhor atender os interesses sociais, levantar balanços intermediários.

[Handwritten signatures and initials]

4/5

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 3 de Maio, 51 - Centro - Joinville - SC - CEP: 89201-228
Fone/Fax: (51) 33433-5840 - e-mail: joinville@cartorionline.com.br
Horário de atendimento: 14h às 18h
GUILHERME GAYA - Tabelião

---AUTENTICAÇÃO Nº 210203---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado
Do que dou fé: Joinville, 10 de dezembro de 2013

✓ Simone Cereja FINDER / () Terezinha França Schneider - Escreventes
Emolumentos: R\$ 2,46 + selo: R\$ 1,36 -- Total: R\$3,80
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DFU07564-JRRJ



3824

CLÁUSULA 9ª – DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE.

A morte ou a insolvência do cotista pessoa física, assim como a falência, a extinção e a concordata das cotistas pessoas jurídicas, bem como, ainda, a retirada ou a exclusão de qualquer deles, não resultará na dissolução da Sociedade, que continuará girando seus negócios com os cotistas remanescentes, observado o contido no artigo 206, "d", da Lei 6404/76.

Parágrafo Único.

Os haveres do sócio retirante, excluído, falecido, falido, insolvente ou concordatário serão apurados com base em balanço levantado pela Sociedade há menos que 60 (sessenta) dias, creditando-se-lhe tais haveres, ou, se for o caso, a seus herdeiros e sucessores, em prazo que não excederá de 6 (seis) meses contados da ocorrência.

CLÁUSULA 10 – DO DESIMPEDIMENTO.

Os administradores declaram que não estão impedidos por lei especial, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA 11 – DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Joinville (SC) como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Joinville, 13 de Junho de 2012.


FRANKE KÜCHENTECHNIK AG
Gustavo Buettgen


RICARDO ALBERTO CONS


HEINZ ANDREAS SUTER


DILVO CESAR COSTA

Testemunhas:

Daniel Cezar Machado
F 3 4.426.304-0 (SSP/SC)


Alexandre Pasold
RG 3.137.200 (SSP/SC)


Roger Puccini da Costa
Advogado
OAB/SC 14.975

5/5

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - Tabelião

ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 3 de Maio, 71 - Centro - Joinville/SC - CEP: 89211-820
Fone/Fax: (47) 3433-3844 - e-mail: joinvill@artprosigua.com.br
Horário de atendimento: 9h às 18h

---AUTENTICAÇÃO Nº 210203---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Do que dou fé, Joinville, 10 de dezembro de 2013.

Simone Careje Finder / () Terezinha França Schneider - Escreventes
Emolumentos: R\$ 2,46 + selo: R\$ 1,36 -- Total: R\$3,80
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DFUD7585-9W1Q



3825



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Dr. João Paulino Vieira Filho, 239 - Ed. Sta Isabel - Novo Centro - Maringá/PR -
CEP: 87.020-015 - Fone: 44 3227 0205

OFÍCIO Nº. 894/2014

Processo: 0008357-11.2011.8.16.0018
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Indenização por Dano Moral
Valor da Causa: R\$10.604,92
Exequente(s): • HELTON ROSADA DIAS
Executado(s): • SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Excelentíssimo Senhor

Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

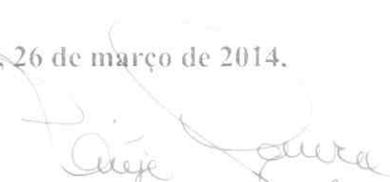
RIO DE JANEIRO-RJ

PREZADO(A) SENHOR(A),

Através do presente, solicito a Vossa o envio, com a maior brevidade possível, de cópia dos Autos de Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, especialmente quanto às datas do ajuizamento da ação, do deferimento do pedido e da aprovação do plano de recuperação judicial, bem como quanto à atual situação do processo, a fim de instruir os nossos autos de Processo n.º 0008357-11.2011.8.16.0018, no qual HELTON ROSADA DIAS move em face de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Maringá, 26 de março de 2014.


LIÊJE APARECIDA DE SOUZA GOUVÊA
Juíza de Direito

3826



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FÓRO CENTRAL DE MARINGÁ
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Dr. João Paulino Vieira Filho, 239 - Ed. Sta Isabel - Novo Centro - Maringá/PR - CEP:
87.020-015 - Fone: 44 3227 0205

Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Indenização por Dano Moral
Processo nº: 0008357-11.2011.8.16.0018

Exeçute(s): HELTON ROSADA DIAS
Executado(s): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

DESPACHO

I - Indefiro, por ora, o pedido de suspensão da Execução.

II - Por medida de cautela, expeça-se ofício ao Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, solicitando o envio, com a maior brevidade possível, dos Autos de Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, especialmente quanto às datas do ajuizamento da ação, do deferimento do pedido e da aprovação do plano de recuperação judicial, bem como quanto à atual situação do processo.

iii - Juntada a resposta, diga o Exeçute em 10 dias.

iv - Após, voltem-me.

Obrigências necessárias.

Maringá, 21 de março de 2014

LIEJE APARECIDA DE SOUZA GOUVÊIA
JUÍZA DE DIREITO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

3827

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

**GUSTAVO BANHO LICKS, CARLOS
GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA e CLEVERSON DE LIMA NEVES,**
honoravelmente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa
Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e outra, vêm, atendendo ao
despacho de fl. 3571, expor o que se subsegue.

1 – Fl. 3118 – O peticionário de fls. 3118/(ver nos autos) faz referência a um
contrato de convênio para análise de risco para cessão de crédito. Entretanto, não
junta aos autos o referido Instrumento.

Além disso, junta o peticionante cópias de contratos de cessão de crédito firmada
entre o este e outros cedentes, deixando em dúvida se o peticionante faz análise de
risco para a cessão de crédito ou se também figura como cessionário dos aludidos
créditos.

Ante ao exposto, entendem os Administradores Judiciais, deve o Interessado
juntar o referido contrato de convênio, para após, serem os autos enviados à
Recuperanda a fim de se manifeste sobre tais informações e, por fim, requerem os
Ajs nova vista.

2 – 3205/3206 – Éxa., os Administradores Judiciais reiteram a manifestação já
proferida nesses autos às fls.3606/3607, bem como ratificam a petição da
Recuperanda de fls. 3205/3206.

3 – Fls. 3207/3208 - Entendem os Administradores Judiciais que tal pleito
deveria ter sido realizado diretamente ao AJ, no prazo para previsto em LRE (art.
7º) para apresentação de divergências e não diretamente nos autos.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS

CLEVERSON DE LIMA NEVES


CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DO FORO REGIONAL DE CAMPO GRANDE
XXVI JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO Nº: 0014098-98.2013.8.19.0205

PARTE AUTORA: ADRIANO SOARES DOS SANTOS

PARTE RÉ: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

PROJETO DE SENTENÇA

Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Passo a fundamentar e decidir.

A parte ré requereu, preliminarmente, a retificação do polo passivo para que passe a corretamente constar "**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**", pelo que foi acolhida.

A parte autora narra que em 27.11.2012 adquiriu, dentre outros produtos, uma "máquina de corte com lâminas de aço inoxidável kit deluxe home pro wahl", no valor de R\$129,80 (fls. 11), e após demora na entrega, o produto apresentou defeito, e mediante várias reclamações a ré retirou o produto para a troca, mas até a presente data não trocou o produto. Requer: a restituição do valor pago pelo produto defeituoso, e indenização por danos morais.

Inicialmente, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, eis que se encontram presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, e a demanda encontra-se em conformidade com os artigos 282 e seguintes do CPC.

Rejeito a preliminar ao mérito de incompetência do juízo ante a necessidade de realização de prova pericial técnica, eis que não se trata de causa de maior complexidade, sendo suficientes as provas documentais contidas nos autos para a solução da questão posta em juízo.

Ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do mérito.

Os fatos sob exame caracterizam relação de consumo e devem ser entendidos sob o prisma do CDC. Verossímil o que se alegou, invertido o ônus da prova e tomo como verdadeiros os fatos narrados na inicial. A ré não apresentou provas ou argumentos capazes de desconstituir a presunção de veracidade que vigora em favor da narrativa do autor.

Em sede de contestação a parte ré não logrou comprovar que de fato tenha disponibilizado ao autor a troca do produto por outro novo, nem mesmo há provas que de fato tenha disponibilizado o vale-compras para a

parte autora. Assim, a parte ré não se desincumbiu do ônus da impugnação do pedido autoral, nem produziu novas provas quanto à existência de fato impeditivo, modificativo, ou extintivo do direito do autor, nos termos do art. 333, II, do CPC.

A parte ré é fornecedora de produtos, respondendo por seus vícios, nos termos dos arts. 14 e 20, da Lei nº 8.078/90. Após conserto do produto, o mesmo continuou apresentando vício, cabendo à parte autora, portanto, exigir a troca produto defeituoso.

Assim, assiste razão à parte autora quanto ao pedido de condenação da parte a promover a troca do produto, em razão da opção que lhe cabe por força do art. 35, III, do CDC.

Quanto ao pedido de indenização pelos danos morais sofridos, entendo que é procedente o pedido, tendo em vista que a conduta do réu foi fato capaz de ferir o direito da parte autora de ser tratada com respeito e dignidade na relação de consumo.

Para o arbitramento do valor a ser reparado a título de dano moral devem ser considerados os seguintes critérios: gravidade, situação econômica do ofensor e do ofendido, caráter punitivo-pedagógico, bem como os princípios da razoabilidade e o da proporcionalidade, conforme entendimento da doutrina e jurisprudência.

Assim, fixo a quantia de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de reparação pelo dano moral experimentado pela parte autora.

Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré:

I - a promover a troca do produto, mediante a entrega de produto novo igual ou similar, em perfeitas condições de uso para a parte autora, sem qualquer ônus para esta, no prazo de 15 dias, sob pena de multa a ser arbitrada em posterior execução;

II - a pagar para a parte autora a quantia de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de danos morais, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a contar da intimação da sentença.

Fica ciente a parte ré de que no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado da sentença, deverá efetuar o pagamento, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

3531 67

Retifique-se o nome da parte ré no D.R.A., fazendo constar "SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A".

Publique-se. Registre-se. A intimação se dará na data designada para a leitura de sentença.

Na inércia, dê-se baixa, anote-se e archive-se, ficando cientes as partes de que após 90 dias da data do arquivamento definitivo, os autos serão eliminados.

Projeto de sentença encaminhado para homologação, conforme determina o artigo 40 da Lei nº 9.099/95.


ELLEN CAROLINA SUCASAS SOUZA

JUÍZA LEIGA

HOMOLOGO a decisão acima apresentada, na forma art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2013.


MONIQUE ABREU DAVID

JUÍZA DE DIREITO

16
104

332 24

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO XXVI JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO GRANDE - RJ

Proc. nº: 0014098-98.2013.8.19.0205

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e ADRIANO SOARES DOS SANTOS, já qualificados nos autos em referência, vem, por seus procuradores, informar que as partes resolveram pôr fim ao litígio, nos seguintes termos:

I – Compromete-se a Ré a pagar à parte Autora a quantia de R\$ 1.650,00 (Um Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais), referentes aos danos morais e a conversão da obrigação de fazer em pecúnia/ danos materiais, a ser realizado através de depósito na conta corrente nº 01000063-3, agência nº 3239, do Banco Santander S.A., sendo titular MÁRCIO VALÉRIO SANTOS DA SILVA, CPF 975.233.807-00 e/ou FÁBIA DE MORAES LOPES SILVA, OAB/RJ 78.563, CPF 870.279.847-68, em até 20 dias úteis a contar do protocolo desta minuta, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor acordado.

II – Eventual incorreção de dados fornecidos pela parte autora nesta avença (dados bancários e CPF), que impossibilite seu cumprimento, será de sua inteira responsabilidade, não podendo a ré responder por prejuízos decorrentes da inconsistência apurada, sendo o pagamento do presente acordo realizado através de ID Depósito no prazo complementar de 10 (dez) dias úteis.

III – Comprovado o cumprimento da obrigação acima descrita, a parte autora dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação a Ré, na forma do art. 320 do Novo

+55 21. 2196-6000
Rua México 90, 8º andar - Centro, Rio de Janeiro
Brasil - CEP 20031-141



33.33

Código Civil, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele sobre fatos, pedido e causa de pedir referente a presente demanda, inclusive quanto a obrigação de fazer determinada na sentença que fora convertida em danos materiais.

IV – Renunciam as partes à interposição de quaisquer recursos e desistência de eventual execução de multa por descumprimento da obrigação de fazer.

V – Custas e honorários advocatícios pró-rata.

Requerem as partes seja homologada a presente transação, extinguindo o feito com o julgamento do mérito, na forma do art. 269, III do CPC.

Por fim, nos termos do art. 39, I, do CPC requer que todas as intimações e publicações sejam feitas em nome do **Dr. Aloysio Augusto Paz de Lima Martins, inscrito na OAB/RJ 50.859**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2013.


Leonardo Matos da Silva
OAB/RJ 134.806


Fábila de Moraes Lopes Silva
OAB/RJ 78.563



ESTER DE SÁ CALVANE
OAB 79205
TEL. 2412-4528

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Campo Grande
Cartório do 26º Juizado Especial Cível
Rua Carlos da Silva Costa, 141 Bloco 04, 2º Andar CEP: 23050-230 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ Tel: 0470-9784
e-mail: cgr26jeciv@tj.rj.us.br

Fls.

Processo: 0014098-98.2013.8.19.0205

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc, Multa Cominatória Ou Astreintes/ Liquidação / Cumprimento / Execução; Inversão do Onus / Provas / Processo e Procedimento; Dano Material - Cdc; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Estabelecimentos Comerciais E/ou Virtuais (Internet) / Contratos de Consumo

Autor: ADRIANO SOARES DOS SANTOS

Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Monique Abreu David

Em 19/02/2014

Despacho

A executada encontra-se em processo de recuperação extrajudicial. Intime-se a parte exequente para que habilite o seu crédito junto ao Juízo em que tramita o processo de recuperação, na forma do Art. 6º da L. 11101/05. Após o decurso do prazo de 5 dias, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 19/02/2014.

Monique Abreu David - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Monique Abreu David

Em ____/____/____





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

3835

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 812201449987

Nome original do documento: Proc. 0831511-19.2013 - Ofício.pdf

Data: 22/04/2014 17:21:13

Remetente: Mariza M. Montagna Bantim

2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE

Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Assunto: Ofício nº 541/2014, processo 0831511-19.2013.8.12.0001



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
2ª Vara Cível

fls. 133

3836

Ofício nº 541/2014

Campo Grande-MS, 09 de abril de 2014.

Senhor Magistrado:

Pelo presente, encaminho cópia dos Autos de Ação de **Procedimento Ordinário**, nº **0831511-19.2013.8.12.0001** ajuizados por **Wagner Silva** em face de **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A**, a fim de informar Vossa Excelência sobre a existência desta ação, bem como, solicito a esclarecimentos sobre a atual movimentação dos autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite nesse Juízo.

Na oportunidade, externo-lhe expressões de elevado e distinto apreço.

(assinado digitalmente)
MARCELO CÂMARA RASSLAN
Juiz de Direito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ
NESTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

3837

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 812201449988

Nome original do documento: Proc.0831511-19.2013. (inicial).pdf

Data: 22/04/2014 17:21:13

Remetente: Mariza M. Montagna Bantim

2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE

Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Assunto: Ofício nº 541/2014, processo 0831511-19.2013.8.12.0001

3838

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO GRANDE, (MS).

WAGNER SILVA, brasileiro, casado, delegado de polícia, portador da cédula de identidade RG nº 650.000 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 052.415.878-96, com domicílio na Rua São Vicente, 505, Bairro Jardim São Bento, CEP 79.004-640, Campo Grande-MS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra-assinados (cf. mandato em anexo), propor a presente **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA** cumulada com **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO** cumulada com **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**, com pedido de tutela antecipada, em face de **SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.068.883/0002-01, que poderá ser citada na Avenida Brasil, n.º 44228, Bairro/Distrito de Campos Grande, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.078-001, pelas razões fáticas e jurídicas que, articuladamente, passa a expor:

RUA XV DE NOVEMBRO, 2524, JARDIM DOS ESTADOS, CAMPO GRANDE –
MS, CEP 79020-300, FONE/FAX: 67 3384 3935

- 1 -
Síntese dos fatos

O Autor, no início do mês de agosto de 2013, ao tentar adquirir uma linha telefônica da operadora VIVO, teve seu crédito negado na loja do Shopping Campo Grande, em virtude do seu nome estar negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito, a mando da empresa ré.

Surpreso com aquela informação, o Autor dirigiu-se até a Associação Comercial de Campo Grande para fazer uma consulta em seu CPF, ocasião em que descobriu que havia 08 (oito) anotações em seu nome - frise-se todas desconhecidas pelo Autor, a mando de empresas diversas e contratos distintos, conforme faz prova o extrato em anexo.

O Autor desconhece, por completo, a origem de todas as dívidas que motivaram a inclusão do seu nome nos cadastros limitadores de crédito, sendo que todas as inscrições estão sendo discutidas em ações individuais, o que afasta desde já a aplicação da Súmula 385 do STJ.

Segundo consta do extrato de consulta do SCPC, a negativação discutida nesses autos, refere-se a uma dívida no valor de R\$50,36 (cinquenta reais e trinta e seis centavos), oriunda do contrato nº 600628809, supostamente celebrado com a empresa "HERMES".

Como dito, o Autor jamais celebrou qualquer negócio jurídico ou comercial com a empresa requerida que lhe autorizasse a adotar tais medidas. O Autor jamais recebeu qualquer cobrança referente a esta dívida, de modo que não reconhece o débito.

Por telefone, o Autor entrou em contato com os funcionários da empresa requerida na tentativa de resolver amigavelmente a situação, esclarecendo os fatos, bem como requerendo a baixa imediata da restrição no Serasa e SCPC, o que, infelizmente, não foi atendido pela Ré.

3340

Com efeito, o Autor jamais teve seu nome negativado nos cadastros de restrição ao crédito e nunca, passou por situação tão constrangedora e humilhante, como a que vem passando.

De se dizer que o Autor é servidor público estadual, Delegado da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, classe especial, há mais de 18 (dezoito) anos, de modo que sempre zelou pelo seu bom nome, seja na função pública, seja na vida pessoal, algo, Excelência, pouco comum nos dias de hoje.

O autor é pessoa moralmente idônea, tratando-se de um Delegado de Polícia de conduta pessoal e profissional exemplar, intangido por qualquer nódoa. Assim, é extremamente relevante a preservação de sua reputação.

Esta imagem de homem probo foi literalmente maculada, denegrida pela empresa Ré que, sem nenhum pudor, inscreveu o nome do Autor nos cadastros de inadimplentes, violando a sua moral, bem como a sua imagem perante seus pares e colegas de trabalho.

Vale anotar que nenhuma providência concreta foi adotada e, bem por isso, o nome do Autor ainda continua a figurar no cadastro do SCPC e Serasa, como se devedor fosse, revelando verdadeiro descaso por parte da empresa Ré que foi avisada da situação e mesmo assim, preferiu manter-se inerte a assumir o erro.

Estes, Excelência, são os fatos que antecederam a demanda.

- 2 -

Da relação de consumo e o artigo 39, II, do Código de Defesa do Consumidor

RUA XV DE NOVEMBRO, 2524, JARDIM DOS ESTADOS, CAMPO GRANDE –
MS, CEP 79020-300, FONE/FAX: 67 3384 3935

3341

O Autor é nos termos do artigo 2º¹ cumulada com o 17º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, **consumidor equiparado**, vez que se enquadra na qualidade de vítima da relação de consumo.

A Ré, por sua vez, enquadra-se no conceito de prestadora de serviço e/ou fornecedora, nos moldes do artigo 3º³, do Código de Defesa do Consumidor.

- 3 -

Código de Defesa do Consumidor e reparação integral do dano

A Ré, ao incluir o nome e o CPF do Autor no cadastro de inadimplentes, por conta de um débito não reconhecido, **em razão da inexistência de negócio jurídico celebrado entre as partes**, causou – e ainda vem causando – prejuízos morais que devem ser reparados na forma integral.

- 3.1 -

Danos morais

No caso em comento, mostra-se patente a configuração dos “danos morais” sofridos pelo Autor em razão do ato ilícito praticado pela Ré.

O Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **YUSSEF SAID CAHALI**, escrevendo sobre dano moral, esclarece que não há como enumerá-lo de forma taxativa, eis que se apresenta “... *evidenciando-se na dor, na angústia, no sofrimento, na tristeza pela ausência de um ente querido falecido; no desprestígio, na desconsideração social, no devassamento da privacidade; no desequilíbrio da normalidade*”

¹ Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

² Art. 17 Para os efeitos desta Seção, que cuida da responsabilidade dos fornecedores pelo fato do produto e do serviço, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

³ Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

RUA XV DE NOVEMBRO, 2524, JARDIM DOS ESTADOS, CAMPO GRANDE – MS, CEP 79020-300, FONE/FAX: 67 3384 3935

3842

psíquica, nos traumatismos emocionais, na depressão ou no desgaste psicológico, nas situações de constrangimento moral.”⁴

A respeito da natureza, intensidade e demonstração do dano moral, oportuna a lição do saudoso jurista **Carlos Alberto Bittar**, *in verbis*:

“Com efeito, o dano moral repercute internamente, ou seja, na esfera íntima, ou no recôndito do espírito, dispensando a experiência humana qualquer exteriorização a título de prova, diante das próprias evidências fáticas. (...) é intuitivo e, portanto, insuscetível de demonstração, para os fins expostos, como se tem sido definido na doutrina e na jurisprudência ora prevalentes, pois se trata de ***damnum in re ipsa***. A simples análise das circunstâncias fáticas é suficiente para a sua percepção, pelo magistrado, no caso concreto.

Desse modo, uma vez existente o dano, a perquirição dos fatos acaba, portanto, voltando-se para a conduta lesiva, as posições das partes, o grau de intensidade da violação, elementos esses que influenciam a determinação do *quantum* no caso concreto, na busca da justiça efetiva.” (***in* Reparação Civil por Danos Morais, RT, 1993, p. 130**) (grifos nosso)

Merece também, transcrever o entendimento do ilustre Magistrado **Rui Stoco**, *in verbis*:

“O dano simplesmente moral, sem repercussão no patrimônio não há como ser provado. Ele existe tão somente pela ofensa, e dela é presumido, sendo o bastante para justificar a indenização.” (Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial, 2ª Ed. RT, p. 483, v. 5.17)

⁴ Dano Moral, 2ª Ed., São Paulo, Editora RT, 1998, págs. 20/21

3843

Esta foi Excelência, sem dúvida alguma, a situação experimentada pelo Autor.

O Réu, certamente, se apresentar resposta virá com a alegação da existência da "indústria da indenização", desculpa comum a todos que atentam contra os direitos constitucionais e dos consumidores.

Neste sentido assiste razão ao atual Desembargador Tribunal de Justiça de São Paulo e Professor de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Luiz Antonio Rizzatto Nunes, o qual entrevistado pela jornalista Ellen Alaver, no artigo intitulado "Ação contra dano moral é exercício de cidadania", publicado no hoje Diário de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1999, manifestou-se *verbis*:

"(...)

Na opinião do juiz, há poucas ações se considerado o cenário brasileiro hoje. **'Existe muito desrespeito por parte das empresas e pouca busca pelos direitos do consumidor. Por isso, não se pode falar de indústria da indenização. Na verdade, não passa de exercício de cidadania garantido pela Constituição Federal'**, analisa Rizzatto Nunes." (destaque em negrito do Autor).

Temos, em síntese, que apesar da consciência de cidadania aumentar, lamentavelmente, algumas empresas ainda não se aperceberam da importância do consumidor que, em última análise, é a razão de ser delas, é a fonte dos lucros, preconizado pelo liberalismo, e que não deve ser obtido à custa de humilhação, como a narrada aqui.

Isto, na verdade, gera situação de extremo desconforto ao consumidor, na medida em que o leva a sentir-se como um marginal, que está praticando algum ato ilícito, enquanto o Réu se posta como "vítima".

3544

Não podemos, de forma alguma, deixar que estes fatos integrem nosso dia a dia, sendo necessário combatê-los, e de forma enérgica, fazendo-se mister a intervenção do Poder Judiciário como única forma de coibir estas práticas perniciosas, que afrontam nossos direitos fundamentais.

O artigo 6º, VI⁵, da Lei nº 8.078/90 prevê, expressamente, a reparação de danos morais e, isto não se constitui novidade alguma, pois vem no esteio da Carta Magna.

E tal reparação deve ser integral, isto é, a mais completa possível.

O vexame a que foi submetido o Autor reclama inegável reparação moral que se fará através de indenização, única forma de minimizar a situação humilhante a que foi submetido.

Cumprе salientar que nesses casos (inscrições indevidas) o STJ tem arbitrado indenizações no valor correspondente a **50 (cinquenta) salários mínimos**, advertindo que a indenização deve levar em consideração a pessoa da vítima e, ainda, não deve ser fixada em patamar ínfimo, sob pena de não atender a dupla finalidade do instituto, qual seja, punir, desestimulando o Réu a praticar atos de igual natureza, e compensar a vítima pelos danos sofridos.

Sobre o *quantum* indenizatório o STJ, em casos semelhantes, assim manifestou: *in verbis*:

Ag Rg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 476.632 - SP,
RELATOR: MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO Data
Julgamento: 06/03/2003 - 3ª Turma STJ

⁵ Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

RUA XV DE NOVEMBRO, 2524, JARDIM DOS ESTADOS, CAMPO GRANDE –
MS, CEP 79020-300, FONE/FAX: 67 3384 3935

EMENTA: "INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. COBRANÇA E REGISTRO INDEVIDOS NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. JUROS DE MORA. PRECEDENTES.

1. (...)
2. A indenização fixada, 50 salários mínimos por cobrança e inscrição indevidas no cadastro de inadimplentes, não pode ser considerada absurda, tendo o Tribunal de origem se baseado no princípio da razoabilidade e proporcionalidade, que norteiam as decisões desta Corte.
3. (...)
4. (...)." (grifo nosso)

RECURSO ESPECIAL Nº 607.957 - MT (2003/0174368-7)
RELATOR: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES Data
Julgamento: 04/11/2004 - 4ª Turma STJ

EMENTA: "DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA. SERASA. INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO.

1. (...)
2. (...)
3. Tem admitido o STJ a redução do *quantum* indenizatório, quando se mostrar desarrazoado, conforme acontece, *in casu*, em que inscrito indevidamente o nome do pretense devedor em cadastro de inadimplentes, dado que a Quarta Turma tem fixado a indenização por danos morais em montante equivalente a cinquenta salários mínimos, conforme vários julgados.
4. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido, apenas para reduzir a indenização."

RECURSO ESPECIAL Nº 782.912 - RS (2005/0156988-7)
 RELATOR: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES Data
 Julgamento: 08/11/2005 - 4ª Turma STJ

EMENTA: "DANOS MORAIS. PRESSUPOSTOS FÁTICOS.
 RECUSO ESPECIAL. SÚMULA 7-STJ. QUANTUM.
 REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. (...)

2. (...)

3. . . . em casos semelhantes, em que há inscrição ou manutenção indevida de nome de pretense devedor em cadastro de inadimplentes, esta Corte tem fixado a indenização por danos morais em valor equivalente a cinquenta salários-mínimos."

Portanto, diante da hodierna jurisprudência que se assemelha ao caso em baila, ampara o Autor, na melhor forma de direito, e como ponderação, sua pretensão a fim de que seja a Requerida condenada a lhe pagar, a título de indenização por danos morais, a quantia de 50 (cinquenta) salários-mínimos, o que, nesta data, equivale a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Deve ser usado de paradigma, a sentença do nobre magistrado Fábio Possik Salamene da 6ª Vara Cível ao julgar uma ação de indenização por danos morais, processo sob o n.º. 001.06.123941-1, onde tinha como parte o promotor Reynaldo Hilst Morais, que teve seu nome indevidamente inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, veja-se:

Sentença

Reynaldo Hilst Mattar, qualificado nos autos, ingressou com **ação de indenização por danos morais** em face de Brasil Telecom Celular, igualmente qualificada, alegando, em apertada síntese, que foi vítima de estelionato por meio do qual seu nome foi utilizado perante a ré para aquisição de um aparelho de telefone celular entregue pelo carteiro ao fraudador.

(...)

3347

O autor é pessoa moralmente idônea, tratando-se de Promotor de Justiça de conduta pessoal e profissional exemplar, intangido por qualquer nódoa. Outrossim, é assaz relevante a preservação da reputação do agente político.

(...)

O prudente arbítrio, a atenção às diretrizes do nosso sistema deve fazer prevalecer os critérios da moderação, da prudência, do equilíbrio, da verificação do binômio condições do ofendido e posses do ofensor. Dentro dessa ótica, considerando também a duração da inscrição, penso ser justo fixar o dano indenizável em R\$ 38.000,00, equivalentes a cem salários mínimos, estes utilizados como referência, mas sem vinculação. Neste passo, faço importante anotação. Notoriamente as empresas de telefonia têm dispensado a seus clientes tratamento desidioso, tal como aqui constatado e, o que é mais grave, o arbitramento de indenizações em quantias inferiores a esta não tem sido suficiente para demovê-las da reiteração das más condutas aqui verificadas. Os lucros gerados pela incúria são maiores que as indenizações até aqui estabelecidas e talvez isto justifique a renitência das prestadoras de serviço. Esse *quantum* é possível de ser reparado pela ré, que certamente têm condições para tanto, bem assim de recompensar *condignamente* os tormentos sofridos pelo autor por ato culposo praticado exclusivamente por ela. **Pelas razões expostas julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar indenização por danos morais no montante de R\$ 38.000,00 que deverão ser acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária com base no IGP-M/FGV a partir da prolação da sentença.** Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação, sem olvidar o competente e eficiente trabalho desenvolvido pelos patronos do autor. O autor foi ofendido moralmente pela conduta ilícita da ré, ou seja, esta pretensão é integralmente, não importando se o valor da condenação ficou aquém do pretendido (Súmula 326 do Superior Tribunal de Justiça). Com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo, em sua fase de conhecimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se. Campo Grande, 12 de novembro de 2007. **Fábio Possik Salamene Juiz de Direito**".

Ressalte-se, Excelência, que o magistrado ao arbitrar o valor da indenização deve considerar que esta tem por escopo, se não evitar novas ocorrências, pelo menos lembrar ao ofensor que seu patrimônio responderá pelos eventuais abusos, imprimindo de certa forma um caráter educativo.

RUA XV DE NOVEMBRO, 2524, JARDIM DOS ESTADOS, CAMPO GRANDE – MS, CEP 79020-300, FONE/FAX: 67 3384 3935

Evidente que o causador do dano, uma vez condenado, justamente pela força do caráter educativo (e preventivo) irá melhor ponderar sobre a forma de agir ante as situações com as quais há de se deparar, ciente de que não se cercar das devidas precauções quando no tratamento com os consumidores pode lhe ser economicamente desaconselhável.

É de se ressaltar que, no caso em comento, a Ré, figura como é a maior empresa brasileira de vendas por catálogos de variedades, que atende mais de **10 milhões** de clientes em todo o Brasil, de sorte que o valor sugerido sequer será sentido pela empresa, mas arbitrar indenização em valor inferior, certamente servirá como uma carta de anuência a conduta – ilegal – da empresa Ré.

- 3.2 -

Da configuração do dano moral

A simples inclusão do nome da pessoa nos órgãos de proteção ao crédito, sem a existência de dívida, ou seja, de forma indevida, gera presunção de dano moral, sem necessidade de comprovação de prejuízos, embora no caso em comento esteja devidamente comprovado, visto que o fato ocorreu na presença de várias pessoas.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça adota tal posicionamento, conforme se colhe de parte do voto da lavra da eminente Ministra Nancy Andrighi, no Recurso Especial número 1.059.663 - MS (2008/0112156-1), julgado aos 02 de dezembro de 2008, *verbis*:

“... é certo que existe entendimento específico para os casos de inscrição indevida em cadastros de inadimplentes ou de protesto de título já quitado. Em tais circunstâncias, os danos caracterizam-se *in re ipsa*, isto é, são presumidos, prescindem de prova.

Neste sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS. VALOR. RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO.

1 - A indevida inscrição do nome de pessoa jurídica em cadastros de inadimplentes gera o direito à indenização por danos morais, sendo desnecessária a comprovação dos prejuízos suportados, pois são óbvios os efeitos nocivos da negativação.

2 - (...)

3 - (...)

(AgRg no Ag 951.736/DF, Quarta Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 18.02.08 - grifei)

"INDENIZAÇÃO. PROTESTO INDEVIDO. DUPLICATA PAGA. INSCRIÇÃO SERASA. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. QUANTUM INDENIZATÓRIO EXAGERADO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. INTERVENÇÃO DO STJ. REDUÇÃO PARA PATAMAR RAZOÁVEL.

- Pessoa jurídica pode sofrer dano moral (Súmula 227).

- Protesto indevido com inscrição em cadastro negativo, justifica a condenação por dano moral.

(...)"

(REsp 295.130/SP, Terceira Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 04.04.05 - grifei)

Destaco, do voto condutor do mencionado AgRg no Ag 951.736/DF, da lavra do Min. Fernando Gonçalves, o seguinte excerto:

"Ademais, conforme entendimento assente neste Superior Tribunal de Justiça, em casos de inscrição indevida nos cadastros de restrição de crédito, a exigência de prova de dano

3850

moral (extrapatrimonial) satisfaz-se com a demonstração da existência da conduta irregular, independentemente da prova objetiva do abalo à honra ou à reputação sofrido pela recorrida."

É a situação que se constata nos autos, qual seja a inclusão indevida do nome do Autor nos cadastros de inadimplentes, por dívida inexistente.

- 4 -

Ônus da prova nas relações de consumo

Vigora em nosso ordenamento jurídico a máxima **onus probandi est qui dixit**. A regra de que "o ônus da prova incumbe a quem alega", no entanto, não se mostra absoluta, eis que o artigo 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90 prevê, expressamente, a inversão do ônus da prova, em casos tais como o destes autos.

Considerando-se o caso em comento é de se aplicar a inversão do ônus da prova no sentido de compelir a empresa Ré a apresentar os documentos que legitimam a cobrança da dívida, tais como o contrato assinado entre as partes, cartas de cobrança, aviso de inclusão no Serasa e SCPC, bem como cópia de todos os documentos pessoais apresentados pelo suposto contratante no ato da assinatura do contrato. Estes documentos são essenciais para apurar a ocorrência de fraude na contratação.

- 5 -

Da concessão de liminar

Afigura-se não apenas cabível, mas recomendável a concessão de medida liminar para retirada e/ou exclusão do nome do Autor de todo e qualquer órgão e/ou sistema de proteção ao crédito, pelos fatos narrados nesta petição inicial, e cujo encaminhamento tenha sido determinado pelo Réu.

Há, na realidade, dois motivos a confortar o pedido para concessão da tutela antecipada.

- 5.1 -

A inexistência de dívida e/ou sua discussão judicial

RUA XV DE NOVEMBRO, 2524, JARDIM DOS ESTADOS, CAMPO GRANDE –
MS, CEP 79020-300, FONE/FAX: 67 3384 3935

3951

O primeiro motivo diz respeito à inexistência de relação jurídica entre as partes, bem como a inexistência de dívida.

Em havendo discussão quanto à existência da dívida, a exclusão do nome do suposto devedor é medida de rigor, matéria esta já decidida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme ementa *in verbis*:

"AGRAVO REGIMENTAL – INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR-EMBARGANTE NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - DÍVIDA DISCUTIDA EM JUÍZO.

I - Correto o acórdão recorrido ao estipular a retirada do nome dos Devedores do cadastro de inadimplentes, enquanto discutida a dívida em sede de embargos à execução, mormente não comprovada a urgência e o perigo do dano irreparável ao credor.

II - Regimental improvido."

(AgRg no Ag 246840/RS, 3ª Turma, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, DJ 07.02.2000 p. 163).

O acórdão paradigma para o caso em comento é claro no sentido de se conceder a liminar nas hipóteses de discussão da existência da dívida.

Assim, a exclusão do nome do Autor do órgão de proteção ao crédito é medida de rigor.

- 5.2 -

A inexistência de prévia notificação do Autor

O segundo motivo a amparar a concessão da tutela antecipada é a inexistência de prévia comunicação do Autor quanto ao registro da dívida nos cadastros

limitadores de crédito, o que seria medida de rigor nos termos do artigo 43, § 2º⁶, do Código de Defesa do Consumidor.

Este fato, de per si, autoriza a imediata exclusão do nome do Autor do(s) órgão(s) de proteção ao crédito, eis que não houve prévia comunicação.

- 5.3 -

Dos problemas advindos com a indevida inclusão no(s) órgão(s) de proteção ao crédito e da não concessão da tutela antecipada

Evidente que o Autor sequer precisa narrar os problemas decorrentes da denegação da medida liminar, podendo mesmo ser incluído entre os fatos notórios, não obstante no caso em comento tenha sido concretizado (negativa de crédito e outras situações constrangedoras).

A concessão da medida liminar aqui requerida, dessarte, não acarretará prejuízos a quem quer que seja, eis que o Autor, caso não venha a ter sucesso na demanda, o que se admite apenas por amor ao argumento, deverá ser compelido a efetuar o pagamento da tal dívida ou, ainda, poderá vir a ter seu nome novamente incluído no cadastro de devedores.

Há que se ressaltar, ainda, a presença dos requisitos legais.

Não há como negar a existência do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* e, assim, resta-nos tecer breves comentários acerca de tais requisitos.

- 5.3.1 -

Do *fumus boni iuris*

De acordo com conceitos expostos nas abalizadas lições dos doutrinadores, a aferição do *fumus boni iuris* reclama do magistrado um juízo de mera probabilidade ou verossimilhança.

⁶ Art. 43º O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes:

(...)

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor quando não solicitada por ele;

RUA XV DE NOVEMBRO, 2524, JARDIM DOS ESTADOS, CAMPO GRANDE - MS, CEP 79020-300, FONE/FAX: 67 3384 3935

Isto quer dizer, em outras palavras, que a fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*) é a probabilidade da existência do direito material em prol do requerente da medida liminar.

Em tais medidas liminares, exige-se a probabilidade ou possibilidade da existência desse direito que, no caso em comento, apresenta-se com clareza solar, visto que não tendo celebrado negócio jurídico com a Ré, ou não sendo previamente intimado, não poderia o nome do Autor ser objeto de inclusão em cadastros de inadimplentes.

Cabe, nos limites do tema, trazer à colação as palavras sempre oportunas do ilustre jurista Piero Calamandrei, *in verbis*:

"Declarar la certeza de la existencia del derecho es funcion de la providencia principal: en sede cautelar basta que la existencia del derecho aparezca verosimil, o sea, para decirlo com mayor claridad, basta que, segun un calculo de probabilidades, se pueda prever que la providencia principal declarara del derecho em sentido favorable a aquel que solicita la medida cautelar. El resultado de esta congnicion sumaria sobre la existencia del derecho tiene pues, en todos los casos valor no de declaracion de certeza sino de hipotesis: solamente cuando se dicte la providencia principal se podri ver si la hipotesis corresponde a la realidad. No existe nunca, en el desarrollo de la providencia cautelar, una fase ulterior destinada a profundizar esta investigacion provisoria sobre el derecho y a transformar la hipotesis em certeza: el caracter hipotetico de este juicio esta intimamente identificado con la naturaleza misma de la providencia cautelar y es un aspecto necesario de su instrumentalidad." ("Introduccion al Estudio Sistemático de las Providencias Cautelares", Editorial Bibliografica Argentina, Buenos Aires, 1945, p. 77/78).

Sob esta ótica, portanto, a concessão de medida liminar não encontra óbice algum.

**- 5.3.2 -
Do *periculum in mora***

Outro aspecto que deve ser abordado é o *periculum in mora*.

A não concessão, pela forma como a empresa ré vem agindo, implicará manutenção de prática vedada pelo ordenamento jurídico e, mais, considerando o tempo necessário para julgamento do feito, a manutenção do nome do Autor em cadastros de inadimplentes, sem a existência do correspondente nexó de causalidade, será fator decisivo para obstar a concessão de crédito.

Sobre este aspecto, mais uma vez, citamos o jurista Piero Calamandrei, *in verbis*:

“El *periculum in mora* que constituye la base de las medidas cautelares no es, pues, el peligro generico de dano juridico, al cual puede, en ciertos casos, obviar con la tutela ordinaria; sino que es, especificamente, el peligro de ulterior dano marginal que podria derivar del retardo de la providencia definitiva, inevitable a causa de la lentitud del procedimiento ordinario. Es la imposibilidad practica de acelerar la emanacion de la providencia definitiva, la que hace surgir el interes por la encanacion de una medida provisoria; es la mora de esta providencia definitiva, considerada en sin misma como posible causa de ulterior dano juridico, la que se trata de hacer preventivamente inouca con una medida cautelar, que antecipe provisoriamente los efectos de la providencia definitiva.” (“Introduccion al Estudio Sistemático de las Providencias Cautelares”, Editorial Bibliografica Argentina, Buenos Aires, 1945, p. 42).

2013

Presente, portanto, este segundo requisito.

Ressalte-se, Excelência, que os prejuízos experimentados pelo Autor são inúmeros, dentre os quais, citamos apenas alguns: a negativa de crédito, impossibilidade de efetuar compras a prazo e a possibilidade de ter o seu limite de crédito indisponível para uso (bloqueado).

- 5.4 -

Conclusões sobre a tutela antecipada

Presentes os requisitos legais autorizadores para concessão da liminar, somado ao fato de que o entendimento jurisprudencial caminha no sentido de exclusão do nome dos cadastros de proteção ao crédito nas hipóteses de inexistência de negócio jurídico entre as partes ou não sendo previamente intimada da inclusão em cadastros de inadimplentes, a concessão da tutela antecipada é medida que se impõe.

- 6 -

Requerimentos finais

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que se digne:

1- CONCEDER A MEDIDA LIMINAR sem oitiva da empresa

Ré, em face da situação aqui narrada, determinando, com a máxima urgência, a sua intimação para:

1.1- **promover imediatamente a exclusão e/ou retirada do nome do Autor de todo e qualquer órgão e/ou sistema de proteção ao crédito, pelos fatos narrados nesta petição inicial, e cujo encaminhamento tenha sido determinado pela empresa Ré** sujeitando-se em caso de descumprimento, ao pagamento de uma **multa diária** no valor de **R\$1.000,00 (um mil reais) até o efetivo cumprimento da decisão emanada por esse**

DD. Juízo, constando no mandado que a negativa em cumprir a decisão judicial poderá configurar o fato tipificado no artigo 330 do Código Penal;

2- aplicar, desde logo, a inversão do ônus da prova, determinando a empresa Ré que apresente os documentos que legitimaram a cobrança da dívida, tais como o contrato assinado entre as partes, cartas de cobrança, aviso de inclusão no Serasa e SCPC, bem como cópia de todos os documentos pessoais apresentados pelo suposto contratante no ato da assinatura do contrato;

3- determinar a citação da empresa Ré, na pessoa de seu representante legal **por carta com aviso de recebimento** para, se quiser apresentar a resposta que tiver, sujeitando-se aos efeitos da revelia caso deixe transcorrer *in albis* o prazo para tanto e, ao final, julgar **PROCEDENTE**, para:

3.1- confirmar a liminar (no item 1.1), determinando à empresa ré que retire definitivamente o nome do Autor **de todo e qualquer órgão e/ou sistema de proteção ao crédito, pelos fatos narrados nesta petição inicial, e cujo encaminhamento tenha sido determinado pela prestadora de serviços Requerida** sujeitando-se em caso de descumprimento, ao pagamento de uma multa diária no valor de **R\$1.000,00 (um mil reais) até o efetivo cumprimento da decisão emanada por esse DD. Juízo, constando no mandado que a negativa em cumprir a decisão judicial poderá configurar o fato tipificado no artigo 330 do Código Penal;**

3.2- reconhecer e declarar a inexistência:

3.2.1- da relação jurídica estabelecida entre o Autor e a Ré;

3.2.2- do débito, no valor de R\$50,36 (cinquenta reais e trinta e seis centavos), oriunda do contrato nº 600628809, tendo em vista que não houve qualquer relação jurídica entre as partes que justificasse a inclusão;

3.3- condená-la no pagamento de indenização por danos morais no valor sugerido de 50 (cinquenta) salários mínimos, acrescido de juros moratórios de

1% ao mês, desde a data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), bem como correção monetária pelo IGPM a partir do arbitramento.

4- condenar o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual máximo de 20% sobre o valor da condenação, conforme artigo 20, §3º do CPC.

Provará a veracidade das alegações por todos os meios de prova em Direito admitidos, **especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da empresa Ré que, com fundamento no artigo 343 e §§ do Código de Processo Civil requer desde já, sob pena de confissão**, oitiva das testemunhas, documental e demais que se fizerem necessárias no curso da instrução.

Em havendo necessidade de realização de diligências pelo Sr. Oficial de Justiça requer seja a ele deferido as prerrogativas constantes no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

Requer, por derradeiro, que das intimações conste o nome dos Subscritores sob pena de nulidade.

Atribuí-se à causa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) para efeitos meramente fiscais.

Neste termos

Pede deferimento.

Campo Grande, (MS), 03 de setembro de 2013

LEONARDO GASPARINI NACHIF
Advogado – OAB/MS 11.364

TITO LIVIO F. DA SILVA NETO
Advogado – OAB/MS 11.338

DANIEL ANDRADE BITTENCOURT
Advogado – OAB/MS 15.215

RUA XV DE NOVEMBRO, 2524, JARDIM DOS ESTADOS, CAMPO GRANDE –
MS, CEP 79020-300, FONE/FAX: 67 3384 3935



LICKS Associados

3.85P

Cartório da 7ª Vara Empresarial Capital

Advogado: DESPACHO NA PETIÇÃO AVULSA: "Defiro.Encaminhe-se via Fax simile"

Requerente : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A e outro(s)...

Processo 0398439-14.2013.8.19.0001

Eu, **Gustavo Banho Licks**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CRC sob o número 087155/0-7 e CPF / MF sob o nº 035.561.567-33 / RJ, com escritório na Av. Rio Branco, 143 – 3º andar, venho através da presente, outorgar procuração para Sr. **João Batista Pacheco Diolindo**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 20.436.549-8, expedida pelo DETRAN - RJ poderes que possibilitem a feitura de carga processual, nos autos supracitados.

Rio de Janeiro, ___ de Abril de 2013.



Gustavo Banho Licks
Perito Contábil
CRC/RJ 087.155/0-7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

3859
Júri
Despacho como
requerido.

13/5/14
Fernando Viana

CLEVERSON DE LIMA NEVES, GUSTAVO BANHO LICKS e CARLOS GUSTAVO THOMAZ BRAGA, Administradores Judiciais da Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, em atendimento ao despacho de fls. 3764, expor o que se subsegue.

Com a publicação do edital que alude o art. 52 da LRF na data de 31/01/2014, deu-se início ao prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Divergência à relação de credores elaborada pelas devedoras, e subseqüentemente, ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a elaboração da relação de credores de cunha do Administrador Judicial, conforme determina o art. 7º, parágrafo 2º deste diploma legal.

Desta forma, no ínterim do prazo de Divergência, restaram apresentadas 353 (trezentos e cinquenta e três) Impugnações e/ou Habilitações de crédito, que além de compreenderem volumoso número de Divergências, possuem vasta documentação comprobatória dos créditos alegados, que devem, por sua vez, ser meticolosamente analisados pela Administração Judicial.

Como sabido, tratam-se as recuperandas de empresas atuantes no mercado de comércio varejista em âmbito nacional, que utilizam e prestam uma gama de serviços, que originaram relação inicial contendo cerca de 2.800 (dois mil e oitocentos) credores com créditos de diversas origens distintas, tais como: relação de trabalho, compra e venda de mercadoria, prestação de serviços diversos, direito securitário, créditos com garantias fiduciárias e pignoratícias, dentre outros créditos com particularidades a serem analisados pela Administração Judicial.

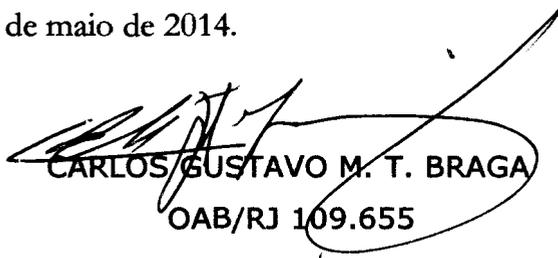
3860
S

Assim, em virtude do volumoso número de divergências e documentos apresentados, bem como pela qualidade dos créditos a serem analisados, a Administração Judicial solicita a Vossa Excelência a dilação do prazo por 30 (trinta) dias para a apresentação da relação final de credores.

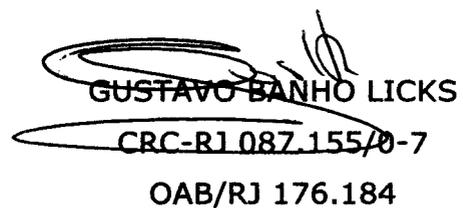
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2014.

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085



CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA
OAB/RJ 109.655



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Fabiana Parente de Mello Modiano
Flora Muniz de Azevedo
Marina Paiva Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena
Salvador Esperança Neto
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Paula Ferraz Vianna
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Fátima Maioline Hin
Helia Márcia Gomes Pinheiro
David F.M. González
Giovanna Luz Podcameni

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009)
ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Rec. Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. – em recuperação judicial e MERKUR EDITORA LTDA – em recuperação judicial, por seus advogados, nos autos da recuperação judicial em referência, vêm expor e requerer o que segue:

A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (fls. 1.211/1.217) determinou expressamente a suspensão da publicidade dos protestos, *in verbis*:

IV - a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face das Requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores; (...).

3861
S

REC. JUDICIAL Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

hpc/h0106

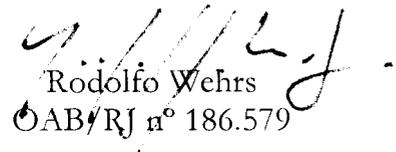
Contudo, as Recuperandas informam que vêm ocorrendo diversos protestos de títulos referentes a créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, em flagrante descumprimento à determinação deste MM. Juízo.

Diante disso, requerem sejam expedidos ofícios aos Tabelionatos e Ofício de Distribuição (em anexo), determinando que sejam tomadas as providências necessárias para a imediata suspensão da publicidade de todos os protestos registrados contra as Recuperandas, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.


José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 94.229


Rodolfo Wehrs
OAB/RJ nº 186.579

1º Tabelionato de Protesto de Títulos

Titular: Dr. Leo Barros Almada

Endereço: Rua da Assembleia, 10 - 10º andar – Centro (21) 2531-1687;

2º Tabelionato de Protesto de Títulos

Titular: Dr. Ubirayr Ferreira Vaz

Endereço: Rua da Assembleia, 10 - 10º andar – Centro (21) 2531-3453;

3º Tabelionato de Protesto de Títulos

Titular: Dr. Valter da Silva Bezee

Endereço: Rua da Assembleia, 10 - 21º andar – Centro (21) 2510-2802;

4º Tabelionato de Protesto de Títulos

Titular Dra. Monica Dantas Ferreira

Endereço Rua da Assembleia, 10 - 21º andar - Centro (21) 2531-2094; e

7º Ofício de Registro de Distribuição

Titular: Dr. Antônio Carlos Penteado

Endereço: Rua da Assembleia 10, 22º andar - sala 2212 - Centro (21) 2531-1412.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
PODER JUDICIÁRIO
Cartório de Juízo Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

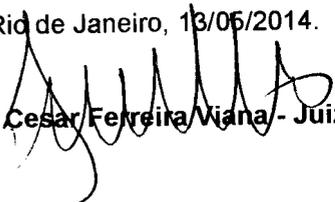
Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 13/05/2014

Despacho

Fls. 3861/3863: Ao administrador judicial.

Rio de Janeiro, 13/05/2014.

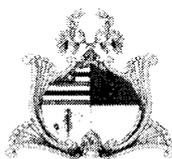

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ___/___/___

3.865



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE DUTRA

Ofício nº 277/2014-SJ

Presidente Dutra-MA, 13 de março de 2014

À(o) JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA ERASMO BRAGA – 115, CENTRO
RIO DE JANEIRO/RJ
CEP:20020-903

Assunto: SOLICITAR INFORMAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) JUÍZ(A),

DE ORDEM DA MM JUIZA GLÁUCIA HELEN MAIA DE ALMEIDA, venho por meio deste para que informe a este juízo se foi decretada a suspensão de todas as ações de execução em face Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A (COMPRAFACIL.COM).

Cordialmente,

JUIZA GLÁUCIA HELEN MAIA DE ALMEIDA
TITULAR DA 1ª VARA

25/04/2014

3.867

Justiça de Primeira Instância
3ª Vara do Juizado Especial de Pouso Alegre/MG
Av. Dr. Carlos Blanco, nº 245, 1º andar – Santa Rita II
Centro - CEP: 37550-000 Telefax (35) 3429-6610

Pouso Alegre, 08 de abril de 2014.

Processo nº: 0525.14.002420-5

Autor : Soluções D'Água Ltda Me

Réu : Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

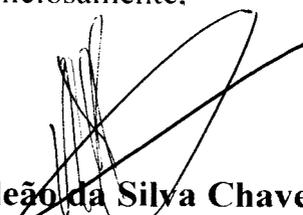
Assunto: Informação (presta)

Meritíssimo Juiz:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar cópia da petição inicial e da decisão de fls. 74/75, para os fins de direito.

Sendo o que tinha para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Napoleão da Silva Chaves
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo Sr. Dr.

Mmo. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/ RJ

Dr. Fernando César Ferreira Viana

Av. Erasmo Braga, nº 115, Lamina Central, sala 706

Bairro Centro

Rio de Janeiro/RJ CEP 20020-903

NSC/papc



Processo nº. 2.420-5/14

Vistos etc.

Vieram-me os autos conclusos para julgamento.

Analisando-os observei que a requerida Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A encontra-se em recuperação judicial conforme decisão prolatada em 28.11.2013 no bojo dos autos nº. 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite pela 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ (fls. 65/71).

Na aludida decisão, foi determinada a suspensão de todas as ações e execuções contra a recuperanda com fundamento no art. 6º. da Lei 11.101/05.

Dispõe o art. 6º., § 4º .da Lei de Falências que:

"Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...) Omissis.

§ 4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial."

Nesse contexto, forçoso reconhecer que a suspensão do feito é medida que ora se impõe.



3. 75
869

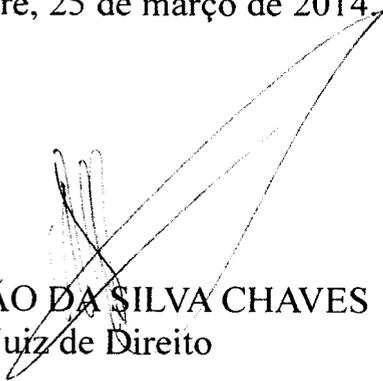
Tendo em conta que a decretação da recuperação judicial requerida se deu em 28.11.2013, determino a suspensão do presente feito até 28.05.2014, ocasião em que as partes deverão manifestar nos autos independentemente de nova intimação.

Int.

Comunique-se 7ª. Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ, encaminhando-lhe cópia da inicial e da presente decisão.

Cumpra-se.

Pouso Alegre, 25 de março de 2014.


NAPOLEÃO DA SILVA CHAVES
Juiz de Direito



RÍOS & COBRA
ADVOGADOS

3.870
R.02

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito
da ____ Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre/MG

SOLUÇÕES D'ÁGUA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.865.744/0001-74, com sede na Rua Professor Geraldo Camargo, n.º 999/1, Bairro Ipiranga em Pouso Alegre/MG CEP 37.550-000, neste ato representado por **WAGNER REZENDE**, portador do CPF/MF 016.286.068-43 e RG - 8.986.491/SP, com poderes para assinar procuração, devidamente indicado no contrato social como sócio administrador (doc. anexo), vem, à presença ilustre de Vossa Excelência, por seus procuradores que a esta subscrevem, com escritório profissional na Rua Vieira de Carvalho, n.º 162, Centro de Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, fone (35) 3422-9822, onde recebem intimações, propor a presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, em face da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, empresa inscrita no CNPJ/MF 33.068.883/0002-01, estabelecida na Avenida Brasil, n.º 44228, Bairro Campo Grande no Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.078-001, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor:

Rua Vieira de Carvalho, 162, Centro
Pouso Alegre/MG
Tel. (35) 3422 - 9822

Rua Cel. João Euzébio, 263, Centro
Santa Rita do Sapucaí/MG
Tel. (35) 8875 - 9822

3-874 03

I - Dos Fatos

A autora, no dia 01 de novembro de 2013 efetivou a compra de um forno elétrico, com a seguinte descrição:

- *UNYK LAYR 110V FORNO UNYK INOX 110V*

(NOTA FISCAL ANEXA)

A autora comprou o citado equipamento para alocar na cozinha da empresa com o fim de oferecer produtos assados (especificamente pão de queijo) para seus funcionários e clientes.

A requerente ao efetuar a compra escolheu empresa de renomado nome nas compras pela internet, que se divulga como "COMPRA FÁCIL". A autora efetivou a compra no dia 01/11/13 com prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, com entrega máxima no dia 11/11/13 (doc. anexo).

O produto chegou na data aprazada, ocorre que o sócio da autora ao conferir detidamente o produto notou que este estava QUEBRADO, o sócio da empresa no outro dia ao da entrega ligou para a requerida por meio do protocolo 5.645.279 e falou com a atendente Jéssica, solicitando a retirada do forno e o estorno do valor pago, para o cartão da empresa. A atendente passou as informações no sentido que o forno iria ser retirado e o dinheiro estornado. Ocorre que após a primeira ligação, o autor efetuou pelo menos mais três ligações e o protocolo foi o mesmo, porém atualizado segundo a atendente da ré.

3-072

Após muita espera no dia 07/01/14 um dos sócios da empresa resolveu fazer uma reclamação no renomado sítio na internet WWW. RECLAMEAQUI.COM.BR, e a empresa respondeu após aproximadamente 15 dias falando que não havia localizado o cadastro.

No mesmo dia o sócio da empresa passou as informações necessárias e até a presente data a ré insiste em não resolver o problema da autora.

II - Do Direito

DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Insta salientar, que se trata de uma relação de consumo, já que tanto a autora quanto a ré e o produto ofertado pela ré são abrangidos pelos artigos 2º e 3º do CDC, sendo assim aplicável o citado diploma legal; uma vez que a autora adquiriu o produto da ré como destinatário final, pois o produto adquirido foi para melhoramento das instalações da autora.

DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Art. 6 do CDC São direitos básicos do consumidor: (...)

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou

3.873
32

quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; (...) **(GRIFOS NOSSOS)**

DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO

A requerente é parte fraca do processo, sendo dificultoso formular provas do alegado, face os arquivos das gravações estarem com a ré. Mas nos termos do art. 6º, VIII do CDC, os fatos narrados na inicial são dotados de verossimilhança e o requerente é notadamente hipossuficientes na relação de consumo.

Face ao exposto faz jus o requerente a inversão do ônus da prova, segundo as regras ordinárias de experiências.

DOS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão

em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX - (VETADO);

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Decisão contrária, estará negando vigência expressa ao que estabelece ao artigo 6º da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA

A ré ofereceu produto com defeito a requerente e não sanou o problema da forma avençada. Face ao exposto faz jus a requerente a condenação da requerida nas indenizações por danos morais e materiais independente de culpa nos termos dos artigos 12, 14 e 25 do CDC .

DA RESPONSABILIDADE PELO FATO DO PRODUTO E DO SERVIÇO

3.075

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1º O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - sua apresentação;

II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi colocado em circulação.

§ 2º O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado.

§ 3º O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

I - que não colocou o produto no mercado;

II - que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;

III - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido.

§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

§ 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

3.076

Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenue a obrigação de indenizar prevista nesta e nas Seções anteriores.

§ 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas Seções anteriores.

§ 2º Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação.

Decisão contrária, estará negando vigência expressa ao que estabelece aos artigos 12, 14 e 25 ambos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

DO DEVER DA RÉ DE INDENIZAR.

CRFB/88

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (...)

CCB/02

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos

3-877

pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

SENÃO, VEJAMOS: O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ACERCA DO CASO:

46104561 - RECURSO INOMINADO DEFESA DO CONSUMIDOR. VICIO DO PRODUTO. DANO MATERIAL CONFIGURADO. Devolução da quantia paga pelo produto no importe de R\$ 839,37 (oitocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos). Dano moral configurado. Frustração da lícita expectativa do consumidor ao adquirir o produto com defeito e peças faltantes. Obrigação de reparar danos morais sofridos. Responsabilidade objetiva da prestadora. Indenização arbitrada na sentença monocrática no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Quantum indenizatório razoavelmente fixado. Manutenção da sentença pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido. Custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (TJ-BA; Rec. 0003146-79.2009.805.0079-1; Primeira Turma Recursal; Relª Juíza Josefa Cristina Tomaz Martins Kunrath; DJBA 21/01/2013).

47080537 - CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. VICIO APARENTE NO PRODUTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 18 DO CDC. ÔNUS DA PROVA DO FORNECEDOR DO PRODUTO. EXISTÊNCIA DO DANO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. INCIDÊNCIA DO ART. 405 DO CC/2002. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 362 DO STJ. SENTENÇA MODIFICADA NESSE ASPECTO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA APENAS QUANTO A APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 362 DO STJ. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1- Primeiramente, convém enfatizar que, quanto ao prazo decadencial mencionado no apelo, correta a sentença recorrida que entendeu que tratando-se de vício aparente, o prazo decadencial é de 90 dias, ocorrendo interrupção quando houver reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços, até a resposta negativa, o que não aconteceu no caso em tela. 2- Trata-se de relação consumerista onde a ré enquadra-se no conceito de fornecedor previsto no CDC, vez que comercializou o produto resultando daí sua responsabilidade solidária pelo defeito noticiado pelo consumidor, nos termos do art. 18 do CDC. 3- As normas previstas no CDC visam proteger, de forma privilegiada, a parte mais fraca da relação de

consumo, visando evitar, claramente, abusos dos comerciantes e fabricantes, ou prestadores de serviços, estes visivelmente mais fortes em relação àqueles. 4- No caso em tela, tem-se que considerar que, de fato, a ré entregou o produto com defeito, se recusando a sanar o problema. Caberia a ré fazer prova em sentido contrário tendo em vista a inversão do ônus da prova, consoante dispõe o Código de Defesa do Consumidor. 5- Observa-se, ainda, que a autora se recusou a assinar o recebimento do produto e posteriormente compareceu até a loja para sanar o problema, no entanto, o fato não foi resolvido. 6- Prova disso é a existência de notificação extrajudicial, acostada às fls. 24/27, não tendo a ré sequer demonstrado ter respondido à aludida notificação emitida pela autora, restando evidenciado o descaso perante a consumidora. 7-A responsabilidade por vício do produto ou do serviço, conforme as disposições consumeristas, é objetiva, assim, o fornecedor responde independentemente da existência de culpa por qualquer dano causado ao consumidor, uma vez que, em razão da teoria do risco, este deve assumir o dano em razão da atividade que realiza, conforme preconiza o Art. 12 e 18 do CDC. 8- Desta feita, à luz da legislação consumerista, indiscutível a existência do dever de indenizar, seja pelos danos morais, seja pelos danos materiais, conforme muito bem reconhecido na sentença recorrida, tendo em vista a comprovação do vício no produto e do constrangimento sofrido pela autora, o que acarreta o dever de indenizar por parte da ré. 9- Na concepção moderna da reparação do dano moral, tem prevalecido a orientação de que a responsabilização do agente resta configurada pelo simples fato da existência de violação ao direito alheio, portanto, tornar-se desnecessária a prova efetiva do prejuízo em concreto, que decorre in re ipsa. 10- levando-se em consideração o entendimento jurisprudencial desta corte de justiça entendo que o valor arbitrado à título de Danos Morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) à título de danos materiais, mostra-se razoável, frente a circunstância do caso concreto, devendo ser a sentença mantida nesse aspecto. 11- Acerca da incidência da correção monetária sobre o montante da condenação em Danos Morais, deverá incidir o disposto na Súmula nº 362 do STJ que prevê que "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento". 12- No entanto, quanto a incidência dos juros, tendo em vista ser a relação contratual, deverá ser mantida a sentença que fixou como marco inicial a data da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil, à taxa de 12% ao ano. 7. Apelação Conhecida e parcialmente provida. Sentença parcialmente reformada, apenas quanto a

3-879

incidência da Súmula nº 362 do STJ. (TJ-CE; AC 0402436-70.2010.8.06.0001; Sétima Câmara Cível; Rel. Des. Francisco Jose Martins Camara; DJCE 04/02/2013; Pág. 49) CDC, art. 18 CC, art. 405

RELAÇÃO DE CONSUMO. Ação declaratória c/c obrigação de fazer e indenizatória por danos morais com fulcro no art. 5º, inciso X da CF/88 e na Lei nº 8.078/90.

Compra de aparelho celular pela internet. Pagamento através de boleto bancário. Não recebimento do bem. Valor pago não devolvido. Responsabilidade civil objetiva. Inteligência do art. 14 do CDC. Ato ilícito, nexo causal e danos morais configurados. Dever de indenizar. Inteligência do art. 927 do CC/02. Quantum indenizatório revisto para ser razoavelmente fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada. (TJ-BA; Rec. 0087154-92.2010.805.0001-1; Terceira Turma Recursal; Relª Juíza Josefa Cristina Tomaz Martins Kunrath; DJBA 12/07/2011) CF, art. 5 CDC, art. 14 CC, art. 927 **(GRIFOS NOSSOS)**

RECURSO INOMINADO.

Ação de indenização por danos materiais e morais. Compra pela internet. Produto não entregue. Descumprimento contratual. Má prestação de serviços. Danos morais configurados. Quantum indenizatório razoavelmente fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Danos materiais caracterizados. Dever de indenizar. Recurso parcialmente provido. Sentença modificado para retirar o valor de contratação do advogado da importância devida a título de danos materiais. (TJ-BA; Rec. 0006582-43.2009.805.0274-1; Terceira Turma Recursal; Relª Juíza Josefa Cristina Tomaz Martins Kunrath; DJBA 01/07/2011) **(GRIFOS NOSSOS)**

CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPRA DE PRODUTOS VIA INTERNET. INADIMPLENTO POR PARTE DO VENDEDOR. PRESENTES DE NATAL. DANO MORAL OCORRENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO COMPORTA MAJORAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS QUE DEVEM INCIDIR A CONTAR DA CITAÇÃO.

1. Tendo a autora adquirido os oito produtos da ré, por intermédio da internet, com a promessa da demandada de entrega antes do natal, não pode a requerida pretender eximir-se de responsabilidade, por ter a transportadora extraviado os produtos, pois incorreu na culpa in eligendo. Não há como opor ao consumidor o problema havido entre

3-880
12
2

a comerciante e a transportadora por esta contratada para a entrega dos produtos adquiridos. Se a ré garante a entrega de seus produtos em determinado prazo, confiando nos préstimos de transportadora por ela contratada, é responsável por assegurar que o prazo seja observado, não havendo falar em excludente de responsabilidade pelo fato de a transportadora não tê-los entregue a tempo. 2. Incontroverso nos autos que a autora, no começo do mês de dezembro de 2010, adquiriu da ré uma bicicleta para presentear seu filho na noite de natal, com o prazo de entrega previsto para o dia 09 de dezembro. Incontroverso, também, que a ré somente entregou a mercadoria, depois de ultrapassadas as comemorações natalinas, com atraso de dois meses (somente em 14.02.2011 - Fl. 23). 3. No caso, extrapolado o mero inadimplemento contratual. Isso porque o produto adquirido pela autora seria o presente de natal a seu filho. 4. Embora se verifique a ocorrência de danos morais indenizáveis, por se tratar de situação excepcional de cabimento da medida, o valor concedido a título de indenização por danos morais (R\$ 1.500,00) não merece ser majorado como pretendido pela parte autora. 5. Assiste razão à recorrente unicamente com relação aos juros moratórios, pois estes fluem desde a citação, momento em que a parte ré foi constituída em mora, conforme dispõe o art. 405 do Código Civil. Sentença parcialmente confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso parcialmente provido. (TJ-RS; RecCv 21536-91.2011.8.21.9000; Porto Alegre; Primeira Turma Recursal Cível; Rel. Des. Ricardo Torres Hermann; Julg. 29/09/2011; DJERS 03/10/2011) CC, art. 405 (GRIFOS NOSSOS)

RECURSO INOMINADO. CDC. INDENIZAÇÃO. COMPRA VIA INTERNET. MERCADORIA PAGA E NÃO ENTREGUE. INDÉBITO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FRUSTRAÇÃO. PRESENTE DE NATAL. DANOS MORAIS EM PATAMAR RAZOÁVEL.

1. Nos termos do artigo 14, do CDC, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. ; 2. O dano moral está configurado, não só pelo descaso e desrespeito com o consumidor, que não conseguiu solucionar administrativamente a demanda, mas também, e, principalmente, pelo caráter punitivo e pedagógico que integra este tipo de reparação; 3. A indenização, no caso de dano moral, tem a finalidade de compensar ao lesado atenuando seu sofrimento, e quanto ao causador do prejuízo, tem caráter sancionatório para que não pratique mais ato lesivo a personalidade das pessoas; 4.

3-880

Não havendo critérios objetivos para fixação do quantum indenizatório por danos morais, deve este ser mantido quando arbitrado em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e de acordo com os valores comumente arbitrados por esta turma recursal em causas da espécie; 5. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se a sentença pelos próprios fundamentos. A teor do art. 46, da Lei Federal nº 9.099/ 95, serve a presente Súmula de julgamento como acórdão; 6. Custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a serem pagos pela recorrente vencida. (TJ-AC; Rec. 0002049-48.2010.8.01.0070; Ac. 4.846; Relª Juíza Mirla Regina da Silva Cutrim; DJAC 12/04/2011; Pág. 56) CDC, art. 14 **(GRIFOS NOSSOS)**

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

A requerente comprou o forno no valor de R\$ 643,94 em 4 prestações de R\$160,98 (documentos anexos). A requerente já pagou 2 prestações e no decorrer do processo certamente já terá pago as duas faltantes pois é debitado na fatura de seu cartão de crédito. Face ao exposto requer-se a indenização por danos materiais no importe das parcelas pagas ao fim do processo, a serem comprovadas em momento oportuno, por ser impossível no momento.

DA RETIRADA DO PRODUTO COM DEFEITO

A requerente pediu no dia seguinte ao recebimento do produto, a retirada e o estorno dos valores pagos em seu cartão referentes a compra do forno, nos termos do artigo 26 do CDC. A requerida informou através do protocolo 5.645.279 que iria retirar o forno e estornar os valores pagos e não cumpriu com o avençado. Face ao exposto requer-se a retirada do forno no endereço da requerente.

3-887
13
2

DO DIREITO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
POR PESSOA JURÍDICA

A pessoa jurídica é uma ficção da lei, desprovida de qualquer sentimento, portanto, imune à lesão e ofensas à sua honra subjetiva, atributos do direito de personalidade inerentes à pessoa física enquanto ser humano. Todavia, é inegável que a pessoa jurídica pode sofrer danos morais por lesões à sua honra objetiva, pois goza de uma reputação perante terceiros, e um ataque que venha macular ou denegrir seu bom nome no campo das relações comerciais, pode acarretar danos de acentuada proporção em razão do conceito que exerce no mercado.

Adriano de Cupis, afirmou que *“Não podendo a pessoa jurídica sofrer os danos subjetivos, tem a capacidade para sofrer os objetivos”* (Adriano de Cupis, apud Arnaldo Marmitt, “Perdas e Danos”, 2ª ed., Rio, Aide, 1992, p. 136).

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENCERRA A CELEUMA:

Súmula 227 do STJ: A pessoa jurídica pode sofrer dano moral. (DJ 8/10/1999)

A autora experimentou constrangimento moral em sua HONRA OBJETIVA face aos seus clientes e funcionários, uma vez que anunciou processo de melhoria em sua empresa e até o presente momento não conseguiu implementá-lo.

3-883
19
2

A ré, por entregar um produto QUEBRADO e não tendo o retirado conforme solicitado pelo consumidor, ofertado uma má prestação de serviços a autora, enganando-a. A compra no site denominado "COMPRA FÁCIL" na verdade foi muito difícil.

A ré tem responsabilidade civil objetiva de indenizar pelos danos morais causados a autora nos termos do art. 14 do CDC.

Assim, a pretensão da autora, indenização por danos morais, é legítima e encontra guarida nos incisos V e X do artigo 5º da CF/88, c/c com os artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro e a inteligência do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

O colendo STJ assentou que:

"a responsabilidade do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação; assim, verificado o evento danoso, surge a necessidade de reparação, não havendo que se cogitar provas do prejuízo, se presentes o nexo de causalidade e culpa, pressupostos legais para que haja a responsabilidade civil" (STJ - RT 746:183).

a) Do Ato Ilícito

A ré, por oferecer produto quebrado e não retirá-lo e não estornar os pagamentos conforme solicitado pelo consumidor, tendo ofertado uma má prestação de serviços a autora incorrendo em ato ilícito expresso no art. 186 do Código Civil, de onde nasce a

3.884
15

obrigação de indenizar de acordo com o art. 927 do mesmo diploma legal.

b) Do Nexo de Causalidade

Tal requisito é provado por meio das notas fiscais anexas ao processo.

c) Do Dano Sofrido

Conforme anunciado supra, a omissão da ré frente ao cumprimento contratual passa longe de um mero aborrecimento, gerando mácula na HONRA OBJETIVA DA AUTORA.

Excelência, nada justifica tal conduta. A ré, quando se omitiu frente à obrigação avençada, assumiu as consequências daí decorrentes.

Assim, a conduta da ré, fez com que a autora adquirisse direito a indenização por danos morais. Tal indenização deve ser fixada por Vossa Excelência em valor suficiente, considerando-se: a intensidade do dolo; o patrimônio da ré, MEGA EMPRESA DO RAMO DE VENDAS NA INTERNET; o patrimônio da autora, sem perder de vista a finalidade **compensatória** da dor e sofrimento experimentados e a **punitiva**, para evitar a reincidência, em valor nunca inferior a R\$20.000,00.

Decisão contrária estará negando vigência expressa ao que estabelece os artigos 5º incisos V e X da CF/88, aos

3-885
17
2

artigos 186 e 927 do Código Civil e aos artigos 2º, 3º, 6º, 12º, 14º e 25º do Código de Defesa do Consumidor.

III – Das Provas

A autora junta aos autos:

- Cópia da nota fiscal do comprado;
- Numero do protocolo dos atendimentos;
- Cópias dos e-mails trocados entre autora e ré;
- Cópia da reclamação feita no sítio na Internet WWW.RECLAMEAQUI.COM.BR.

Produzirá todos os tipos de provas admitidas em direito, especialmente juntada de novos documentos e testemunhal, **que ficam desde já requeridas, requer-se especificamente a juntada das gravações feitas no protocolo 5.645.279 ofertado pela ré**. Apresenta ao final rol de testemunhas que presenciaram os fatos e deverão ser ouvidas na Audiência de Instrução e Julgamento.

IV - DOS PEDIDOS

Ex positis, os autores requerem:

- a) Seja reconhecida a relação de consumo e concedida a inversão do ônus da prova, vez que a requerente apresenta-se com parte hipossuficiente frente a requerida, atrelado à verossimilhança das alegações lançadas nesta exordial (artigos 3º e 6º, VIII do CDC);

3.000

b) Seja JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, para condenar a ré ao pagamento de uma indenização por danos materiais nos valores pagos a ela pelo produto estragado, corrigido monetariamente desde a data do efetivo prejuízo, tal como determina a súmula 43 do STJ, mais juros moratórios de 1% ao mês (um por cento) a partir da citação;

c) Seja JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, para condenar a ré ao pagamento de uma indenização por danos morais para o autor, em valor nunca inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), por ter ferido a HONRA OBJETIVA DA AUTORA, corrigido monetariamente desde a data do efetivo prejuízo, tal como determina a Súmula 43 do STJ, mais juros moratórios de 1% ao mês (um por cento) a partir da citação;

d) Seja JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, para condenar na retirada do produto com defeito no endereço da requerente nos termos do art. 26 do CDC;

e) Seja JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, para condenar na responsabilidade civil objetiva da ré por oferecer serviços com defeito ao autor, nas indenizações por danos morais e materiais independente de culpa nos termos do art. 14 do CDC;

3-887
17

- f) Seja JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, para condenar a ré no cancelamento do contrato firmado entre ela e a autora;
- g) A citação da empresa ré, para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia;
- h) Que seja a ré condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbênciais a serem fixados em 20% sobre o valor da causa;
- i) Requerem a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, sobretudo as documentais (**com a juntada de novos documentos especificamente na apresentação das gravações feitas no protocolo 5.645.279**), as testemunhais com a oitiva de testemunhas (**inclusive por precatória e rogatória se necessário for**), pericial e depoimento pessoal do representante legal do réu, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias;

Dá-se a causa o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

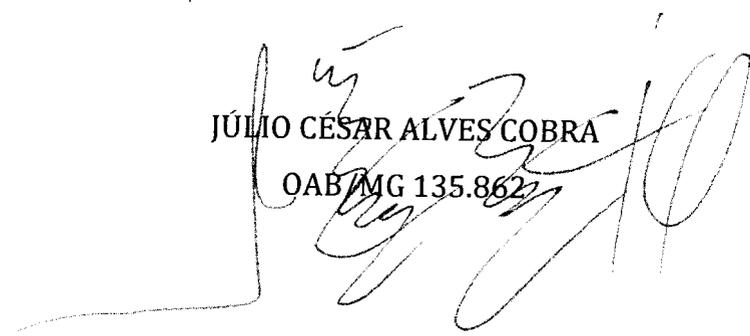
Termos em que,

P. deferimento.

Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2014.

JÚLIO CÉSAR ALVES COBRA

OAB/MG 135.862



14
14

05
[Signature]

14



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Estrada de Poá nº 696, 2º andar, Guaianazes - CEP 08460-000, Fone: (11)
2554-2270, São Paulo-SP - E-mail: itaquerajec@tjsp.jus.br

3-889

OFÍCIO

Processo nº: 0037145-21.2013.8.26.0007
Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente: Rodolfo Pereira Dias Junior
Requerido: Comprafacil Soc Com Imp Hermes Sa

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da(o) Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional VII - Itaquera, Dr(a). Priscilla Midori Maizato, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicita a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de promover a habilitação de crédito, nos autos de n.º 0398439-14.2013.8.19.0001, em nome do requerente, Rodolfo Pereira Dias Junior, R.G. 17.481.161-5, CPF n.º 077.585.808-07, com endereço na Rua Adriano Ratti, 151, CEP 08253-130, São Paulo/SP, no valor de R\$ 1.157,53.

Atenciosamente.

São Paulo, 31 de março de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a) Dr.(a)
Juiz(a) de Direito d[redacted] Rio de Janeiro
Rio de Janeiro/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA / RJ



10010832268

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PRISCILLA MIDORI MAIZATO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0037145-21.2013.8.26.0007 e o código 070000002MXKS.

3.890

~~14~~
Petition
03
14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J
E 5/5/14
Fernando Viana
Juiz de Direito

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

MÓVEIS PAULINA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.294.209/0001-69, estabelecida na Rua Bernardo Rockembach nº 75, Parque Industrial II Dr. Nême, no Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela sócia administradora **MARCIA CRISTINA CERIOILLI BARATO**, brasileira, casada, do comércio, inscrita no CPF sob o nº 018.958.389-40 e no RG sob o nº 2.528.859 – SSP/SC, residente e domiciliada na Rua das Hortências nº 280, Centro, no Município de São José do Cedro – SC, vem respeitosamente perante Vossa Excelência por meio de seu procurador **PAULO ROBERTO WOLFART**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 22279, com escritório profissional na Rua Padre Aurélio nº 81, Centro, no Município de São José do Cedro – SC, apresentar

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apresentado por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA**, ambas já devidamente qualificadas nos autos supra citados, o que faz nos seguintes termos:

A peticionante/credora é empresa de pequeno porte, conforme se comprova nos documentos anexos e era fornecedora da recuperanda Hermes, com crédito a receber no importe de R\$1.439,858,54 (um milhão e

quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme consta na listagem de credores apresentada ao Juízo e amplamente divulgada.

A peticionante/credora foi notificada acerca do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas e, em razão do valor que possui por receber, ficou enquadrada como credora CLASSE III, para o qual a proposta de pagamento foi:

CREDORES NÃO-FINANCEIROS COM DÍVIDA SUPERIOR A R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS):

DESÁGIO: Pagamento integral, não haverá deságio.

CARÊNCIA: Período de carência de amortização de principal de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento do montante correspondente a 20% (vinte por cento) da dívida será realizado em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, e o pagamento do montante correspondente a 80% (oitenta por cento) da dívida será feito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, após a quitação das primeiras 150 (cento e cinquenta) parcelas.

JUROS: Juros de 01% (um por cento) ao ano, pagos mensalmente a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

A peticionante/credora é empresa de pequeno porte e investiu altos valores em maquinários e estrutura física, em razão da grande quantia de mercadorias que passou a fornecer mensalmente para a recuperanda Hermes, que consistia na maior parte da produção.

Os valores investidos em sua maioria foi objeto de empréstimo junto a bancos e financeiras, eis que não havia recursos próprios para os investimentos que eram necessários a fim de atender a demanda.

Também deve-se ressaltar que como as vendas eram feitas para pagamento com prazo médio de 3 meses, e o valor era vultuoso, considerando o porte da empresa, a peticionante/credora contraía empréstimos para pagá-los quando do ingresso do crédito das duplicatas, pois tinha que mensalmente cobrir despesas de fornecedores e pagamento de salários.

Como os títulos não foram pagos, há a necessidade de renegociar as dívidas contraídas, pena de incidir em mora e ter seu crédito bloqueado perante as instituições financeiras.

Se os pagamentos forem feitos conforme proposto pelas recuperandas, ou seja, com carência para o início do pagamento de 48 (quarenta e

oito meses) contados a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, para depois receber 20% (vinte por cento) em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, e o pagamento do montante correspondente a 80% (oitenta por cento) em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, após a quitação das primeiras 150 (cento e cinquenta) parcelas, a peticionante/credora estará fadada a encerrar suas atividades por falta de pagamento aos seus credores, funcionários e bancos.

Deve-se registrar também que os juros propostos na ordem de 1% (um por cento) ao ano, considerando a inflação vivenciada atualmente no Brasil, ao longo de quase 23 (vinte e três) anos de espera para receber o crédito, fará com que os valores quase nada mais representem.

Diante de tais fatos apresenta a presente objeção ao plano de recuperação apresentado pelas recuperandas, necessitando que os prazos sejam discutidos na Assembleia Geral de Credores, bem como os juros, requerendo que seja aprovado o pagamento todo feito em no máximo 36 (trinta e seis) meses, com juros de 0,5% (zero virgula cinco) por cento ao mês.

Diferente disso importa na paralisação das atividades em razão dos altos juros que a peticionante/credora está tendo que suportar junto aos bancos e financeiras em razão da já inadimplência vivida por conta do não recebimento do seu crédito junto às recuperandas.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

- a) O recebimento da presente objeção, bem como os documentos que a instruem;
- b) Seja encaminhada a proposta apresentada nesta oportunidade à Assembleia Geral de Credores para conhecimento e deliberação;
- c) Sejam as intimações da presente ação feitas em nome de PAULO ROBERTO WOLFART, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 22.279 e CARINE KAISER WOLFART, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 30.905, pena de nulidade;

Termos em que
Pede deferimento.

São José do Cedro 26 de março de 2014.

Paulo Roberto Wolfart
OAB/SC 22279

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: **MÓVEIS PAULINA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.294.209/0001-69, estabelecida na Rua Bernardo Rockembach nº 75, Parque Industrial II Dr. Nême, no Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela sócia administradora MARCIA CRISTINA CERIOLLI BARATO, brasileira, casada, do comércio, inscrita no CPF sob o nº 018.958.389-40 e no RG sob o nº 2.528.859 – SSP/SC, residente e domiciliada na Rua das Hortências nº 280, Centro, no Município de São José do Cedro – SC.

OUTORGADOS: **PAULO ROBERTO WOLFART**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/SC sob nº 22.279 e **CARINE KAISER WOLFART**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 30.905, com escritório profissional na Rua Padre Aurélio nº 81, Sala 03, neste Município de São José do Cedro, CEP: 89930-000, onde recebe notificações e demais correspondências.

PODERES: Representar o outorgante em qualquer juízo ou instância, ou perante pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo o Outorgado usar de todos os poderes necessários ao fiel cumprimento do mandato, mais os poderes especiais de reconhecer a procedência do pedido, transigir, acordar, receber documentos, firmar compromisso, receber e dar quitações e prestar as declarações de estilo, usando os poderes do foro em geral contidos no Art. 38 do CPC, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o presente instrumento e para o fim especial de representá-la nos autos da ação de Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001.

São José do Cedro - SC, 26 de março de 2014.



Móveis Paulina Ltda

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.528.859 DATA DE EXPEDIÇÃO 16.01.2002

NOME MARCIA CRISTINA CERIOELLI BARATO

FILIAÇÃO Valter Antonio Ceriulli Teresinha De Andrade Ceriulli

NACIONALIDADE DIONISIO CERQUEIRA-SC DATA DE NASCIMENTO 27.06.1.975

DOC ORIGEM Cert. Cas. Nº 706 L. B-00 Aux. F. 047
Cart. Zimmer-São José do Cedro-SC

CPF 018.958.389-40

ASSINATURA DO DIRETOR
16116 DE 2010/11

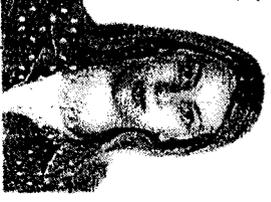
Dr. Alexandre Meyer
Delegado Regional de Polícia
Már 308.515-7

SAG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA 13/R

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

3-895

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO JOSÉ DO CEDRO
Julio Cesar Filho - Tabelião Designado - Fone (49) 3643 1696
Rua Padre Aurélio, 88, Sala 07, Centro, São José do Cedro/SC CEP: 89.930-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé
São José do Cedro, 29 de outubro de 2010
Em test. da verdade.

DANIELA TREVISOL BOLDRIN - Tabeliã Substituta

Emolumentos R\$ 2,08 + selo R\$ 1,00 -- Total R\$3,08

Tabelionato de Notas

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

BRX 67096

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

018.958.389-40

MARCIA CRISTINA CERIOELLI BARATO

27/06/1975

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

SET/2003

BANCO DO BRASIL

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO JOSÉ DO CEDRO
Julio Cesar Filho - Tabelião Designado - Fone (49) 3643 1696
Rua Padre Aurélio, 88, Sala 07, Centro, São José do Cedro/SC CEP: 89.930-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé
São José do Cedro, 29 de outubro de 2010
Em test. da verdade.

DANIELA TREVISOL BOLDRIN - Tabeliã Substituta

Emolumentos R\$ 2,08 + selo R\$ 1,00 -- Total R\$3,08

Tabelionato de Notas

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

BRX 67096

3-896

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
DE: "MÓVEIS PAULINA LTDA-EPP"
RUA BERNARDO ROCKEMBACH, 75
PARQUE INDUSTRIAL 02, CEP 89930-000
SÃO JOSÉ DO CEDRO, SANTA CATARINA.**

Paulina Ascoli, Brasileira, Viúva, Empresária, nascida em data 16/04/1958, em Palmeira das Missões, RS, CPF sob n.º 018.113.359-85, portadora da cédula de identidade sob n.º 2.521.626, expedida pela Secretária da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado na Rua Travessa das Flores, 58, Isol, em São José do Cedro, 89930-000, Santa Catarina, **Empresária**, com sede na Rua Bernardo Rockembach, 75, Parque Industrial 02, CEP-89930-000, em São José do Cedro, Santa Catarina, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, do o NIRE sob n.º 42103744333, e no CNPJ sob n.º 10.294.209/0001-69, fazendo uso do que permite o 3º parágrafo do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, ora transforma se registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu a sócia **Marcia Cristina Cerioli Barato**, Brasileira, Casada sob regime de comunhão universal de bens, Empresária, nascida em data 27/06/1975, em Dionísio Cerqueira, Santa Catarina, CPF sob n.º 018.958.389-40, portador da cédula de identidade sob n.º 2.528.859, expedida pela Secretária da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/nº, Centro, em São José do Cedro, 89930-000, Santa Catarina, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, mediante as seguintes cláusulas:

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial **Móveis Paulina Ltda-EPP** e terá sede e domicilio na Rua Bernardo Rockembach, 75, Parque Industrial 02, CEP-89930-000, em São José do Cedro, Santa Catarina.

2ª. A sócia **Paulina Ascoli**, vende neste ato **99.000** (Noventa e Nove Mil) quotas no valor de **R\$ 99.000,00** (Noventa e Nove Mil Reais), para a sócia admitida **Márcia Cristina Cerioli Barato**, em dinheiro moeda corrente nacional.

3ª. O capital social é de **R\$ 100.000,00** (Cem Mil Reais), dividido em **100.000** (Cem Mil) quotas de valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, em moeda corrente nacional, sendo subscritas e com integralização pelos sócios como segue:

Paulina Ascoli, com **1.000** (Um Mil) quotas no valor de **R\$ 1.000,00** (Um Mil Reais), que integraliza da seguinte forma: em dinheiro moeda corrente nacional;

Márcia Cristina Cerioli Barato, com **99.000** (Noventa e Nove Mil) quotas no valor de **R\$ 99.000,00** (Noventa e Nove Mil Reais), que integraliza da seguinte forma: em dinheiro moeda corrente nacional;

Paulina Ascoli
Márcia Cristina Cerioli Barato

3-897

3ª. O objeto social será o de:

31.01-2/00-Fabricação de Móveis com Predominância de Madeira;

49.30-2/02-Transporte Rodoviário de Cargas, Intermunicipal, Interestadual Internacional;

47.54-7/01-Comércio Varejista de Móveis Novos para Residências;

47.44-0/02-Comércio Varejista de Madeira Serrada;

4ª. A sociedade iniciará suas atividades em 01/09/2008, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. A administração da sociedade caberá a sócia Marcia Cristina Cerioli Barato, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão aos administradores, quando for o caso.

10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

Paulo Roberto...

idrus

3-898

públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª. Fica eleito o foro de São José do Cedro, Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

É pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo.

São José do Cedro, SC, 26 de Outubro de 2010

Paulina Ascoli
Paulina Ascoli -

Marcia Cristina Cerioli Barato
Marcia Cristina Cerioli Barato -

Testemunha: Dirceu Severo Dassow
Dirceu Severo Dassow
CPF: 219.515.279-68
C.I.N.º 13/R-211.429-SSP/SC.

Nereu Dassow
Nereu Dassow
CPF: 296.918.269-68
C.I.N.º 13/R-620.272-SSP/SC.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/12/2010 SOB Nº: 42204600698
Protocolo: 10/309239-0, DE 03/11/2010

NOME: PAULINA ASCOLI

Maria Dilma Koerich

MARIA DILMA KOERICH
SECRETARIA GERAL

1
2
3
3
3

1 3-899

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA EMPRESA
MÓVEIS PAULINA LTDA-EPP
CNPJ 10.294.209/0001-69

MÓVEIS PAULINA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Bernardo Rockembach, nº 75, Parque Industrial 02 no Município de São José do Cedro no estado de Santa Catarina, CEP 89930-000 com seu Contrato Social Registrado na JUCESC/SC sob nº 42204600698 em 06/12/2010, por seus sócios;

PAULINA ASCOLI, brasileira, Viúva, empresária, natural de Palmeira das Missões/RS, nascida em data de 16/04/1958, CPF nº 018.113.359-85, RG nº 2.521.626 expedida pela SSP/SC em 11/11/2008, residente à Rua Travessa das Flores, 58, Isol, em São José do Cedro, SC, 89.930-000; e,

MARCIA CRISTINA CERIOLLI BARATO, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Dionísio Cerqueira/SC, nascido em 27/06/1975, CPF nº 018.958.389-40, RG 2.528.859 expedida pela SESP/ SC em 16/01/2002, residente e domiciliada na Rua Maranhão s/nº, centro, em São José do Cedro/SC, CEP 89.930-000; constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Resolvem alterar seu Contrato Social já consolidado pelo Novo Código Civil em virtude de:

A - Criar uma Filial de Número 01:

A sociedade abrirá uma filial na cidade de São José do Cedro no Estado de Santa Catarina, na Rua Jacob Stein, nº 419, Centro, CEP 89.930-000.

Com a presente alteração contratual a Cláusula Primeira terá o seguinte teor:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob nome empresarial **MÓVEIS PAULINA LTDA-EPP** e tem sua sede à **Rua Bernardo Rockembach, 75, Parque Industrial 02 em São José do Cedro- SC, 89930-000;**

Filial 01: Na cidade de São José do Cedro no Estado de Santa Catarina, na Rua Jacob Stein, nº 419, Centro, CEP 89.930-000.

B- Alteração Capital Social – O capital social continuará num montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e para efeitos fiscais, o Capital Social da Filial número 01 é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Com a presente alteração contratual a Cláusula Terceira terá o seguinte teor:

Paulina Ascoti *[Assinatura]*

2
3-900

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e devidamente integralizadas pelos sócios, a vista em moeda corrente nacional do país na seguinte forma e proporção:

Nome	Percentual	Quantidade de Cotas	Valor
PAULINA ASCOLI	1,00 %	1.000	1.000,00
MARCIA CRISTINA CERIOLLI BARATO	99,00 %	99.000	99.000,00
Total	100,00 %	100.000	100.000,00

Parágrafo Primeiro: Para efeitos fiscais, o Capital Social da Filial número 01 é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Segundo: Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dividas sociais anteriores a sua admissão.

C - Consolidação do Contrato Social – em consequência da presentes alteração efetuada no contrato social, os sócios por unanimidade, resolvem consolidar o Contrato Social, que a partir desta passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob nome empresarial **MÓVEIS PAULINA LTDA-EPP** e tem sua sede à **Rua Bernardo Rockembach, 75, Parque Industrial 02 em São José do Cedro- SC, 89930-000;**

Filial 01: Na cidade de São José do Cedro no Estado de Santa Catarina, na Rua Jacob Stein, nº 419, Centro, CEP 89.930-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de:

- a) **31.01-2/00 – Fabricação de Móveis com Predominância de Madeira;**
- b) **49.30-2/02 – Transporte Rodoviário de Cargas, intermunicipal, interestadual e internacional;**
- c) **47.54-7/01 – Comércio varejista de móveis novos para residências;**
- d) **47.44-0/02 – Comércio varejista de madeira serrada.**

Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no país, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e devidamente integralizadas pelos sócios, a vista em moeda corrente nacional do país na seguinte forma e proporção:

Paulina Ascoli *plus*

Nome	Percentual	Quantidade de Cotas	Valor
PAULINA ASCOLI	1,00 %	1.000	1.000,00
MARCIA CRISTINA CERIOLLI BARATO	99,00 %	99.000	99.000,00
Total	100,00 %	100.000	100.000,00

Parágrafo Primeiro: Para efeitos fiscais, o Capital Social da Filial número 01 é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Segundo: Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dividas sociais anteriores a sua admissão.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em **01 /09/ 2008**, e terá duração por **tempo indeterminado**.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá a sócia **MARCIA CRISTINA CERIOLLI BARATO**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a titulo de “pró-labore”, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus herdeiros será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Paulina Ascoli

4 3.902

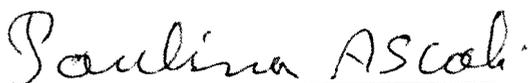
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, pôr Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrarem sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação. Peita o suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de São José do Cedro, SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

São José do Cedro, SC, 08 de Agosto de 2012.


Paulina Ascoli


Marcia Cristina Ceriulli Barato

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/08/2012 SOB Nº: 42900983811
Protocolo: 12/211331-4, DE 20/08/2012
Empresa: 42 2 0460069 8
MOVEIS PAULINA LTDA EPP



BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/08/2012 SOB Nº: 20122113314
Protocolo: 12/211331-4, DE 20/08/2012
Empresa: 42 2 0460069 8
MOVEIS PAULINA LTDA EPP



BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

3-903

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535
DATE: 03/20/14
BY: [Signature]
05



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO MARANHÃO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

3.904

Ofício nº 718/2014 – SVJ
2014 de abril de 2014.

Olinda Nova do Maranhão, 2423 de abril de

Referência:

Processo nº 9000252-02.2013.8.10.0142

Autor: Josivaldo Fernando Campos Silva

Ao Excelentíssimo Senhor

Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial

Palácio da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, nº 115, Centro, Sala-706

Rio de Janeiro – Rio de Janeiro

CEP: 20.020-903

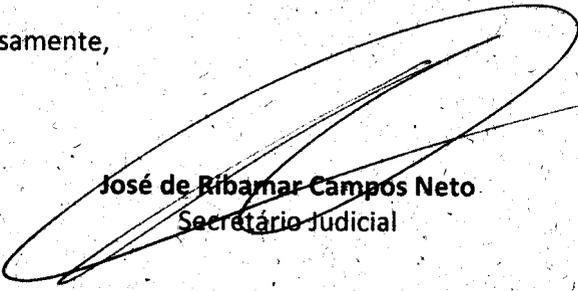
Assunto: Encaminhando Decisão

Senhor Juiz,

De ordem da MM. Juíza de Direito da Comarca de Olinda Nova do Maranhão, Dra. Anelise Nogueira Reginato, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a cópia da decisão de fls. 122, proferida no dia 13 de março de 2014, para comunicar a existência desta ação.

Anexos: Cópia de fls. 122 e 126.

Atenciosamente,


José de Ribamar Campos Neto
Secretário Judicial



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO MARANHÃO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

COMARCA DE
OLINDA NOVA DO MARANHÃO
Fls. 122/83

3905

Processo nº 9000252-02.2013.8.10.0142
Autor: Josivaldo Fernando Campos Silva
Ré: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

DECISÃO

Trata-se de ação, proposta por Josivaldo Fernando Campos Silva contra a Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, na qual foi proferida sentença julgando procedentes os pedidos constantes da inicial para o fim de condenar a ré a pagar ao autor os valores de R\$ 5.499,50 a título de danos punitivos e R\$ 1.099,90 a título de danos materiais (fls. 53/56).

A ré tempestivamente apresentou recurso contra a sentença (embora o recurso tenha sido apresentado, equivocadamente, de acordo com o art. 513 do Código de Processo Civil e não de acordo com o art. 42 da Lei nº 9.099/95), arguindo, entre outras questões, que nos autos do Processo nº 398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, foi proferida decisão deferindo o processamento da recuperação judicial da empresa e, com base no art. 6º da Lei 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, determinando a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra a recuperanda.

Desta feita, suspendo, pois, o curso desta ação até o julgamento final da ação em trâmite no Rio de Janeiro, devendo aquele Juízo ser comunicado da existência desta ação, por meio da remessa de certidão circunstanciada, que deverá conter a parte dispositiva da sentença de fls. fls. 53/56.

Olinda Nova do Maranhão, 13 de março de 2014.

Acute em 18-03-2014

Josivaldo Fernando Campos Silva

Anelise Nogueira Reginato

Juíza de Direito

Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO MARANHÃO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

COMARCA DE
OLINDA NOVA DO MARANHÃO
Fls. 126/8

3.906

Processo nº 9000252-02.2013.8.10.0142 (1062013)
Requerente: Josivaldo Fernando Campos Silva
Requerido: Sociedade Comercial e Importadora Hermés S/A

CERTIDÃO

Certifico que foi proposta Ação de Reparação de Danos por Josivaldo Campos Silva, portador do RG nº 023540542002-2 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.517.963-46 em face da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A – Compra Fácil.Com, CNPJ nº 33.068.883/0002-01, com Inscrição Estadual nº 82.367.179, em 09 de setembro de 2013, que tramitou no Juizado Especial desta Comarca. O autor requereu a emenda do valor da causa para adequá-la ao rito da Lei 9.098/95, sendo desnecessária a assistência de advogado. Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze foi proferida sentença: "(...) *Julgo procedentes os pedidos constantes da inicial para fim de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.499,50 a título de danos punitivos, mais o valor de 1.099,90 (equivalente à metade do dobro, já que a ré devolveu o que o autor pagou). Aplicam-se ao caso as Súmulas 43, 54 e 362 do STJ, devendo o índice aplicável ser INPC. Com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Deixo de condenar a ré nas custas e despesas processuais em razão do contido no art. 55 da Lei 9.098/95 (...)*". Em 24 de fevereiro de 2014 a ré interpôs recurso com efeito suspensivo. No dia 13 de março de 2014 foi proferida decisão suspendendo o curso desta ação até o julgamento final da ação em trâmite no Rio de Janeiro.

Olinda Nova do Maranhão, 3 de abril de 2014.

Rogério Cesar Lobato da Silva Júnior
Secretário Judicial Substituto

3.907

UNVIADA
JURAMENTO DE FIDELIDAD
Cada 30 días
14
05
20 14

3.908

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Gedor Silveira, 326 – Centro - Cep: 37950-000 – Telefone: (35) 3558-6923

Assunto: Comunicação junto aos autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001 (vosso número)

Processo nº 0647 13 010722-8 (nosso número)

Parte autora: Paulo Régis Soares Zanetti

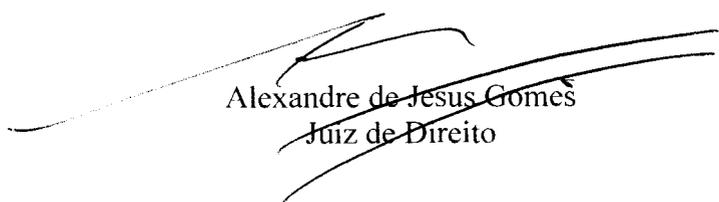
Parte ré: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A – Rec. Judicial

Exmo(a) Juiz de Direito.

Comunico a V.Ex^a, para fins de cumprimento do previsto no Artigo 6º, parágrafo 6º, da Lei nº 11.101/2005, junto aos autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001 (vosso número), que encontra-se em trâmite perante este Juizado Especial, os autos nº 0647 13 010722-8 (nosso número), onde figuram como partes, o autor, Paulo Régis Soares Zanetti, portador do RG nº M-8698878 SSP/MG e CPF nº 034.537.496-77 e a empresa ré, Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A – Rec. Judicial, inscrita no CNPJ nº 33.068.883/0002-01; sendo que até a presente data não houve prolação de sentença.

Atenciosamente.

São Sebastião do Paraíso/MG, 24 de abril de 2014.


Alexandre de Jesus Gomes
Juiz de Direito

Exmo(a) Juiz(a) de Direito
7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ
Av. Erasmo Braga, 115
Centro
Rio de Janeiro/RJ
20020-903

OBS: AO RESPONDER ESTE OFÍCIO, FAVOR MENCIONAR O NÚMERO DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO.

3.909/02

JUIZADO ESPECIAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
TERMO RESUMO DE PEDIDO VERBAL

Processo: 0647 13 010722-8 Jesp Cível – **ORDINÁRIA DEFEITO DO PRODUTO**
Distribuição: 10/10/2013

Requerente: PAULO REGIS SOARES ZANETTI

Rua Monsenhor Geraldo Naves, 146 – Parques das Andorinhas - CEP: 37950-000 – São Seb. do Paraíso/MG

Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Avenida Brasil, n.44.228 – Bairro Campo Grande - CEP:23078-001 – Rio de Janeiro/RJ

Conciliação (Cível) Designada: 03/12/2013 às 12:40 hs

A parte autora adquiriu através da empresa requerida um aparelho de ar condicionado (pedido 25675425), em dezembro de 2012. O produto trata-se de um ar condicionado de 12.000 btus, tipo splt que possui duas unidades, uma interna e outra externa, que custou R\$1.055,90 e que vieram acondicionadas em duas caixas distintas. Quando da entrega, o autor conferiu a mercadoria pelo número da nota fiscal descrito à caneta nas caixas do referido produto, conforme fotos anexas. Em 19/09/2013 do corrente ano, o requerente resolveu proceder à instalação do equipamento que estava guardado de forma segura em sua residência. Foi quando o técnico autorizado pela fabricante do produto e contratado pelo autor, constatou que a unidade externa era divergente da interna, ou seja, uma correspondia a 12.000 btus conforme a compra efetuada e a outra era de 9.000 btus, o que impossibilitou a instalação. O autor, diante dos fatos, entrou em contato com a empresa requerida a fim de sanar o problema, no entanto, não obteve êxito, pois a mesma alegou que o prazo para devolução havia expirado. O requerente somente tomou conhecimento dos fatos narrados no mês de setembro/13, já que a instalação do produto é onerosa em relação ao valor do mesmo, em torno de R\$500,00 e a constatação da divergência somente poderia ter sido feita pelo técnico autorizado, o que então ocorreu. Não há outra alternativa a não ser a propositura da presente ação para solucionar a questão, por conta disso pretende o autor a devolução do produto e o ressarcimento do valor pago, bem como que todas as despesas decorrentes da retirada do produto sejam suportadas pela requerida. Isso posto **REQUER:**

- 1 - a condenação da empresa requerida a devolver à parte autora o valor pago pelo produto adquirido;
- 2 - a condenação da parte ré a proceder à retirada do produto, suportando as despesas com transporte;
- 3 - a citação da requerida para comparecer à Audiência de Conciliação acima designada, sob pena de revelia, devendo, ao final, ser julgado procedente o pedido;
- 4 - a inversão do ônus da prova por tratar-se de relação de consumo. Nestes termos, pede e espera deferimento.

Valor da Causa: R\$1.055,90 (para efeitos de alçada)

A parte autora **DECLARA** estar ciente da data da Audiência de Conciliação já designada e de que as informações lançadas neste termo por ela prestadas são de sua inteira responsabilidade, bem como conhecer as disposições contidas no parágrafo 3º, do art. 3º da Lei 9.099/95, razão pela qual renuncia, desde logo, a eventual valor excedente ao máximo legal. **DECLARA**, outrossim, saber que o seu não comparecimento na Audiência de Conciliação acima designada implicará na extinção do processo e no pagamento das custas processuais, bem como que, se assim for necessário no curso do processo, deverá apresentar as provas hábeis para comprovar a veracidade das suas alegações, na forma prevista na seção XI da Lei 9.099/95. São Sebastião do Paraíso, 15 de março de 2013, ~~DIJO 10 DE OUTUBRO DE 2013~~

Parte(s) Autora(s): 

Serventuário(a) Responsável:



TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autos: 0647 13 010722-8

Requerente: Paulo Régis Soares Zanetti

Advogado (a): Não Possui

Requerida (o): Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

Preposto (a): José Ibio Lovo Junior

Advogado (a): Dr.(a) Priscilla Faria Lovo OAB/MG 114.378

Data: 21/03/2014

Na data acima, às 13h 30m sob a presidência do MMº Juiz de Direito Dr. Alexandre de Jesus Gomes, foi feito o pregão, com as formalidades legais, comparecendo o requerente, desacompanhado (a) de Advogado (a), e o preposto (a) da empresa requerida (o), acompanhado (a) de Advogado (a). **Juntada na presente data carta de preposição e substabelecimento.**

Contestação às ff. 25/30.

Tentada novamente a conciliação esta restou infrutífera.

Pela procuradora da requerida, MM Juiz: a ré está em processo de Recuperação Judicial. Portanto, requer a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias.

Pelo MM. Juiz: Notícia de Recuperação Judicial!

Estabelece o art. 6, "caput", da Lei n. 11.101, de 2005, que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor.

À primeira vista, a interpretação apressada da norma em destaque poderia conduzir à conclusão que todas as ações deveriam permanecer suspensas durante o desenrolar do pedido de recuperação judicial.

Ocorre que, dispõe o par. 1 do artigo mencionado, que a ação que demandar quantia ilíquida terá o seu trâmite natural no juízo de origem.

É o caso dos autos.

Leciona Fábio Ulhoa Coelho:

"As ações de conhecimento contra o devedor falido ou em recuperação judicial não se suspendem pela sobrevinda da falência ou do pro-



3.911 36
7

Juizado Especial Cível e Criminal de São Sebastião do Paraíso

cesso visando o benefício. Não são execuções e, ademais, o legislador reservou a elas um dispositivo específico preceituando o prosseguimento (§1º)." (Fábio Ulhoa Coelho, Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. Ed. Saraiva: Rio de Janeiro, 3ª ed, 2005, pág. 39).

A jurisprudência não destoa:

ACÇÃO DE COBRANÇA - SESI - CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DAS ACÇÕES - DEMANDA POR QUANTIA ILÍQUIDA - PROSSEGUIMENTO. Nos termos do artigo 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, o processamento do Plano de Recuperação Judicial não suspende o curso de ações e execuções individuais que versarem sobre quantia ilíquida, que terão prosseguimento no juízo perante o qual estiverem sendo processadas.

(TJMG – 9. Câmara Civ. – AC n. 1.0024.06.224628-5/001-1 – j. 19/8/2008 – DJ 15/9/2008 – rel. Des. Osmando Almeida)

Em que pesem as considerações tecidas pela requerida, a ação deve prosseguir até a apuração de eventual quantia líquida a ser paga.

Ao processamento.

Cientifique-se o r. juízo de Direito da 7. Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro – RJ acerca da existência do presente feito (processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001) (art. 6, par. 6, Lei n. 11.101, de 2005).

Retifique-se o pólo passivo dele fazendo constar a ré: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Assim resta decidido.

Foi colhido o depoimento pessoal da parte requerente. Às perguntas do MMº Juiz ele respondeu: Que de fato adquiriu o equipamento descrito na inicial; que foi o responsável pelo recebimento da mercadoria; que não procedeu à abertura da caixa dos equipamentos no momento em que, recebeu já que a instalação seria realizada apenas em momento futuro; que o aparelho seria instalado em uma loja, que possuía à época; que acabou encerrando as atividades de seu comércio, e optou por não instalar o ar naquele momento; que o equipamento permaneceu devidamente embalado; que passados cerca de 6 meses do recebimento entendeu por bem instalar o aparelho na sua residência;

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



Juizado Especial Cível e Criminal de São Sebastião do Paraíso

que entrou em contato com à assistência técnica do fabricante; que o técnico esteve na sua residência; que ao abrirem as caixas da unidade, interna e externa, foram surpreendidos; que não havia correlação entre um e outro; que a instalação restou prejudicada; que entrou em conato com a requerida, mas nenhuma providencia foi adotada ao argumento de que, já havia decorrido muito tempo da aquisição; que aguarda pela procedência dos pedidos;

Às perguntas do procurador da parte requerida respondeu: “ nada perguntou”

Não foram arroladas testemunhas.

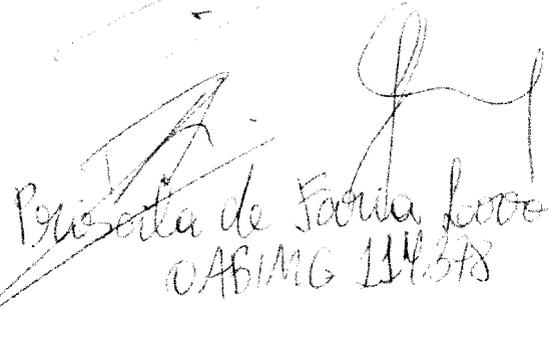
Perguntado aos procuradores das partes quanto da alegação final, responderam que ratificam os termos já apresentados.

Não havendo mais provas a serem produzidas, encerrou-se a audiência. Pelo juiz foi determinado que os autos viessem conclusos para deliberação. Nada mais. Eu, , Dayane Cintra Fonseca, estagiária, digitei e subscrevi.

Juiz: 

Partes:

Advogados:


Priscilla de Faria Lobo
OAB/MG 114378

3.913

Handwritten notes and a signature on a document. The text includes "05" and "14" written twice, and a signature.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIMINAL DA COMARCA DE VESPASIANO
Rua Nossa Sra. das Graças, nº37 Bairro Santo Antônio
Vespasiano/MG – Cep.: 33200.000 Tel.: 3621-1079

3.914

Ofício nºs 3868-7/13/2014
Assunto: Informação/FAZ
Serviço: Em 14/04/2014
Processo nº: 0290.13.006838-7
Promovente: LUCAS PEREIRA SANTIAGO
Promovido: JURÍDICA:SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORT HERMES S.A

MM°(a) Juiz(a),

Pelo presente, informo a V. Exa. que não há execução em curso, neste Juízo, referente aos autos em epígrafe, tendo em vista que a empresa Promovida SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORT HERMES S.A, CNPJ: 33.068.883/0001-20, está em Recuperação Judicial, concedida pela 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro (autos de nº 0398439-14.2013.8.19.0001) Segue anexa copia de f. 92-v.

Prevaleço da oportunidade para apresentar expressões de estima e consideração.


Dra. Cristiana Martins Gualberto Ribeiro
Juíza de Direito

Exmo.
MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 – Centro
CEP: 20020-903 Rio de Janeiro/RJ

CONCLUSÃO

Aos 10 de 03 de 14

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de que, para constar, lavrei este.

: Escrivão(a) 

O promotor foi condenado e efetuou o pagamento em 27/09/2013, cumprindo a obrigação integralmente, não havendo mais que se falar em execução.

Contudo, em atenção ao julgo de 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro onde se processa a recuperação judicial, oficie-se informando que não há execução em curso, logo não há que se falar em suspensão no termo do art 6º, Lei 11101/05. Todavia, esclareço que a sentença de fls. 51155 disponibilizou o produto para restituição e, através de petição de fls. 75196, a Sociedade Comercial e Importadora Acromes optou por não coletar o bem e, assim, que a sociedade empresarial encontra-se em recuperação judicial, o produto encontra-se a disposição dos Administradores Judiciais nomeados, aguardando-se ulterior manifestação.

Vepezano, 11/03/14


Flávia Silva da Penha
Advogada

3.914

MEMORANDUM
TO: [illegible]
FROM: [illegible]
SUBJECT: [illegible]
petición
14
95
2014
[Signature]

3.915



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Advogado
Cadastrado em
14/05/14

0398439
Processo nº ~~038439~~-14.2013.8.19.0001

AMERICANFLEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA., empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.967.961/0001-69, com endereço na Avenida Octávio Luiz de Marchi, 515, Distrito Industrial, na cidade de São José do Rio Preto/SP, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S.A., expor e requerer o quanto segue:

Primeiramente, a requerente concorda com os valores lançados na Relação Geral de Credores, pois está de acordo com os valores das notas fiscais em anexo. Nada a opor, também, quanto ao Plano de Recuperação e Proposta de pagamento.

Requer, outrossim, juntada aos autos da procuração para os devidos fins de direito.

Termos em que,
p. deferimento.

São José do Rio Preto - SP, 27 de março de 2013.

Orestes Ribeiro Ramires Jr.
OAB/SP 127.763

Everton Thiago Neves
OAB/SP 248.112

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

AMERICANFLEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA., empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.967.961/0001-69 e Inscrição Estadual sob nº 647.007.879.115, com endereço na Avenida Octávio Luiz de Marchi nº 515, Distrito Industrial, nesta cidade de São José do Rio Preto, representada neste ato por seus sócios o Sr. **JOHNNY JARDINI**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 9.647.513 e do CPF nº 928.593.218-53 e a Sra. **JANE TERESA JARDINI**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 13.113.664-1 e do CPF nº 076.537.748-90, ambos residentes nesta cidade, com endereço supra. Nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **ORESTES RIBEIRO RAMIRES JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o n.º 127.763, **ÉVERTON THIAGO NEVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob nº 248.112, ambos com escritório em São José do Rio Preto/SP na Rua São Valdomiro, nº 479, sala 06, Centro Empres. Buriti, Jardim Santa Catarina, CEP: 15.080-070 e **MARCOS VINICIUS BESSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF- nº 314.227.908-35 e do RG nº 42.077.810-X, com escritório na sede desta empresa, pessoas a quem confere os mais amplos e gerais poderes para o foro em geral, inclusive os da cláusula "**ad judícia**" e "**ad extra**", podendo ainda, notificar extrajudicialmente, promover, contestar, desistir ou variar de ações, recorrer, firmar termos, acordos e compromissos, receber, dar quitação, requerer levantamento de importâncias depositadas judicialmente, prestar caução, substabelecer no todo ou em parte os poderes ora recebidos, praticando todos os atos necessários à defesa do presente mandato, especificamente para o fim de representar nos autos da recuperação judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, processo sob nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em tramite na 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO/RJ


JOHNNY JARDINI


JANE TERESA JARDINI



3.917

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00037678897

EMPRESA

NOMINAÇÃO ATUAL:

AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:

AMERICANFLEX MOVEIS E COLCHOES LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35203320912	08/10/1985	04/09/2013 17:27:11
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/09/1985	49.967.961/0001-69	

CAPITAL

R\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS)

ENDEREÇO

L. GRADUARO: AV OCTAVIO LUIZ DE MARCHI		NÚMERO: 515	
BAIRRO: SAO JOSE DO RIO PRETO		COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO JOSE DO RIO PRETO		CEP: 15100-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

FABRICAÇÃO DE COLCHÕES
FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

JOHNNY JARDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 011.765.958-49, RG/RNE: 22533497 - SP, RESIDENTE À RUA JACI, 2975, APTO 131, 13, VILA REDENTORA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15015-810, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..

MUNDIAL HOLDING PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35225842431, SITUADA À AVENIDA OCTAVIO LUIZ DE MARCHI, 515, SALA 02, DISTRITO INDUSTRIAL, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15035-660, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000.000,00, (ENDEREÇO: AVENIDA OCTAVIO LUIZ DE MARCHI 515 SALA 02 DISTRITO INDUSTRIAL SP 15035660)

RETIRA-SE DO CARGO DE SOCIO JANE TERESA JARDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.537.748-90, RG/RNE: 131136641 - SP, RESIDENTE A AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 1220, CASA 150, JARDIM PANORAMA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15091-450, PERMANECENDO COMO ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE MUNDIAL HOLDING PARTICIPACOES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA..

RETIRA-SE DO CARGO DE SOCIO JOHNNY JARDINI JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 928.593.218-53, RG/RNE: 96475134 - SP, RESIDENTE A AVENIDA ANISIO HADDAD, 9000, CASA 251, JARDIM DAS PALMEIRA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15093-000, PERMANECENDO COMO ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE STAR HOLDING PARTICIPACOES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA..

STAR HOLDING PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35225817071, SITUADA A AVENIDA OCTAVIO LUIZ DE MARCHI, 515, SALA 01, DISTRITO INDUSTRIAL, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15035-660, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000.000,00, (ENDERECO: AVENIDA OCTAVIO LUIZ DE MARCHI 515 SALA 01 DISTRITO INDUSTRIAL SP 15035660)

THEREZA BELLONI JARDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 910.839.238-20, RG/RNE: 56081108 - SP, RESIDENTE A RUA JACI, 2975, APTO 131, 13, VILA REDENTORA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15015-810, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 343.217/11-9 SESSÃO: 12/09/2011

RETIRA-SE DO CARGO DE SÓCIO JOHNNY JARDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 011.765.958-49, RG/RNE: 2.253.349-7 - SP, RESIDENTE A RUA JACI, 2975, APTO 131, 13, VILA REDENTORA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15015-810, PERMANECENDO COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.696.392,00.

RETIRA-SE DO CARGO DE SÓCIO THEREZA BELLONI JARDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 910.839.238-20, RG/RNE: 5.608.110-8 - SP, RESIDENTE A RUA JACI, 2975, APTO 131, 13, VILA REDENTORA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15015-810, PERMANECENDO COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 848.196,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOHNNY JARDINI JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 928.593.218-53, RESIDENTE A AV ESTADOS UNIDOS, 267, C DEB CRISTINA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15010-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.696.392,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JANE TERESA JARDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.537.748-90, RESIDENTE A AVENIDA HUM, 150, COND REC REAL, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15010-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.696.392,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA, FABRICAÇÃO DE COLCHÕES.

CORREÇÃO DE CNPJ 49.967.961/0001-69

NUM.DOC: 391.439/11-0 SESSÃO: 10/11/2011

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS).

REMANESCENTE JOHNNY JARDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 011.765.958-49, RG/RNE: 2.253.349-7 - SP, RESIDENTE A RUA JACI, 2975, APTO 131, 13, VILA REDENTORA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15015-810, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE THEREZA BELLONI JARDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 910.839.238-20, RG/RNE: 5.608.110-8 - SP, RESIDENTE A RUA JACI, 2975, APTO 131, 13, VILA REDENTORA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15015-810, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRA-SE DO CARGO DE SÓCIO JOHNNY JARDINI JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 928.593.218-53, RG/RNE: 9.647.513-4 - SP, RESIDENTE A AVENIDA ANISIO HADDAD, 9000, CASA 251, JARDIM DAS PALMEIRA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15093-000, REPRESENTANDO STAR HOLDING PARTICIPACOES LTDA, PERMANECENDO COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.696.392,00.

RETIRA-SE DO CARGO DE SÓCIO JANE TERESA JARDINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.537.748-90, RG/RNE: 13.113.664-1 - SP, RESIDENTE A AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 1220, CASA 150, JARDIM PANORAMA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15091-450, REPRESENTANDO MUNDIAL HOLDING PARTICIPACOES LTDA, PERMANECENDO COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.696.392,00.

ADMITIDO STAR HOLDING PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35225817071, SITUADA A AVENIDA OCTAVIO LUIZ DE MARCHI, 515, SALA 01, DISTRITO INDUSTRIAL, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15035-660, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000.000,00.(ENDERECO: AVENIDA OCTAVIO LUIZ DE MARCHI 515 SALA 01 DISTRITO INDUSTRIAL SP 15035660)

ADMITIDO MUNDIAL HOLDING PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35225842431, SITUADA À AVENIDA OCTAVIO LUIZ DE MARCHI, 515, SALA 02, DISTRITO INDUSTRIAL, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15035-660, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000.000,00.(ENDERECO: AVENIDA OCTAVIO LUIZ DE MARCHI 515 SALA 02 DISTRITO INDUSTRIAL SP 15035660)

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV OCTAVIO LUIZ DE MARCHI, 515, SAO JOSE DO RIO PRE, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15100-000, COM OBJETO DESTACADO DE : FABRICAÇÃO DE COLCHÕES, FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA.

NUM.DOC: 147.468/13-9 SESSÃO: 22/04/2013

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904601667, SITUADA À: AVENIDA Bady Bassitt, 3.620, BOA VISTA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15025-000.

CISÃO PARCIAL DE NIRE 35219381045, EM FAVOR DESTA.

B.A. = 1.050.456/13-0. DE 22/04/2013. FUNDAMENTO: NIRE DE FILIAL 35904501675 ATRIBUIDO INDEVIDAMENTE..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: NIRE DE FILIAL 35904501675 ATRIBUIDO INDEVIDAMENTE..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: SANADA A IRREGULARIDADE CANCELANDO-SE O NIRE ATRIBUIDO INDEVIDAMENTE. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 147.469/13-2 SESSÃO: 22/04/2013

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 31/12/2012. A) APROVAM OS SOCIOS TODOS OS TERMOS DO PROTOCOLO DE JUSTIFICATIVA E CISAO PARCIAL, CUJO DOCUMENTO E INTEGRANTE DA PRESENTE ATA NA FORMA DE "ANEXO I", FIRMADO PELOS ADMINISTRADORES DESTA SOCIEDADE, NA QUALIDADE DE INCORPORADORA, CONTENDO A PROPOSTA DE INCORPORACAO DA PARCELA CINDIDA DA CONTROLADA LIU JARDINI COMERCIAL DE MOVEIS LTDA., NA QUALIDADE DE CINDIDA;B) APROVAM O LAUDO DE AVALIACAO DA CINDIDA, CONFORME "ANEXO II", ELABORADO PELOS CONTADORES AVALIADORES QUALIFICADOS NA ATA;C) FICA A ADMINISTRACAO DESTA SOCIEDADE AUTORIZADA A PRATICAR E PROMOVER TODOS OS ATOS NECESSARIOS PARA A EFETIVACAO DA INCORPORACAO ORA DELIBERADA.

NUM.DOC: 267.571/13-6 SESSÃO: 23/07/2013

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV OCTAVIO LUIZ DE MARCHI, 515, SAO JOSE DO RIO PRE, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15100-000, COM OBJETO DESTACADO DE : FABRICAÇÃO DE COLCHÕES, FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203320912
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/09/2013



Ficha Cadastral Simplificada certificada para EVERTON THIAGO NEVES:22078521809
[Autenticidade: 35603909] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
<autentic@jucesp@fazenda.sp.gov.br> - validade desconhecida

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Data: 04/09/2013 17:27:03-03:20
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
Localização: Sao Paulo



3.920

RECEBEMOS DE AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0063114 SÉRIE 4
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA AV. OCTAVIO LUIZ DE MARCHI 515 DIST INDUSTRIAL SAO JOSE DO RIO PRETO - SP CEP 15035-660 - Tel 1721368900	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº. 0063114 FL 1 / 1 SÉRIE 4	 CHAVE DE ACESSO 3513 0649 9679 6100 0169 5500 4000 0631 1411 5752 6124
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135130336752376 07/06/2013 16:17:50
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO		CNPJ 49.967.961/0001-69
INSCRIÇÃO ESTADUAL 647007879115	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE COM E IMP HERMES S/A		33.068.883/0002-01	07/06/2013
ENDEREÇO AV BRASIL 44228	BAIRRO / DISTRITO CAMPO GRANDE	CEP 23078-900	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 10/06/2013
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	FONE / FAX 2135413122	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 82367179
			HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0063114/01	12/09/2013	1.048,00						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.048,00	125,76	0,00	0,00	1.048,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				1.048,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL		0 - Emitente				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
4,00	VOLUME			56,400	56,400	

COD.PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	MCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
5101381	SENSORSIS - 0,88x1,88	94042900	000	6401	PC	4,00	262,00	1.048,00	1.048,00	125,76	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRODUTOS NA TIPI CAPITULO 94.04 E CÓDIGOS 9401.30; 9401.40; 9401.5; 9401.6; 9401.7; 9401.80.00; 9401.90 E 94.03 SAO TRIBUTADOS PELO IPI A ALIQUOTA 0, CONFORME RIPI [Cliente: 44046] [Nosso pedido: 121563.8] [***ITEM 42980 - COLCHAOSOLTEIROAMER***] [COBRANÇA: O.PAGTO.] Transp. Redespa:EXPRESSO BENFICA LTDA CPF/CNPJ:33.031.980/0004-91 INS. ESTADUAL:336385164115 EXPRESSO BENFICA LTDA CNPJ 33.031.980/0004-91 - IE 336385164115 AV. IRDE, 361 Bairro: CID. INDL. SATELITE CUMBICA GUARULHOS/SP - (11-24127022) *FRETE [EMAIL=nfe-efacil@hermes.com.br] LOCAL DE ENTREGA: R AZHAURI MASCARENHAS 355 PARTE Bairro/Distrito: CAMPO GRANDE Municipio: RIO DE JANEIRO UF: RJ País: Brasil	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

3.921

RECEBEMOS DE AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0066301 SÉRIE 4
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA AV. OCTAVIO LUIZ DE MARCHI 515 DIST INDUSTRIAL SAO JOSE DO RIO PRETO - SP CEP 15035-660 - Tel 1721368900	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº. 0066301 FL 1 / 1 SÉRIE 4	 CHAVE DE ACESSO 3513 0749 9679 6100 0169 5500 4000 0663 0116 2330 9138
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135130437185368 24/07/2013 14:53:08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 647007879115	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ 49.967.961/0001-69

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE COM E IMP HERMES S/A		33.068.883/0002-01	24/07/2013
ENDEREÇO AV BRASIL 44228	BAIRRO / DISTRITO CAMPO GRANDE	CEP 23078-900	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 24/07/2013
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	FONE / FAX 2135413122	UF RJ	HORA DE SAÍDA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 82367179	

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0066301/01	29/10/2013	1.834,00						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.834,00	220,08	0,00	0,00	1.834,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				1.834,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL		0 - Emitente				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
7,00	VOLUME			98,700	98,700	

COD.PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	MCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
5101381	SENSORTS - 0,88X1,88	94042900	000	6401	PC	7,00	262,00	1.834,00	1.834,00	220,08	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
		0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRODUTOS NA TIPI CAPITULO 94.03 E CÓDIGOS 9401.30; 9401.40; 9401.5; 9401.6; 9401.7; 9401.80.00; 9401.90 SAO TRIBUTADOS PELO IPI A ALIQUOTA 3% , CONFORME RIPI [Cliente: 44046] [Nosso pedido: 135705.4] [***ITEM REF. 42980 - COLCHAO SOLTEIRO BONNELL***] [COBRANÇA: O.PAGTO.] Transp. Redespa:EXPRESSO BENFICA LTDA CPF/CNPJ:33.031.980/0004-91 INS. ESTADUAL:336385164115 EXPRESSO BENFICA LTDA CNPJ 33.031.980/0004-91 - IE 336385164115 AV. IRDE, 361 Bairro: CID. INDL. SATELITE CUMBICA GUARULHOS/SP - (11-24127022) *FRETE [EMAIL=nfe-cfacil@hermes.com.br]	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE
JANEIRO.

Processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial

OPINIÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.970/0001-10, situada na Avenida Jurucê, nº 302, conjunto 81, CEP. 04080-011 - São Paulo - SP, por seus advogados devidamente constituídos, (doc.01/03), vem respeitosamente à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, requerer a juntada do Instrumento de Mandato, Ata da Assembleia geral, para realizar todos os atos necessários e indispensáveis à referida Ação de recuperação Judicial.

Por último requer a Requerente que todas as intimações sejam feitas em nome dos patronos outorgados **Fernando Alfredo Paris Marcondes**, OAB/SP 134.514, **Paulo Edson Ferreira Filho**, OAB/SP nº 272.354 e **Anderson Benevides Campos** OAB/SP 285.896, com escritório na Rua Girassol, 34 conjunto 84 – 08º andar – São Paulo – Capital, CEP.: 05433-000.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de abril de 2014.

Anderson Benevides Campos

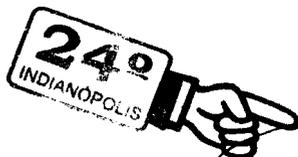
OAB/SP n. 285.896 J.D.E.S.

Adm. João Roberto de Jesus 14/05/14

PROCURAÇÃO

OPINIÃO S/A, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.729.970/0001-10, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Jurucê, 302, conj. 81, neste ato representada por seu representante legal Roberto Carlos Pestana Filho, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF nº 130.182.768-17, com o mesmo endereço comercial da empresa que ora representa, nomeia e constitui seus advogados, com poderes da cláusula “AD-JUDICIA ET EXTRA”, ao Drs. **Fernando Alfredo Paris Marcondes**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 134.514, Dr. **Paulo Edson Ferreira Filho**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 274.354 e Dr. **Anderson Benevides Campos**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 285.896, , Dr. **Roberto Abrão de Medeiros Lourenço**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 213.578 e **Dra. Brunna Rafaella de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 266.459 todos integrantes do escritório **Paris Marcondes Sociedade de Advogados** e também para os Drs. **Elvis Rodrigues Afonso**, inscrito na OAB/SP sob nº 222.855, **Dra. Rosely Miceli D’Agostino Jacobucci**, inscrita na OAB/SP sob o nº 222.065, para realização de todos os atos necessários e indispensáveis para defesa dos interesses do outorgante, bem como, representá-la na Assembléia Geral de credores com poderes expressos para votar a favor ou contra o plano de recuperação, podendo tomar todas as medidas cabíveis para proteger o crédito em questão na Recuperação Judicial de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A**, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Processo nº0398439-14.2013.8.19.0001, podendo apresentar quaisquer medidas judiciais cabíveis, receber propostas de acordos judiciais e extrajudiciais, transigir, firmar compromissos, podendo, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para consecução do objeto do presente mandato.

São Paulo, 26 de março de 2014.



Handwritten signature of Roberto Carlos Pestana Filho.

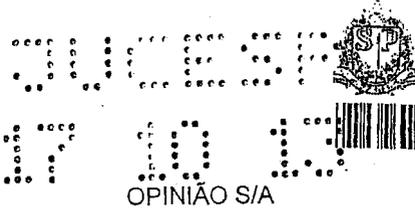
OPINIÃO S/A

ROBERTO CARLOS PESTANA FILHO

CPF/MF nº 130.182.768-17

3924

JUCESP PROTOCOLO
2.032.377/13-5



DOC 02

OPINIÃO S/A

CNPJ nº. 03.729.970/0001-10

NIRE 35.300.196.392

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 20 DE JUNHO DE 2013

Às dez horas do dia 20 de junho de 2013, na sede social na Avenida Jurucê, nº. 302, conjunto 81, Bairro Moema, CEP 04080-011, na Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral os Srs. Acionistas de **OPINIÃO S/A**, titulares de todas as ações ordinárias emitidas pela Sociedade em circulação, representando a totalidade do capital social com direito a voto, assim como titulares de ações preferenciais presentes, representando a maioria absoluta do Capital Social total, conforme comprovam as assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Roberto Carlos Pestana Filho**, Diretor da Sociedade, que convidou a mim, **Luis Geraldo Schonenberg**, também Diretor para secretariá-lo. Assim composta a mesa e verificados os pressupostos legais, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e, dando início aos trabalhos, esclareceu que as formalidades de convocação desta Assembléia foram regularmente cumpridas, mediante Anúncio de Convocação publicado nas edições dos dias 08, 11 e 12 de junho de 2013 do DOE e dos dias 08, 11 e 12 de junho de 2013 do Jornal Diário do Comércio. Prosseguindo, o Sr. Presidente informou que a ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária tinha por objetivo: (a) o exame, das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.12; (b) a destinação dos resultados; (c) a instalação do Conselho Fiscal e (d) fixar o valor da remuneração da Diretoria para o exercício 2013. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou-me que procedesse a leitura do Balanço Patrimonial, respectivas demonstrações financeiras e demais documentos da administração relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2012, os quais foram publicados na edição do dia 17 de maio de 2013 do DOE e do Jornal Diário do Comércio e que foram mantidos à disposição dos Acionistas, na forma da Lei, dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, nos termos do Parágrafo 5º desse mesmo Artigo. Finda a leitura, foram os mencionados documentos colocados em discussão conforme item (a) da ordem do dia, quando foram prestados aos Acionistas esclarecimentos adicionais pelos administradores da Sociedade, que se encontravam presentes ao evento, e posterior votação, tendo os Acionistas presentes aprovado, respeitadas as abstenções legais,

244 Q. R. C. P. N. - SUB. Indaiatuba
IRACEMA HILJUBETI MIZALTA - (1) FIC IAL
Av. dos Eucaliptos, 575 - SP - 05140-050 - Tel: 5545-1510
COPIA EXTRAIDA
EM CARTÓRIO

2013

COPIA EXTRAIDA
EM CARTÓRIO

QUA DEBENEFICIÁRIOS
 Alex Moura de Sá Junior
 Marcelo André de Alcântara
 Patrícia da Silva Oliveira
 Rosângela de Oliveira Silva
 Fernando Henrique de G...
400

3.925

ATA

por unanimidade e sem reservas, o Balanço Patrimonial, respectivas demonstrações financeiras e demais documentos da administração relativos ao exercício social findo em 31.12.2012. Passando à discussão e deliberação das demais matérias objeto da Assembléia Geral Ordinária, deliberaram os Acionistas presentes, por unanimidade e respeitadas as abstenções legais: (b) aprovar (i) o pagamento dos dividendos fixos atribuídos às ações preferenciais, tal como previstos no artigo 4º, item "b" do estatuto social de R\$ 2.209.956,48 (dois milhões duzentos e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para o exercício de 2012, à conta de reserva de ágio na emissão de ações, conforme previsto no artigo 200, inciso V da Lei nº. 6.404/1976; (ii) a manutenção do resultado líquido remanescente do exercício social encerrado em 31.12.2012 em conta de prejuízos acumulados da Sociedade; (iii) o pagamento aos acionistas titulares de ações ordinárias nominativas, a título de juros sobre capital próprio, do valor bruto de R\$ 658.121,14 (seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e um reais e quatorze centavos), referente ao exercício social encerrado em 31.12.2012 e apurado de acordo com as normas contábeis e demais disposições e critérios legais aplicados; (c) não proceder à instalação do Conselho Fiscal no presente exercício; (d) fixar valor de R\$ 12.440,00 (doze mil, quatrocentos e quarenta reais) a remuneração anual global da diretoria para o presente exercício. Novamente com a palavra e passando a ordem do dia da Assembléia Geral Extraordinária, com os mesmos acionistas presentes à Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente informou aos Acionistas que cumpria à mesma deliberar sobre os seguintes assuntos: (I) alteração dos dividendos fixos das ações preferenciais e (II) outros assuntos de interesse social. Colocadas tais matérias em discussão, quando amplos debates foram mantidos pelos Acionistas a respeito, e posterior votação, deliberaram os Acionistas, por unanimidade: (I) confirmar e ratificar a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 2011, Ata esta que alterou o Artigo 25º, Parágrafo Único atribuindo dividendos fixos para as ações preferenciais em 120% (cento e vinte por cento) da taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, para cada mês calendário correspondente, como praticada pelo mercado intercambiário para os Certificados de Depósito Intercambiário – CDI's; e (II) a conseqüente alteração do Artigo 25º Parágrafo Único do Estatuto Social, conforme a nova versão consolidada do mesmo a seguir transcrita. Após as alterações no Estatuto Social para incorporar as deliberações acima ele foi devidamente consolidado e constitui o Anexo I desta Ata. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela totalidade dos Acionistas presentes e pelo presidente e secretário da mesa. São Paulo, 20 de junho

24º O Sr. A. K. Sudo informou que
 TRACEMA ALQUETTI, MARILIA
 ALFEN... autentica...
 Cópia autêntica de documento original
 AUTENTICAÇÃO
 Cópia autêntica de documento original
 Marcelo André de Alcântara
 Patrícia da Silva Oliveira
 Rosângela de Oliveira Silva
 S.E. Fernando Aparecido Gomes - Aux.
 CÓPIA EXTRAÍDA
 EM CARTÓRIO

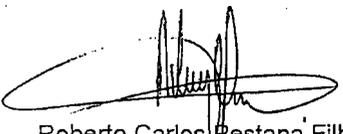
3-926

SECRETARIA

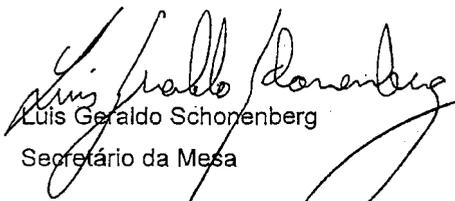
de 2013. Presidente da Mesa: Roberto Carlos Pestana Filho; Secretário da Mesa: Luis Geraldo Schonenberg; Sócios: Luis Geraldo Schonenberg, Paulo Eugenio Schonenberg, Roberto Carlos Pestana Filho.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Mesa de Trabalhos:



Roberto Carlos Pestana Filho
Presidente da Mesa



Luis Geraldo Schonenberg
Secretário da Mesa

ESTADO DE SÃO PAULO JUNTA C

17 00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE ADMINISTRATIVA ESPECIAL - JUCESP
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP - CEP 01310-100

REGISTRO DE DOCUMENTOS
NÚMERO 398.072/13-9 SECRETARIA GERAL

JUCESP

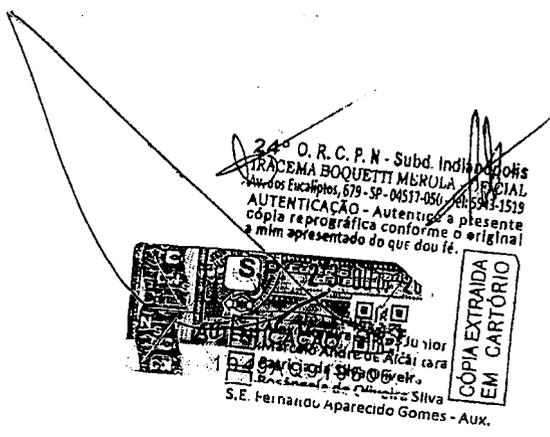


24º O. R. C. P. N. - Subd. Indústria e Comércio
TRACEMA BOQUETTI MEROLA - JUCESP
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5043-1515

AUTENTICAÇÃO - Autenticada a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

Juizor
S. E. Fernando Aparecido Gomes - Aux.

CÓPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO



3.927

ESTATUTO SOCIAL
DE
OPINIÃO S/A

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º - A Sociedade Anônima, de capital fechado, tem a denominação social de OPINIÃO S/A, com foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e sede na Avenida Jurucê, nº. 302, conjunto 81, Bairro Moema, CEP 04080-011, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pela demais legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, instalar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior, fixando-lhes, para fins e efeitos legais, o respectivo capital, alocado do capital da matriz.

Artigo 2º - Os objetivos sociais são o desenvolvimento de negócios de fomento, consistentes em:

- a) prestação de serviços, em caráter contínuo, de alavancagem mercadológica e de acompanhamento de contas a receber e a pagar, de seleção e avaliação de riscos e serviços correlatos;
- b) compra, total ou parcial, de créditos resultantes de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços realizadas a prazo, por empresas clientes;
- c) realização de negócios de factoring no mercado nacional e comércio internacional de importação e exportação; e
- d) participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações

24º R. C. P. N. - São João, Indaiatuba
 IRACEMA BOUQUETTI MEXELA - OFICIAL
 Av. dos Bandeirantes, 570 - Jd. Paulista - Tel: 5543-1519
 Cópia autêntica em presente
 e original em arquivo. 11/01/01

049A-0919506
 ESCRIVENTES
 Alex Moreira Santos Junior
 Marcelo Andre de Alcântara
 Patrícia da Silva Oliveira
 Rosângela de Oliveira Silva
 S.E. Fernando Aparecido Gomes - Aux.

CÓPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO

CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º - O capital social é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), dividido em:

- a) 34.000.000 (trinta e quatro milhões) de ações ordinárias nominativas, inconversíveis em outras formas, sem valor nominal; e
- b) 26.000 (vinte e seis mil) ações preferenciais nominativas, inconversíveis em outras formas, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com direito ao recebimento mensal de dividendos fixos equivalentes a 120% (cento e vinte por cento) da taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, para cada mês calendário correspondente, como praticada pelo mercado Interbancário para os Certificados de Depósito Interbancário - CDI's, calculados com base no valor nominal unitário de cada ação preferencial que esteja totalmente integralizada e devidos até o último dia do mês subsequente ao de competência, pagos à conta de reservas de capital e/ou de lucros acumulados, sem direitos (i) a voto, (ii) de participação de quaisquer lucros remanescentes da Sociedade, (iii) de participação de juros de capital próprio e (iii) de participação de aumentos de capital decorrentes da capitalização de quaisquer reservas ou lucros.

Artigo 5º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada uma das ações ordinárias corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, não computados os votos em branco.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, a critério da Diretoria ou por solicitação do acionista, emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que provisoriamente as representem, que deverão conter todos os requisitos legais exigidos, bem como poderá desdobrar os títulos emitidos, a expensas do acionista que assim solicitar.

Artigo 6º - A Assembléia Geral estabelecerá as condições e critérios para a alteração do capital social e para a emissão e subscrição das ações, bem como a respectiva forma de integralização. Nos termos do disposto no Artigo 44 da Lei nº 6.404/1976, a Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria ou de acionistas titulares de ações ordinárias (neste caso mediante Assembléia Geral Extraordinária normal, regularmente convocada e realizada, sendo dispensada a realização de assembléia especial), aplicar lucros ou reservas no resgate de ações preferenciais, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Quarto do mesmo Artigo; situação em que o valor a ser pago aos acionistas titulares das ações preferenciais resgatadas será o respectivo valor nominal unitário, sem qualquer reajuste.

240 D.R. C. P. N. - Santa Indianópolis
 IRACEMA BOQUETT MELO JÚNIOR - (OFICIAL)
 Av. dos Educandos, 679 - SP - 04517-400 - Tel: 5543-1519
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
 cópia reprográfica conforme o original

Alex Moraes Santos Junior
 Marcelo André de Alcântara
 Patrícia da Silva Oliveira
 Rosângela de Oliveira Silva
 S.E. Fernando Aparecido Gomes - 41000

CÓPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO

3-929

ATA DA REUNIÃO

Artigo 7º - É garantido aos acionistas e na forma da Lei o direito de preferência à subscrição de novas ações, pelo prazo decadencial de 30 (trinta) dias fixado pela Assembléia Geral que aprovar o aumento do capital social.

Artigo 8º - A Sociedade, respeitados os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, poderá adquirir suas próprias ações, mediante a utilização de lucros ou reservas, ou por doação.

Parágrafo Único - As ações da Sociedade em tesouraria não terão direito a voto enquanto não estiverem novamente colocadas em circulação.

Artigo 9º - Nenhum dos acionistas poderá alienar, sob qualquer forma, ceder ou transferir a terceiros não acionistas da Sociedade, ou mesmo gravar ou onerar em favor de terceiros, parte ou a totalidade das ações possuídas, sem antes obter a prévia e expressa aprovação da Diretoria para a operação pretendida, aprovação esta que não poderá ser negada sem motivo justificado. Os demais acionistas titulares de ações ordinárias não alienantes e/ou a própria Sociedade, observadas, neste caso, as disposições legais pertinentes, terão o direito de preferência para a aquisição das ações ordinárias ou preferenciais ofertadas, em igualdade de preço e condições razoáveis comprovadamente negociadas com terceiros, a ser exercido proporcionalmente à quantidade de ações ordinárias por cada qual possuído, inclusive sobre eventuais saldos apurados.

Artigo 10 - A Sociedade poderá criar, a qualquer tempo, partes beneficiárias, debêntures e bônus de subscrição, devendo ser estabelecidas, no ato da respectiva criação, todas as condições pertinentes aos títulos, observadas as disposições legais.

Parágrafo Primeiro - A criação das partes beneficiárias realizar-se-á por deliberação da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, sendo que seu prazo de duração não poderá ultrapassar a 10 (dez) anos, vencido os quais serão extintas, resgatadas ou convertidas em ações, a juízo da mesma Assembléia Geral, que criará reserva especial para resgate ou conversão.

Parágrafo Segundo - A emissão de bônus de subscrição realizar-se-á também por deliberação da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal se em funcionamento.

24º O.R.C.P.N. - Supp. Indicações
 TRACEMA BOUQUET MAROLA - OFICIAL
 Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 0817-050 - Tel: 5543-1515
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
 cópia reprográfica conforme o original
 a mim apresentado do que deu fé.

1040 A
 2013
 S.E. Fernando Aparecido Gomes - Aux.

CÓPIA EXTRAIDA EM CARTÓRIO

3.930

CAPÍTULO III - Dos Órgãos da Sociedade

Artigo 11 - São órgãos da Sociedade: a) a Assembléia Geral; b) a Diretoria; e c) o Conselho Fiscal.

Seção Primeira - Da Assembléia Geral

Artigo 12 - A Assembléia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Sociedade, com poderes para decidir todas as matérias relativas a seus interesses, reunindo-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será presidida e secretariada pela(s) pessoa(s) que para tanto forem indicadas pelo(s) acionista(s) presente(s).

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, ou na forma da lei.

Artigo 13 - Somente poderão votar nas Assembléias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 8 (oito) dias antes da realização da Assembléia.

Artigo 14 - As seguintes matérias, além das demais previstas neste Estatuto, serão de competência da Assembléia Geral de acionistas:

- a) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o disposto nos Artigos 4º, 6º, 23 e 24 deste Estatuto;
- c) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Sociedade, assim como fixar os respectivos poderes, atribuições e remuneração;
- d) reformar o estatuto social;
- e) autorizar a emissão de debêntures;
- f) suspender o exercício dos direitos de acionista;
- g) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

24º O. R. C. P. N. 18.111. Indianópolis
 RAQUELA BOQUEPIRA CARVALHO - OFICIAL
 Av. dos Escudeiros, 679 - SS. 145.177-050 - Tel: 5543-1519
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
 cópia reprográfica conforme o original
 a mim apresentado do que dou fé.

COPIA EXTRAIDA
 EM CARTÓRIO

S. E. Fernando Aparecido Gomes - Aux.

- h) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- i) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- j) autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

Seção Segunda - Da Diretoria

Artigo 15 - As funções executivas da administração da Sociedade serão exercidas pela Diretoria, a quem competirá assegurar o funcionamento normal da Sociedade e a consecução dos objetivos sociais, praticando todos os atos e operações necessários e julgados convenientes à realização das atividades e operações a que a mesma se propõe, como também exercer as demais funções que lhe são ou venham a ser validamente atribuídas por este Estatuto e pela Assembléia Geral.

Artigo 16 - A Diretoria será composta por uma quantidade variável de 02 (dois) a 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos ou reeleitos, com mandato de 03 (três) anos, pela Assembléia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - O número de Diretores e a fixação dos poderes, atribuições e designações de cada Diretor serão determinados, para cada mandato, conforme deliberação tomada pela Assembléia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas deliberações serão validamente tomadas sempre em consenso por todos os seus membros em exercício.

Artigo 17 - Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada anualmente pela Assembléia Geral e serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua nomeação, de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único - Os Diretores estão isentos de prestar caução e permanecerão no exercício efetivo de suas funções até a posse de substitutos.

24 O. R. C. P. N. - Subd. Indhanopolis
 IRACEMA BOUQUETTI MENDOLA - OFICIAL
 Av. dos Eucaliptos, 678 - SP - 14517-050 - Tel: 5544-1975
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
 cópia reprográfica conforme o original
 a mim apresentada e reconhecida.

IRACEMA BOUQUETTI MENDOLA
 O. R. C. P. N. - Subd. Indhanopolis
 Av. dos Eucaliptos, 678 - SP - 14517-050 - Tel: 5544-1975

ROSA ÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA
 S. E. FERNANDO APARECIDO GOMES - Aux.

COPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO

Artigo 18 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer dos membros da Diretoria, as funções inerentes ao cargo vago serão distribuídas entre os demais Diretores.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos definitivos de qualquer dos membros da Diretoria, o cargo vago será preenchido por ocasião da primeira Assembléia Geral que se realizar a partir do evento.

Artigo 19 - A Sociedade ficará validamente representada e obrigada em Juízo e fora dele pela assinatura isolada ou conjunta dos Diretores, na forma determinada pela Assembléia que os eleger, os quais, assim agindo, terão poderes para praticar todos os atos compreendidos em suas atribuições, observadas as disposições da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade ficará da mesma forma, validamente obrigada pela assinatura isolada ou conjunta dos procuradores que venham a ser nomeados pela Sociedade.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pela Sociedade na forma deste Artigo deverão especificar os poderes conferidos, bem como conter prazo de validade determinado, exceto as procurações "ad judícia", que não terão prazo de validade.

Artigo 20 - Ressalvadas as hipóteses previstas no Parágrafo Único deste Artigo, é vedado, e será nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos aos interesses sociais, inclusive em avais, fianças ou garantias análogas em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que estará sujeito o infrator, salvo nos casos prévia e expressamente autorizados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Não se insere na vedação do "caput" deste Artigo a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros pela Sociedade, inclusive a concessão de avais, fianças, cessão e/ou caução de títulos de créditos emitidos por terceiros ou pela própria Sociedade ou garantias similares/análogas, em operações comerciais, de empréstimos e de financiamentos que envolvam a própria Sociedade e/ou terceiros, desde que tais garantias sejam prestadas em benefício de sociedades ligadas ou de empresas que mantenham relacionamento comercial com a

24º O.B.C.P.N - Subo
 TRAFEGMA BOQUETTI MERLINI
 Av. dos Ciclos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 345-1514
 AUTENTICAÇÃO - Autentico presente
 cópia reprografia conforme original

27/3/99

AUTENTICAÇÃO

Inês Helena Santos Junior
 Marcelo André de A. Castro
 Patrícia da Silva Oliveira
 Rosângela de Oliveira Silva
 S.E. Fernando Aparecido Gomes - Aux.

CÓPIA EXTRAÍDA EM CARTÓRIO

3933

Sociedade, ficando, em consequência, os Diretores da Sociedade expressamente autorizados e habilitados a praticar tais operações.

Seção Terceira - Do Conselho Fiscal

Artigo 21 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e que só será instalado por deliberação da Assembléia Geral, nos casos e forma previstos em Lei.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que deliberar sobre o Conselho Fiscal, elegerá seus membros e fixará a respectiva remuneração.

CAPÍTULO IV - Do Exercício Social, Balanço, Lucros Líquidos e Dividendos

Artigo 22 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim do exercício social serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23 - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários em qualquer época do ano, ficando a Diretoria autorizada a declarar e distribuir os resultados neles apurados, procedendo na forma da legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único - Os dividendos fixos atribuídos às ações preferenciais serão declarados pela Diretoria da Sociedade e creditados aos respectivos acionistas até o último dia do mês subsequente ao mês de competência.

Artigo 24 - Dos lucros líquidos anuais, regularmente apurados na forma da lei, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal, deixando tal dedução de ser obrigatória desde que a Reserva atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 50% (cinqüenta por cento) para pagamento dos dividendos obrigatórios aos acionistas titulares de ações ordinárias, na proporção das ações que possuírem; c) o saldo remanescente terá a destinação que a Assembléia Geral definir, no interesse social e d) os acionistas poderão definir valor diferente dos dividendos obrigatórios descritos no item b) precedente, ou nenhum dividendo desde que a decisão seja por consenso e por todos os acionistas ordinários com direito a voto.

247 C. R. C. P. N. - Subd. Itaipava - Pousa
IRACEMA BOQUETTI MENDONÇA, OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 579 - SP - 04517-500 - 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autenticado presente
cópia reprográfica conforme o original
emitido em 2013 em 2013

1049

2013

OFICINA DE AUTENTICAÇÃO DE CARTÓRIOS
S. E. Fernando Aparecido Gomes - Aux.

CÓPIA EXTRAÍDA
EM CARTÓRIO

3-934

RESOLUÇÃO
Nº 0013

Parágrafo Único - A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, na forma e nas condições estabelecidas pela Lei nr. 9.249/95 e suas modificações posteriores.

Artigo 25 - Por deliberação da Assembléia Geral, os dividendos atribuídos aos acionistas poderão ser acrescidos de juros até o respectivo pagamento, e, se não forem reclamados no período de 3 (três) anos, prescreverão em favor da Sociedade.

Parágrafo Único - Os dividendos fixos atribuídos às ações preferenciais, quando não reclamados pelos respectivos acionistas, serão acrescidos de juros moratórios, por mês calendário completo, equivalentes à 120% (cento e vinte por cento) da taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, para cada mês calendário correspondente, como praticada pelo mercado interbancário para os Certificados de Depósito Interbancário - CDI's, devidos até o mês de seu respectivo pagamento.

CAPÍTULO V - Da Dissolução, Liquidação e Extinção da Sociedade

Artigo 26 - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei. Na hipótese de liquidação da Sociedade, até a sua extinção, será nomeado um liquidante pela Assembléia Geral, para os fins discriminados em Lei.

24º D. N. C. P. N. - Sudoc
RACEMA BOQUETTI MEROLA
Rua Eucaliptos, 579 - SP - 04517-050
CNPJ nº 06.913.151/0001-11
Cópia autenticada em Cartório
S.E. Fernando Aparecido Gomes - Aux.

1049 AÇÕES EM CARTÓRIO

- Alex Moreira Santos Junior
- Marcelo André de Alcântara
- Patrícia da Silva Oliveira
- Rosângela de Oliveira Silva

CÓPIA EXTRAIDA EM CARTÓRIO

3010112014

3-935

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª (SÉTIMA) VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Advogado Custódio de em 14/05/14

PROJ. EMP. 20140255816 05/04/14 17:16:2712700 12648051

Processo de nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Ref. Ingresso nos autos. Publicações em nome de patrono

CLEAR SALE S.A. ("CLEAR SALE") sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.802.115/0001-98, com sede na Rua da Consolação, 574, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais, por seus advogados subscritores da presente¹, nos autos da **Recuperação Judicial** de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada dos anexos instrumentos constitutivos e de representação.

Requer ainda que todas as publicações e intimações referentes à presente Recuperação Judicial sejam realizadas em nome de seu patrono, o advogado LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, OAB/RJ 147.950, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede-se deferimento.
Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.


Luiz Gustavo de Oliveira Ramos
OAB/RJ 147.950


Márcia Maria Lira dos Santos
OAB/RJ 125.474

¹ Anexos documentos.

3-936

DUPLICATA

CLER SALE S.A.
CNPJ/ME nº 03.802.115/0001
NIRE 35.300.379276

JUCESP PROTOCOLO
0.597.121/13-8



ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Data, hora e local: Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2013, às 16h, na sede social da Clear Sale S.A., na Rua da Consolação, nº 574, República, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação: Dispensada a publicação legal, conforme art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76. Na forma do disposto no art. 19 do Estatuto Social da Clear Sale S/A, todos os acionistas foram convocados mediante carta com protocolo de recebimento.

Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas nesta Ata e registro no Livro de Registro de Presença de Acionistas, ficando desta forma verificado o quorum legal para a instalação e realização da Assembléia Geral Ordinária.

Mesa dos Trabalhos: Presidente: Sr. Pedro Paulo Chiamulera; Secretário: Sr. Bernardo Carvalho Lustosa.

Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia conforme proposta apresentada pelo Conselho de Administração e a consequente alteração do artigo 5º do estatuto Social da Clear Sale S/A; (ii) outros assuntos de interesse social.

Deliberações tomadas pelos presentes:

Os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram:

(i) Aprovam o aumento do capital social da Companhia que passará de R\$ 1.103,00 (mil cento e três reais) para R\$ 9.255.305,00 (nove milhões duzentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e cinco reais), pela capitalização do valor de R\$ 7.554.310,00 (sete milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil trezentos e dez reais), incluindo o resultado do exercício de 2012 após destinações legais e Reservas de Capital, no valor de 1.699.891,00 (um milhão seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e um reais), dividido em 1.103.000 (um milhão cento e três mil) ações ordinárias sem valor nominal e a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Clear Sale S/A.

(ii) Foi aberto espaço para tratar de outros assuntos de interesse sociais, não havendo nenhuma manifestação, deu-se por encerradas a deliberações.

Lavratura e Publicação da Ata: Foi aprovada pelos acionistas presentes a lavratura e publicação da presente ata na forma permitida pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Encerramento: Não havendo nenhuma manifestação adicional, foi encerrada a ordem do dia, antes lavrando-se esta ata, na forma sumária permitida pelo artigo 130 da lei nº 6.404/76 e alterações subsequentes, a qual vai assinada pelos presentes. **Presidente:** Pedro Paulo Chiamulera, representante legal da Sarango Participações; **Secretário:** Bernardo Carvalho Lustosa, representante legal da Sarango Participações; **Acionistas Presentes:** Sarango Participações Ltda. (p. Pedro Paulo Chiamulera e

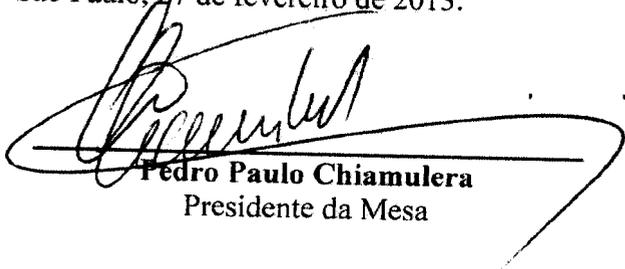
3-934

JUCESP

Bernardo Carvalho Lustosa), representada na forma de seus atos constitutivos, Innova Capital S.A., representada na forma de seus atos constitutivos, Renato Kocubej Soriano e Verônica Allende Serra.

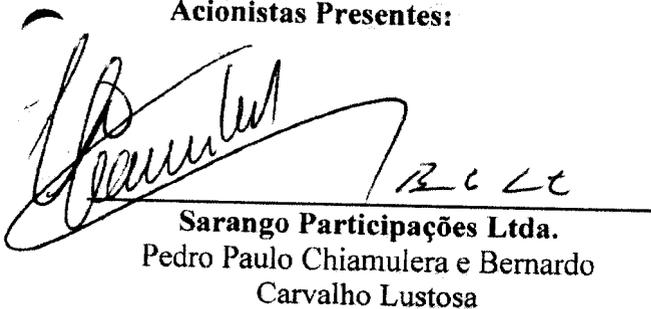
Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

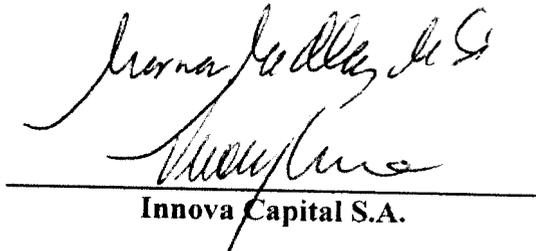
São Paulo, 27 de fevereiro de 2013.


Pedro Paulo Chiamulera
Presidente da Mesa

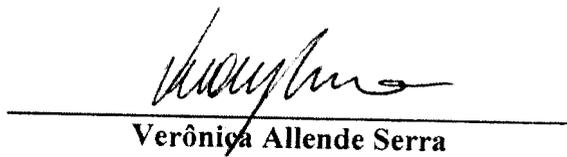
BCLL
Bernardo Carvalho Lustosa
Secretário

Acionistas Presentes:


BCLL
Sarango Participações Ltda.
Pedro Paulo Chiamulera e Bernardo Carvalho Lustosa


Innova Capital S.A.


Renato Kocubej Soriano


Verônica Allende Serra

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO: 256.480/13-8
SECRETARIA GERAL
JUCESP
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
2013

3.935

DUCEAF

DE OF 13

ANEXO I

“ESTATUTO SOCIAL”

CLEAR SALE S/A

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - CLEAR SALE S.A. é uma sociedade por ações, regida pelas determinações deste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 574, Consolação, CEP 01302-000, podendo, por deliberação da Diretoria, manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) Licenciamento de uso de programa de computador;
- (ii) Serviços de análise de dados e prestação de informações gerais;
- (iii) Serviços de suporte técnico;
- (iv) Serviços de call center;
- (v) Serviços de treinamento e outros relacionados ao programa de computador licenciado;
- (vi) Assessoria e consultoria de qualquer natureza;
- (vii) Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
- (viii) Participação no capital social de outras sociedades ou qualquer forma de organização societária nacionais ou estrangeiras, como sócia acionista ou quotista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 9.255.305,00 (nove milhões duzentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 1.103.000 (um milhão cento e três mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

LEI Nº 05 DE 10

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Seção I - Conselho de Administração

Artigo 8º - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros e seus suplentes, acionistas da Companhia eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permanecendo em seus cargos até a eleição e posse dos seus substitutos.

Artigo 9º - A Assembleia Geral designará, entre os membros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 10 - Em caso de vacância do cargo de qualquer conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, qualquer um dos conselheiros convocará uma Assembleia Geral para eleger o substituto que completará o mandato do conselheiro substituído.

Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por qualquer conselheiro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. A convocação será entregue a todos os conselheiros mediante recibo. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente na sede da Companhia; fica, contudo, ressalvado que tais reuniões também poderão ser conduzidas em qualquer outro local determinado pelo Presidente do Conselho de Administração e unanimemente aprovado pelos Conselheiros, ou por meio de conferência telefônica ou videoconferência.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos conselheiros. Independentemente das formalidades previstas neste parágrafo e no "caput" deste artigo será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo Segundo - Os conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro a quem tenham sido outorgados poderes especiais para tanto. Os conselheiros que participarem de reuniões por conferência telefônica ou videoconferência também serão considerados presentes, desde que, logo após a conclusão da

CONSTITUIÇÃO

reunião uma confirmação por escrito de seus votos seja enviada ao Presidente por carta, fac-símile ou e-mail. Uma vez recebida a declaração, o Presidente detém todos os poderes para assinar a ata de reunião em nome desse conselheiro.

Artigo 12 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observado o disposto em Acordo de Acionistas, e constarão de atas lavradas e assinadas em livro próprio.

Seção II – Diretoria

Artigo 13 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de até 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Diretor sem denominação específica, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração pelo prazo de 3 (três) anos e destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição.

Artigo 14 - No caso de vacância do cargo de Diretor, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, dentro de 60 (sessenta) dias da data da vacância, e servirá até completar o prazo de gestão do substituído.

Artigo 15 - A Diretoria terá os poderes e atribuições que a Lei e este estatuto lhe conferirem para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto social e que não forem da competência privativa do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Artigo 16 – A Companhia será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus atos e contratos mediante a assinatura de:

- (a) 02 (dois) Diretores, em conjunto;
- (b) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador; ou
- (c) 02 (dois) Procuradores, em conjunto, devidamente constituídos pela Companhia.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, especificando-se no instrumento de mandato os atos e operações que os procuradores poderão praticar, ressalvada a possibilidade de revogação da referida procuração pela Companhia, a qualquer tempo. Com exceção das procurações *ad judicium*, que poderão ter prazo de validade indeterminado, as demais não poderão ter validade superior a 01 (um) ano.

ESTATUTO

ARTIGO 16

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos acionistas, Diretores, procuradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 - À Assembleia Geral compete o exercício das funções que lhe são atribuídas em Lei e neste Estatuto Social.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, o qual designará um membro, acionista ou não, para secretariar os trabalhos. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, o Presidente do Conselho de Administração convocará os acionistas mediante carta com aviso de recebimento.

Artigo 20 - O Acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos na forma da legislação vigente.

Artigo 21 - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordo de Acionistas, serão tomadas pela maioria do capital social.

Artigo 22 - A remuneração global e/ou individual e demais vantagens dos administradores serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos Acionistas e será constituído por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a sua instalação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal elegerá seus membros e fixará sua remuneração.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

ESTATUTO

Artigo 24 - O exercício social se inicia no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano, e ao final de cada exercício serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 25 - O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição aos acionistas de dividendos intermediários e/ou intercalares, resultantes de lucros apurados em balanço regularmente levantado, observando as condições legais.

Artigo 26 - Do lucro líquido serão deduzidos: (a) os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; (b) parcela de 5% (cinco por cento) destinada à constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (c) parcela correspondente a reservas para contingências, nos exercícios em que a Assembleia Geral decidir constituí-las; (d) parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, destinada ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, na forma do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (e) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Nenhum dos Acionistas terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Artigo 27 - O Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá deliberar o pagamento dos juros sobre capital próprio conforme facultado pela legislação.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre seu processamento e nomear liquidante.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 29 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições das leis em vigor, aplicáveis à espécie.

Artigo 30 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social e nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, perante a Câmara de Comércio Brasil - Canadá (CCBC), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e

DUPLICATA

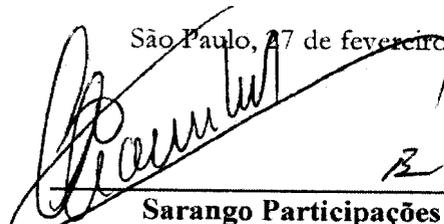
DUPLICATA

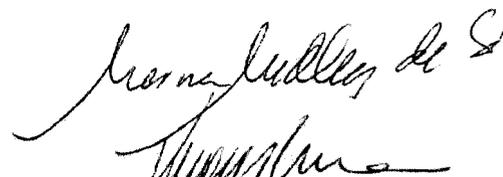
quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

Artigo 31- Há um acordo de acionistas datado de 08 de junho de 2010, arquivado na sede da Companhia para os fins do art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Acordo de Acionistas"). Cópia do Acordo de Acionistas se encontra arquivada na sede da Companhia. As ações detidas pelos Acionistas que são partes do Acordo de Acionistas estão sujeitas a certas restrições de transferência, acordos de votos e outras condições estabelecidas no Acordo de Acionistas. Nenhuma deliberação em Assembleia Geral ou reunião de Conselho será aprovada se estiver em desconformidade com o Acordo de Acionistas. Nenhuma transferência de tais ações será formalizada nos livros da companhia, e tal transferência será considerada nula e inválida, exceto se acompanhada de comprovação de que os termos do Acordo de Acionistas foram cumpridos. A Companhia está vinculada ao Acordo de Acionistas. Qualquer transação que sejam parte do acordo de Acionistas em violação aos termos contidos em tal acordo será nula e inválida.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2013.


 B L L C
 Sarango Participações Ltda.
 Pedro Paulo Chiamulera e Bernardo
 Carvalho Lustosa


 Innova Capital S.A.


 Renato Koeubej Soriano


 Verônica Allende Serra

3941

CLEAR SALE S.A.
CNPJ/MF nº 03.802.115/0001-98
NIRE 35.300.379276

**ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA CLEAR SALE S/A EM 15 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Data, hora e local: Aos 15 dias do mês de fevereiro de 2013, às 16h, na sede social da Clear Sale S.A., na Rua da Consolação, nº 574, República, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação: Dispensada a convocação, conforme teor do art. 11º, parágrafo primeiro do Estatuto Social da Clear Sale S/A em razão de todos os conselheiros estarem presentes.

Presenças: Os 03 (três) membros eleitos do Conselho de Administração, conforme assinaturas lançadas nesta Ata, ficando desta forma verificado o quorum legal para a instalação e realização da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração.

Mesa dos Trabalhos: Presidente: Sr. Pedro Paulo Chiamulera; Secretário: Sr. Renato Kocubej Soriano.

Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a reeleição dos Diretores da Companhia; (ii) Deliberar sobre a proposta de aumento de capital social através da capitalização das Contas de Reservas de Lucro no valor de R\$ 7.554.310,00 (sete milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil trezentos e dez reais), incluindo o resultado do exercício de 2012 após destinações legais, e Reservas de Capital, no valor de R\$ 1.699.891,00 (um milhão seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e um reais), passando o capital social a ser de R\$ 9.255.305,00 (nove milhões duzentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e cinco reais); (iii) Aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012; (iv) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2012; (v) Deliberar sobre o montante anual fixo para remuneração dos membros do Conselho de Administração e Diretores; (vi) outros assuntos de interesse social.

Deliberações tomadas pelos presentes: Os conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o que se segue:

(i) Aprovam a reeleição dos seguintes Diretores: (i) **Pedro Paulo Chiamulera**, brasileiro, casado, engenheiro de software, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.093.535-7-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 541.534.179-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ministro Gabriel de Rezende Passos, nº 300, apto. 06, Indianópolis, CEP: 04521-021, designado **Diretor Presidente**; e (ii) **Bernardo Carvalho Lustosa**, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.843.731-SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 975.386.806-59, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urano, nº 381, apto. 121, Aclimação, CEP 01529-010, designado **Diretor Vice Presidente**. O cargo de Diretor sem denominação específica permanecerá vago até ulterior deliberação;



(ii) Aprovam a proposta para encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária a fim de realizar o aumento do capital social da Companhia que passará de R\$ 1.103,00 (mil cento e três reais) para R\$ 9.255.305,00 (nove milhões duzentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e cinco reais), pela capitalização do valor de R\$ 7.554.310,00 (sete milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil trezentos e dez reais), incluindo o resultado do exercício de 2012 após destinações legais e Reservas de Capital, no valor de 1.699.891,00 (um milhão seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e um reais), dividido em 1.103.000 (um milhão cento e três mil) ações ordinárias sem valor nominal.

(iii) Após apreciação das Demonstrações Financeiras da Companhia e do Relatório Anual da Administração, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012 e, com base nas informações prestadas pela Administração manifestaram-se, por unanimidade dos presentes e sem ressalvas, favoráveis a aprovação das referidas Demonstrações Financeiras, as quais serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária. Ato contínuo, o Conselho de Administração autorizou a divulgação e publicação das Demonstrações Financeiras da Companhia, do Relatório Anual da Administração, após a efetiva aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária do aumento de capital social proposto.

(iv) Foi aprovada a Proposta da Administração para a destinação do lucro líquido apurado no exercício social de 2012 de R\$ 5.287.410,00 (cinco milhões duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e dez reais), tendo sido, para fins de base de cálculo dos valores a serem destinados para dividendos obrigatórios, excluído o valor de R\$ 1.044.789,00 (um milhão quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e nove reais), referente ao benefício fiscal advindo da aplicação da Lei nr. 11.196/2005. Ato contínuo, face à necessidade de caixa da Companhia foi aprovada, por unanimidade, a retenção integral dos dividendos obrigatórios que serão retidos na conta Reserva Especial para Dividendo Mínimo Obrigatório não distribuído até ulterior decisão para sua distribuição, e após as demais destinações legais, foi aprovada a capitalização do saldo remanescente para integralizar-se no capital social da Companhia.

(v) Foi aprovada a Proposta da Administração quanto ao montante global anual para a remuneração fixa dos membros dos órgãos da administração, no valor total de R\$ 139.816,00 (cento e trinta e nove mil oitocentos e dezesseis reais).

(vi) Foi aberto espaço para tratar de outros assuntos de interesse sociais, não havendo nenhuma manifestação, deu-se por encerradas a deliberações.

Lavratura e Publicação da Ata: Foi aprovada pelos acionistas presentes a lavratura e registro nos livros próprios, dispensada a sua publicação em conformidade com o art. 142, §1º da Lei nº 6.404/76.

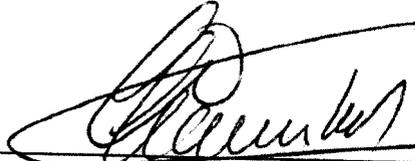
Encerramento: Não havendo nenhuma manifestação adicional, foi encerrada a ordem do dia, antes lavrando-se esta ata, na forma sumária, a qual vai assinada pelos presentes. **Presidente:** Pedro Paulo Chiamulera; **Secretário:** Renato Kocubej Soriano; **Conselheiros Presentes:** Pedro Paulo Chiamulera, Renato Kocubej Soriano e Verônica Allende Serra.

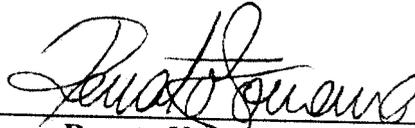
(assinaturas na próxima página)

  
2

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2013.


Pedro Paulo Chiamulera
Presidente da Mesa


Renato Kocubej Soriano
Secretário

Conselheiros Presentes:


Renato Kocubej Soriano


Verônica Allende Serra

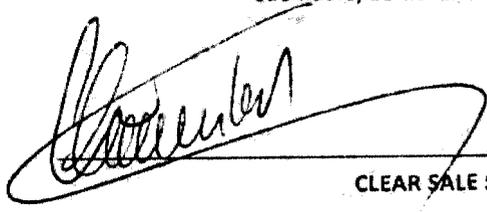

Pedro Paulo Chiamulera

3.944

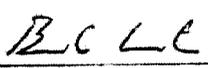
PROCURAÇÃO

CLEAR SALE S/A, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.802.115/0001-98, com sede na Rua da Consolação, 574, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeia e constitui seus bastante procuradores: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, inscrito na OAB/SP sob nº 128.998, OAB/RJ sob nº 147.950 e OAB/MG nº 116.717; LUIZ CARLOS JUNQUEIRA FRANCO FILHO, inscrito na OAB/SP sob nº 153.255; MICHEL SCHIFINO SALOMÃO, inscrito na OAB/SP sob nº 276.654; JULIANA CHRISTOVAM JOÃO, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.078; RITA DE CÁSSIA DOMINGUES CASANOVA, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.169; ANDRÉ TOMIO DA SILVA, inscrito na OAB/SP sob o nº332831; PRISCILA VARGA DE MORAIS, inscrita na OAB/SP sob nº 334.368; CAROLINA JONCK, inscrita na OAB/SP sob nº293.952; MARCEL VASCONCELOS MUNGO, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.457; MONIQUE DE PAULA AMORIM, inscrita na OAB/SP sob nº288.030; DANIEL FALCI GOULART, inscrito na OAB/SP sob o nº 308.059; LUCIANA CRISTINA ANGELO, inscrita na OAB/SP sob nº 241.386; GUSTAVO ADOLFO DOS SANTOS MENDES, inscrito na OAB/SP sob nº 336.225; BRUNO SOARES MARTINS COSTA, inscrito na OAB/SP sob nº 325.480; PEDRO DIAS CAVALCANTI JUNIOR, inscrito na OAB/SP sob nº 338.054; MÁRCIA MARIA LIRA DOS SANTOS, inscrita na OAB/RJ sob nº 125.474; LUÍS EDUARDO TELES DA SILVA, inscrito na OAB/RJ sob nº 125.945; RÔMULO SOUTO COSENTINO, inscrito na OAB/RJ sob nº 178.445; ANA PAULA PINHEIRO MONTEIRO, inscrita na OAB/RJ sob nº 106.711; e VICTOR HUGO DA SILVA DAMIÃO, inscrito na OAB/RJ sob nº189.094; e os estagiários e acadêmicos de direito ELIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, inscrito na OAB/RJ sob o nº 194716-E; IVAN BORGES SALES, RG 34.420.565-4 e CPF/MF 227.811.218-00; THAMIRES DE BERARDINI FELIX, RG 36.714.947-3 e CPF/MF 422.626.538-60; GIOVANNA GIANINI GAMBINI, RG 39.218.619-6 e CPF/MF 442.477.638-73; e PAULO CESAR CERILLO DA SILVA, todos com escritório profissional na Avenida Nove de Julho, 4.939, Cj. 21, Torre Jardim, Jardim Europa, São Paulo – SP, CEP 01407-200, conferindo-lhes amplos e gerais poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, para representar o Outorgante isoladamente em qualquer Foro, Juízo, Instância ou Tribunal, Autoridades Policiais ou ainda, em quaisquer Órgãos Públicos Administrativos ou outras entidades que se prestem a esse fim, podendo, para tanto, requerer, desistir, transigir, receber citação, receber e fazer notificação judicial e extrajudicial, firmar compromissos e acordos, em seu nome participar de assembleias e votar planos de recuperação judicial, podendo ser substabelecido o presente mandato, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes, em especial para representar seus interesses em face de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, ora em recuperação judicial.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2014



Pedro Paulo Chiamulera
Clear Sale S/A
Diretor Presidente



Bernardo Carvalho Lustosa
Clear Sale S/A
Diretor Vice Presidente



AV. NOVE DE JULHO, 4939, CJ. 21 - TORRE JARDIM
JARDIM EUROPA | 01407-200 | SÃO PAULO - SP | BRASIL
TEL: +55 (11) 3074-8700 | Fax: +55 (11) 3074-8709
WWW.ORVM.COM.BR

3.945



DAMHA FILHO & PELICER
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO (RJ).

Processo número 0398439-14.2013.8.19.0001

SCHAUFF TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA e TRANSPORTES DECISÃO LTDA, já devidamente qualificadas nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, processo acima em epígrafe que, em trâmite por esta r. vara, proposta pelas empresas SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA, também já regularmente qualificadas, respeitosamente, por esta e na melhor forma de direito, vem a nobre presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

I= Requerem, primeiramente, a juntada do instrumento de procuração *ad judicium* aos autos, haja vista que foram notificadas, conforme se pode observar na Notificação Judicial anexa, acerca da existência de crédito no presente processo, sendo, desta forma, credoras quirografárias;

II= Assim sendo, e ainda, requerem que todas as publicações sejam feitas em nome de seus Patronos.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Campinas, 29 de abril de 2014.


VIVIANE DE CASSIA DARRI DEGENARI
OAB/SP 158.571

578041204-201402390204 05/05/14 15:29:19122894 078640000

Z. MP 24

OK Adv. Co. do T. do em 14/05/14

3.346

= INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO ADMINISTRATIVA =

OUTORGANTE: TRANSPORTES DECISÃO LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Minasa, nº 695, Bairro Matão, Sumaré (SP), inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.597.215/0001-80, neste ato, representada por sua representante legal, Sra. **CARLA ELISABETE DOCKHORN SCHAUFF**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Rafael Saglioni, nº 70, Parque das Flores, Campinas (SP), portadora do RG nº 3.041.053-0 e do CPF/MF nº 455.821.309-34

OUTORGADOS: **Drs. FERNANDO JORGE DAMHA FILHO**, inscrito na OAB/SP sob número 109.618, **CLAUDINEI APARECIDO PELICER**, inscrito na OAB/SP sob nº 110.420, **THAIS REQUENA MONTEIRO**, inscrita na OAB/SP sob número 244.039, **KÁTIA PAIVA RIBEIRO CEGLIA**, inscrita na OAB/SP sob número 236.846 e **VIVIANE DE CÁSSIA DARRI DEGENARI**, inscrita na OAB/SP sob número 158.571, membros da sociedade **Damha Filho & Pelicer - Advogados Associados**, com sede na Rua Açaí, número 526, Bairro das Palmeiras, Campinas (SP), regularmente registrada na OAB/SP às folhas 022/028, do livro 30, sob o número 3858. Poderes extensivos às **Dras. ELAINE NUNES MEDEIROS**, inscrita na OAB/SP sob nº 321.038, **ANGELA CRISTINA G. PELICER**, inscrita na OAB/SP sob nº 200.970 e **JAQUELINE GACHET DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/SP sob nº 332.218:::.....

PODERES: Para representação em nível administrativo, perante qualquer Empresa Pública ou Privada, Repartição Governamental ou Congênere, Cartórios de todos os tipos e demais locais que sejam classificados como Extra Judiciais, usando os poderes legais aqui conferidos, inclusive, acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber ou dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando por fim, tudo por firme, bom e valioso.:::.....

OBJETIVOS: Para em nome do(a) ora outorgante, providenciar a defesa de seus interesses **perante o administrador judicial** nomeado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo número 0398439-14.2013.8.19.0001, em tramitação perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), proposta pelas empresas **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.** e **MERKUR EDITORA LTDA.**:::.....

Campinas (SP), 17 de fevereiro de 2014.

Carla Schauff

CARLA ELISABETE DOCKHORN SCHAUFF

3-947

= INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO ADMINISTRATIVA =

OUTORGANTE: SCHAUFF TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Minasa, nº 695, Bairro Matão, Sumaré (SP), inscrita no C.N.P.J. sob nº 08.821.930/0001-18, neste ato, representada por Sra. **CARLA ELISABETE DOCKHORN SCHAUFF**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Rafael Saglioni, nº 70, Parque das Flores, Campinas (SP), portadora do RG nº 3.041.053-0 e do CPF/MF nº 455.821.309-34.....

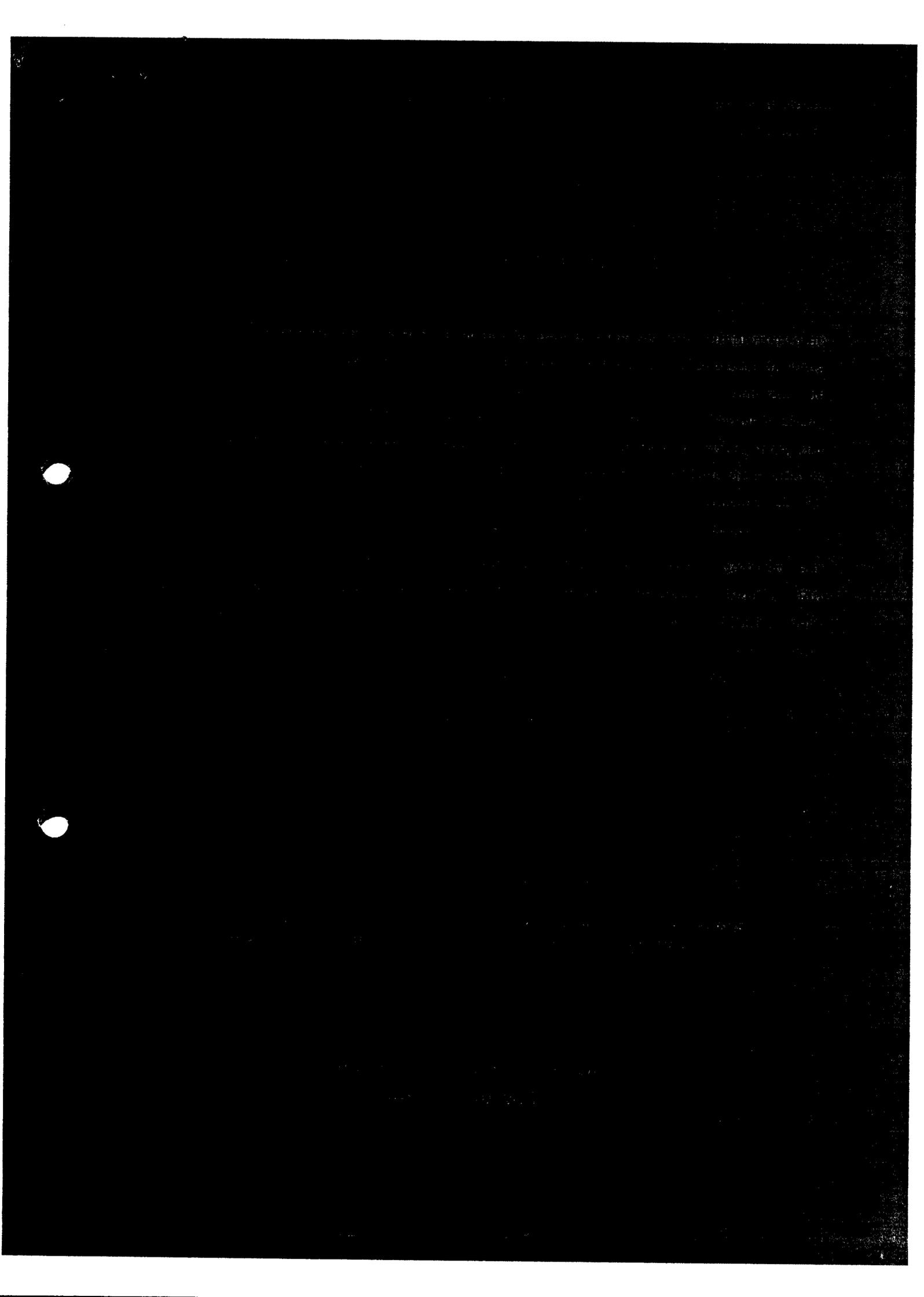
OUTORGADOS: **Drs. FERNANDO JORGE DAMHA FILHO**, inscrito na OAB/SP sob número 109.618, **CLAUDINEI APARECIDO PELICER**, inscrito na OAB/SP sob nº 110.420, **THAIS REQUENA MONTEIRO**, inscrita na OAB/SP sob número 244.039, **KÁTIA PAIVA RIBEIRO CEGLIA**, inscrita na OAB/SP sob número 236.846 e **VIVIANE DE CÁSSIA DARRI DEGENARI**, inscrita na OAB/SP sob número 158.571, membros da sociedade **Damha Filho & Pelicer - Advogados Associados**, com sede na Rua Açai, número 526, Bairro das Palmeiras, Campinas (SP), regularmente registrada na OAB/SP às folhas 022/028, do livro 30, sob o número 3858. Poderes extensivos às **Dras. ELAINE NUNES MEDEIROS**, inscrita na OAB/SP sob nº 321.038, **ANGELA CRISTINA G. PELICER**, inscrita na OAB/SP sob nº 200.970 e **JAQUELINE GACHET DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/SP sob nº 332.218.....

PODERES: Para representação em nível administrativo, perante qualquer Empresa Pública ou Privada, Repartição Governamental ou Congênere, Cartórios de todos os tipos e demais locais que sejam classificados como Extra Judiciais, usando os poderes legais aqui conferidos, inclusive, acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber ou dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando por fim, tudo por firme, bom e valioso.....

OBJETIVOS: Para em nome do(a) ora outorgante, providenciar a defesa de seus interesses **perante o administrador judicial** nomeado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo número 0398439-14.2013.8.19.0001, em tramitação perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), proposta pelas empresas **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.** e **MERKUR EDITORA LTDA.**.....

Campinas (SP), 17 de fevereiro de 2014.

Carla Schauff
CARLA ELISABETE DOCKHORN SCHAUFF



3-949
1

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO (RJ).

Processo número 0398439-14.2013.8.19.0001

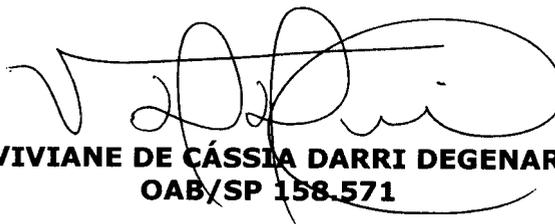
SCHAUFF TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA e TRANSPORTES DECISÃO LTDA, já devidamente qualificadas nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, processo acima em epígrafe que, em trâmite por esta r. vara, proposta pelas empresas SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA, também já regularmente qualificadas, respeitosamente, por esta e na melhor forma de direito, vem a nobre presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

I= Requerem, primeiramente, a juntada do instrumento de procuração *ad judicium* aos autos, haja vista que foram notificadas, conforme se pode observar na Notificação Judicial anexa, acerca da existência de crédito no presente processo, sendo, desta forma, credoras quirografárias;

II= Assim sendo, e ainda, requerem que todas as publicações sejam feitas em nome de seus Patronos.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Campinas, 29 de abril de 2014.



VIVIANE DE CÁSSIA DARRI DEGENARI
OAB/SP 158.571

FEICAP CVD4 201402390204 05/05/14 15:29:19222894 076640000

= INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO ADMINISTRATIVA =

OUTORGANTE: TRANSPORTES DECISÃO LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Minasa, nº 695, Bairro Matão, Sumaré (SP), inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.597.215/0001-80, neste ato, representada por sua representante legal, Sra. **CARLA ELISABETE DOCKHORN SCHAUFF**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Rafael Saglioni, nº 70, Parque das Flores, Campinas (SP), portadora do RG nº 3.041.053-0 e do CPF/MF nº 455.821.309-34

OUTORGADOS: **Drs. FERNANDO JORGE DAMHA FILHO**, inscrito na OAB/SP sob número 109.618, **CLAUDINEI APARECIDO PELICER**, inscrito na OAB/SP sob nº 110.420, **THAIS REQUENA MONTEIRO**, inscrita na OAB/SP sob número 244.039, **KÁTIA PAIVA RIBEIRO CEGLIA**, inscrita na OAB/SP sob número 236.846 e **VIVIANE DE CÁSSIA DARRI DEGENARI**, inscrita na OAB/SP sob número 158.571, membros da sociedade **Damha Filho & Pelicer - Advogados Associados**, com sede na Rua Açaí, número 526, Bairro das Palmeiras, Campinas (SP), regularmente registrada na OAB/SP às folhas 022/028, do livro 30, sob o número 3858. Poderes extensivos às **Dras. ELAINE NUNES MEDEIROS**, inscrita na OAB/SP sob nº 321.038, **ANGELA CRISTINA G. PELICER**, inscrita na OAB/SP sob nº 200.970 e **JAQUELINE GACHET DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/SP sob nº 332.218:::.....

PODERES: Para representação em nível administrativo, perante qualquer Empresa Pública ou Privada, Repartição Governamental ou Congênere, Cartórios de todos os tipos e demais locais que sejam classificados como Extra Judiciais, usando os poderes legais aqui conferidos, inclusive, acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber ou dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando por fim, tudo por firme, bom e valioso.

OBJETIVOS: Para em nome do(a) ora outorgante, providenciar a defesa de seus interesses **perante o administrador judicial** nomeado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo número 0398439-14.2013.8.19.0001, em tramitação perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), proposta pelas empresas **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA.**

Campinas (SP), 17 de fevereiro de 2014.

Carla Schauff

CARLA ELISABETE DOCKHORN SCHAUFF

= INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO ADMINISTRATIVA =

OUTORGANTE: SCHAUFF TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Minasa, nº 695, Bairro Matão, Sumaré (SP), inscrita no C.N.P.J. sob nº 08.821.930/0001-18, neste ato, representada por Sra. **CARLA ELISABETE DOCKHORN SCHAUFF**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Rafael Saglioni, nº 70, Parque das Flores, Campinas (SP), portadora do RG nº 3.041.053-0 e do CPF/MF nº 455.821.309-34.....

OUTORGADOS: **Drs. FERNANDO JORGE DAMHA FILHO**, inscrito na OAB/SP sob número 109.618, **CLAUDINEI APARECIDO PELICER**, inscrito na OAB/SP sob nº 110.420, **THAIS REQUENA MONTEIRO**, inscrita na OAB/SP sob número 244.039, **KÁTIA PAIVA RIBEIRO CEGLIA**, inscrita na OAB/SP sob número 236.846 e **VIVIANE DE CÁSSIA DARRI DEGENARI**, inscrita na OAB/SP sob número 158.571, membros da sociedade **Damha Filho & Pelicer - Advogados Associados**, com sede na Rua Açaí, número 526, Bairro das Palmeiras, Campinas (SP), regularmente registrada na OAB/SP às folhas 022/028, do livro 30, sob o número 3858. Poderes extensivos às **Dras. ELAINE NUNES MEDEIROS**, inscrita na OAB/SP sob nº 321.038, **ANGELA CRISTINA G. PELICER**, inscrita na OAB/SP sob nº 200.970 e **JAQUELINE GACHET DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/SP sob nº 332.218.....

PODERES: Para representação em nível administrativo, perante qualquer Empresa Pública ou Privada, Repartição Governamental ou Congênere, Cartórios de todos os tipos e demais locais que sejam classificados como Extra Judiciais, usando os poderes legais aqui conferidos, inclusive, acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber ou dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando por fim, tudo por firme, bom e valioso.....

OBJETIVOS: Para em nome do(a) ora outorgante, providenciar a defesa de seus interesses **perante o administrador judicial** nomeado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo número 0398439-14.2013.8.19.0001, em tramitação perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), proposta pelas empresas **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.** e **MERKUR EDITORA LTDA.**.....

Campinas (SP), 17 de fevereiro de 2014.

Carla Schauff

CARLA ELISABETE DOCKHORN SCHAUFF

REPUBLICA DE CHILE - MINISTERIO DE AGRICULTURA Y FISCALIA - DIRECCION GENERAL DE ASESORIA ECONOMICA

RESOLUCION SUPLENENTE DE LA COMISION DE VALORES

En virtud de las facultades de la Administracion Judicial, para cumplimiento de las disposiciones de la Ley N. 16.611, de 1967, se declara que el Sr. JUAN CARLOS BARRERA SANCHEZ, titular de la cuenta N. 12.345.678, de la Caja de Pensiones para la Vejez, es el propietario de los valores de la Empresa de Fomento y Desarrollo Agrario de la Zona Rural, S.A., inscritos en el Registro de Valores de la Administracion Judicial, en el tomo N. 12.345.678, folios N. 1 y 2, por un monto de \$ 10.000.000,00, los cuales se encuentran en posesion de la Empresa de Fomento y Desarrollo Agrario de la Zona Rural, S.A., inscrita en el Registro de Valores de la Administracion Judicial, en el tomo N. 12.345.678, folios N. 1 y 2, por un monto de \$ 10.000.000,00.

En consecuencia, se declara que el Sr. JUAN CARLOS BARRERA SANCHEZ, titular de la cuenta N. 12.345.678, de la Caja de Pensiones para la Vejez, es el propietario de los valores de la Empresa de Fomento y Desarrollo Agrario de la Zona Rural, S.A., inscritos en el Registro de Valores de la Administracion Judicial, en el tomo N. 12.345.678, folios N. 1 y 2, por un monto de \$ 10.000.000,00, los cuales se encuentran en posesion de la Empresa de Fomento y Desarrollo Agrario de la Zona Rural, S.A., inscrita en el Registro de Valores de la Administracion Judicial, en el tomo N. 12.345.678, folios N. 1 y 2, por un monto de \$ 10.000.000,00.

En la ciudad de Santiago, Chile, a los 15 dias del mes de Agosto de 1980.

COMISION DE VALORES

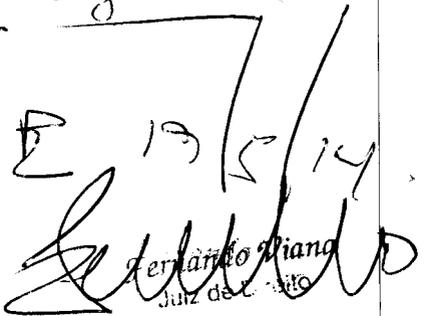
COMISION DE VALORES

COMISION DE VALORES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Junho de 2014
Diga a recuperanda
Administradora Judicial
e MP com urgência.

Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001

13/5/14

Fernando Miana
Juiz de Direito

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida pela **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, expor, para afinal requerer o que segue:

Ao deferir a Recuperação Judicial e suspender a exigibilidade dos créditos pelo prazo de 180 dias contados do deferimento da Recuperação, esse Juízo houve por bem estender tal suspensão à carta de fiança bancária expedida pelo BICBANCO em favor da VIRGINIA pelo mesmo prazo (1.277/1.278):

“(...) os créditos oriundos da rescisão contratual do acordo operacional firmado, se confirmados, se sujeitarão ao certame recuperacional, uma vez que a razão da rescisão funda-se no próprio deferimento da recuperação judicial da contratante, o que, portanto, inviabiliza a imediata execução e exigibilidade de suas garantias. Isto posto, com base nas razões acima descritas, reconheço a necessidade de declarar a suspensão, pelo prazo de 180 dias a

3350
/

contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, da exigibilidade dos créditos que porventura venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - em recuperação judicial - e VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, garantido pela fiança bancária expedida pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, a qual também não poderá ser exigida dentro de igual prazo. Intime-se a seguradora/contratada para ciência da presente, via oficial, com urgência e em regime de plantão. Oficie-se ao banco emissor da carta de fiança. Publique-se, e dê-se ciência ao administrador judicial." (n.g.)

Tal decisão foi alvo de Agravo de Instrumento interposto pela VIRGINIA, o qual se acha suspenso até que seja julgado pela Corte Especial o Conflito de Competência Negativo entre as Câmaras 9ª e 18ª do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

Considerando a data em que foi concedida a Recuperação Judicial, o referido prazo de 180 dias expirará em 27/05/2014¹, data a partir da qual, caso não haja decisão nos autos do Agravo de Instrumento noticiado, se tornará exigível a carta de fiança em questão.

Nada obsta contudo, que as Recuperandas requeiram a prorrogação do prazo de suspensão de 180 dias, por menor ou igual período e que, se isto ocorrer, esse Juízo venha a deferir a medida, o que não se espera, mas se admite por amor ao debate.

O fato é que caso tal prorrogação ocorra, e ainda, na eventualidade desse Juízo entender que ela se estenderia novamente à exigibilidade da carta de fiança emitida pelo BIC BANCO em favor da VIRGINIA, esta se verá confrontada com um obstáculo que, para ser vencido, poderá exigir o ajuizamento de uma medida judicial pela Seguradora em face do Banco e da HERMES: a validade da carta de fiança expirará em 08/07/2014. Este aspecto, sem sombra de dúvidas, deverá ser levado em consideração por V. Exa. na hipótese anteriormente ventilada.

¹ Salvo a 180 dias a partir da publicação do deferimento da Recuperação Judicial, que ocorreu em 28/11/2013.

São Paulo Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 – 4º Andar · 13091-611 • T 55 19 3123 4300 · F 55 19 3123 4302

Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 1 – 6º Andar, Sala 601 · 20090-003 • T 55 21 3723 9800 · F 55 21 3723 9822

Brasília Ed. General Alencastro SEPS EQ, 702/902 – 4º Andar Bloco B Asa Sul · 70390-025 • T 55 61 3243 1150 · F 55 61 3243 1153

É oportuno enfatizar, aqui, os fundamentos que amparam a imediata exigibilidade da carta de fiança: (i) o § 1º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/05, estabelece que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os fiadores, de modo que a suspensão de que trata o caput não se aplica à garantia dada pelo BIC BANCO à VIRGINIA; (ii) a execução da carta de fiança bancária não traria qualquer prejuízo à HERMES, vez que o Banco, na condição de fiador, estará submetido aos efeitos da Recuperação Judicial; (iii) em outras palavras, a discussão quanto à liquidez do crédito da VIRGINIA perante o BICBANCO é incabível nos autos da recuperação judicial, pois o regime a que esta se submete não afeta os terceiros coobrigados.

A isso se deve somar o fato de que a Virginia está desde 17/12/2013 (data em que teve ciência da r. decisão) até hoje impedida de lançar mão de substanciais recursos financeiros, correspondente à expressiva quantia de R\$ 27.600.000,00, de suma importância para o exercício de seu objeto social, o que está impondo prejuízos irreparáveis à Seguradora.

Cabe recordar que a VIRGINIA adiantou à HERMES, quando da assinatura do acordo operacional, uma bonificação no valor de nada menos do que R\$ 55.000.000,00 e dispõe de uma carta de fiança que lhe garante recuperar o montante de R\$ 27.600.000,00 em razão da resilição do acordo por iniciativa da HERMES.

Em suma, a manutenção da suspensão da exigibilidade da carta de fiança está causando severos prejuízos à Seguradora e, pior ainda, poderá esvaziar a garantia concedida pelo BANCO BIC, face ao vencimento da carta, a ocorrer em 08/07/2014.

Por tais fundamentos é que a VIRGINIA espera e requer a V. Exa. que, na remota hipótese da HERMES vir a requerer a prorrogação do prazo de suspensão por mais 180 dias ou por inferior período, e ainda, de V. Exa. deferir tal pedido, esse Juízo, então, declare que tal prorrogação não alcançará a carta de fiança emitida pelo BIC BANCO em favor da VIRGINIA, isto é, não suspenderá a sua exigibilidade pela Seguradora.

No ensejo, a VIRGINIA reitera o pedido de que todas as publicações do presente feito sejam feitas exclusiva e conjuntamente no nome dos Drs. JOÃO MARCELO

São Paulo Av. Pedrosa de Moraes, 1201 - Centro Cultural Ohtake - 05419-001 • T 55 11 3356 1800 - F 55 11 3356 1700
Campinas Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - 4º Andar - 13091-611 • T 55 19 3123 4300 - F 55 19 3123 4302
Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 1 - 6º Andar, Sala 601 - 20090-003 • T 55 21 3723 9800 - F 55 21 3723 9822
Brasília Ed. General Alencastro SEPS EQ, 702/902 - 4º Andar Bloco B Asa Sul - 70390-025 • T 55 61 3243 1150 - F 55 61 3243 1153

3913

MÁXIMO RICARDO DOS SANTOS, OAB/SP 260.454 e KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (kmanangao@demarest.com.br), OAB/RJ 84.676, ambos com escritório na Avenida Rio Branco, 1º, 6º andar, sala 601, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-003.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2014.


KEILA MANANGÃO
OAB/RJ nº 84.676

3.957

FOR TADE
20
pete
05
14

3-958



NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 07ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro- RJ

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

BRASFORMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,

devidamente qualificado nos autos de número em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da anexa procuração, a fim de regularizar sua representação processual.

Outrossim, requer sejam todos as intimações/citações sejam realizadas exclusivamente em nome do patrono subscritor **Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, OAB/SP 128.341 e OAB/RJ 136.118 (suplementar), sob pena de nulidade.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo – SP, 05 de maio de 2014.

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

OAB/SP 128.341

OAB/RJ 136.118 (suplementar)

578CAP EMP07 201402482775 08/05/14 15:19:3412227 000371664

Advogado co-danteado - 20/05/14 12/05/2014

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: BRASFORMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF Nº 57.443.988/0001-80, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, sita à Avenida Henry Ford, nº 732 – Bairro Alto da Moóca – CEP 03109-000, representada, neste ato, na forma de seu contrato social.

OUTORGADOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, inscrito na OAB, Seção São Paulo sob o Nº 128.341; Seção Rio de Janeiro sob o Nº 136.118; Seção Paraná sob o Nº 30.916-A; Seção Distrito Federal sob o Nº 25.136; Seção Minas Gerais sob o Nº 107.878; Seção Ceará sob o Nº 16.599-A; Seção Santa Catarina sob o Nº 23.729; Seção Bahia sob o Nº 24.290; Seção Paraíba sob o Nº 128.341-A; Seção Pernambuco sob o Nº 922-A; Seção Mato Grosso sob o Nº 11.065-A; Seção Goiás sob o Nº 27.024; Seção Amazonas sob o Nº A-598; Seção Amapá sob o Nº 1.551-A Seção Sergipe sob o Nº 484-A; Seção Espírito Santo sob o Nº 15.111; Seção Mato Grosso do Sul sob o Nº 13.043-A; Seção Pará sob o Nº 15.201-A; Seção Maranhão sob o Nº 9.348-A; Seção Rio Grande do Norte sob o Nº 725-A; RAFAEL SGANZERLA DURAND, inscrito na OAB, Seção São Paulo sob o Nº 211.648; Seção Rio de Janeiro sob o Nº 144.852; Seção Paraná sob o Nº 42.761-A; Seção Distrito Federal sob o Nº 27.474; Seção Mato Grosso sob o Nº 12.208-A; Seção Bahia sob o Nº 26.552; Seção Espírito Santo sob o Nº 15.112; Seção Goiás sob o Nº 28.610; FABIO DA COSTA VILAR, inscrito na OAB, Seção São Paulo sob o Nº 167.078; Seção Distrito Federal sob o Nº 34.223; OLÍMPIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, inscrito na OAB, Seção São Paulo sob o Nº 261.118; BRUNO FORLI FREIRIA, inscrito na OAB, Seção São Paulo sob o Nº 297.086, com escritórios no ESTADO DE SÃO PAULO, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 17º andar, Brooklin, São Paulo, no ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, salas 101/116 A, Ed. Geneve, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, no ESTADO DO CEARÁ, na Avenida Santos Dumont, 2.828, Sala 1701, Aldeota, Ed. Torre Santos Dumont, Fortaleza, no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na Rua Professor Almeida Cousin, 125, Sala 1114, Edifício Enseada Trade Center, Enseada do Suá, Vitória, (27) 9836-4995, no ESTADO DE GOIÁS, na Rua 137, 556, 1º andar, Setor Marista, Goiânia, (62) 3878-1260, no ESTADO DA BAHIA, na Avenida Tancredo Neves, 450, Ed. Suarez Trade, 16º andar, Salvador, (71) 3482-2222, no ESTADO DO MATO GROSSO, na Avenida Isaac Povoas, 1177, Ed. Conjunto Nacional, 1º Andar, sala 103, Goiabeiras, Cuiabá, (65) 3623-8080, no ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Av. Afonso Pena, 3504, Sala 84 Ed. Empire Center Jardim dos Estados - CEP 79002 075 (67) 8111-1040, no ESTADO DE PERNAMBUCO, na Rua Ernesto de Paula Santos, 187 s/ 706, Edifício Empresarial Excelsior, Boa Viagem, Recife, (81) 3091-7547, em BRASÍLIA, SCN Quadra 02, Bloco A, Conjunto 503/504, (61) 8543-2850, no ESTADO DO AMAZONAS, na Avenida Djalma Batista, 1661, Sala 605, Manaus, (92) 9142-0607, ESTADO DO AMAPÁ, Avenida Henrique Galúcio, 1651 A Central – CEP 68900 115 (96) 91117-4482, no ESTADO DE SERGIPE, r. José Ramos da Silva, 177, Sala 09, Galeria Ana, Treze de Julho - CEP 49020 200 (79) 3246-4445, no ESTADO DO PARÁ, R. dos Mundurucus, 3100 Ed. Metropolitan Tower Cremação - CEP 66054 270, (91) 3031-6030, no ESTADO DE ALAGOAS, Av. Antônio Gouveia, 61, Sala 501 Ed. Ocean Tower Pajuçara - CEP 57030-170 (82) 9601-8385, no ESTADO DE MINAS GERAIS, Av. do Contorno, 6594, 17º andar Ed. Amadeus Business Tower Savassi - CEP 30110 044 (31) 3555-3554, no ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Av. Romoaldo Galvão, 1703 Lagoa Nova - CEP 59056-100 (84) 8896-3811, no ESTADO DO PARANÁ, r. Comendador Araújo, 499, 10º and. Ed. Corporate Evolution Batel - CEP 80420 000 (41) 2106-6813, no ESTADO DO MARANHÃO, Rua das Palmeiras, Quadra A, nº 07 Conjunto Renascença Jardim Renascença - CEP 65075-300 (98) 4009-5003, no ESTADO DO PIAUI, Avenida Jôquei Clube, 299, Sala 701 Ed. Euro Business Jôquei – CEP 64049 240 (86) 9926-6201, no ESTADO DA PARAIBA, Av. Gov Flávio Ribeiro Coutinho, 205, Sala 604 Ed. Empresarial Business Center Manaíra - CEP 58037 000 (83) 2106-0950

PODERES: A OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS seus bastante procuradores e advogados, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula *ad-judicia et extra*, habilitando-os a praticar todos os atos do processo, para em qualquer repartição pública ou privada, Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, representá-lo (a), inclusive, em Repartições Públicas, Sociedades de Economia Mista e Autarquias dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), conferindo-lhes ainda, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromisso, agindo em

3.960



NELSON WILLIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo (SP), 28 de abril de 2014.

BRASFORMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

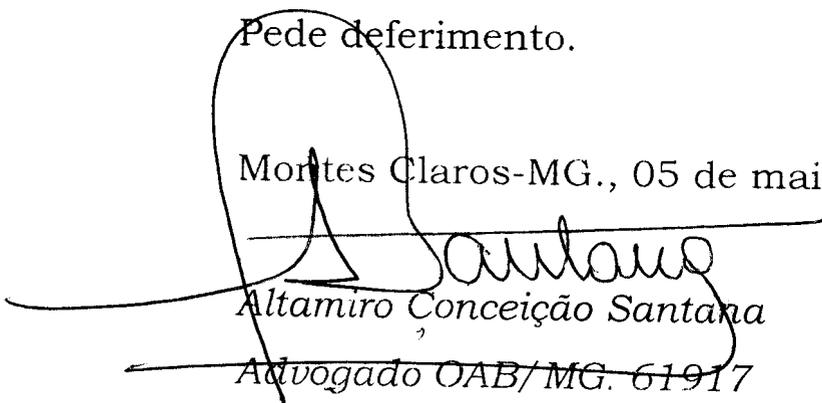
Altamiro Conceição Santana – OAB/MG 61.927
Regianne Aparecida Gonçalves Casseb – OAB/MG 80.713
Danilo Charles Benevides Mota – OAB/MG 82.436

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara
Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ.

A **TRANSNORTE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.**, nos autos da **AÇÃO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** 0398439-14.2013.8.19.0001, proposta **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, perante esse respeitável Juízo, por seu advogado signatário, vem requerer a juntada do instrumento de mandato em anexo.

Pede deferimento.

Montes Claros-MG., 05 de maio de 2014.


Altamiro Conceição Santana
Advogado OAB/MG. 61917

14/05/2014

Advogado José Castanho

FECAF EP07 201402341309 12/05/14 15:48:52.2352 2136602

3-962

**TRANSNORTE
CARGAS E ENCOMENDAS LTDA**

CGC/MF. 65.293.383/0001-89 - IE/MG. 433.132877.0099

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, nomeamos e constituímos nossos bastantes procuradores os **Drs. ALTAMIRO CONCEIÇÃO SANTANA**, brasileiro, divorciado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, sob o n°. 61.927, **REGIANE APARECIDA GONÇALVES CASSEB**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, sob o n°.80.713, **DANILO CHARLES BENEVIDES MOTA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, sob o n°. 82.436, **JOSÉ RENATO LANCE MUCIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seção de Minas Gerais, sob o n°. 60.748, **ALMIR LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seção Minas Gerais, sob o n°. 81.925, **LILIANE MIRANDA DA ROCHA NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, sob o n.º 105.115, **JANINE SILVA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, sob o n°. 139.827 e **CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA GUERRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, sob o n°. 123.868, os três primeiros com escritório à Rua Santinha Tolentino, n° 369, Bairro Edgar Pereira, Montes Claros, MG, os demais com escritório profissional à Rua Flor de Natal, 23, Bairro Jardim Montanhês, Belo Horizonte, MG, aos quais concedo todos os poderes da cláusula "ad judicium", mais os poderes para confessar, transigir, desistir, renunciar, fazer acordo, receber, dar quitação, firmar termos e compromissos, inclusive substabelecer, nos autos da ação proposta por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, tramitando perante A 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, sob o n°.0398439-14.2013.8.19.0001.

Montes Claros, 24 de Março de 2014.



TRANSNORTE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
RÔMULO LESSA CARVALHO
(Diretor)

3-963

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA., já qualificada nos autos do processo de Recuperação Judicial de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES, também qualificada, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer juntada da procuração e contrato social anexo, bem como que os procuradores sejam cadastrados para fins de recebimento das futuras publicações do processo.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de maio de 2014.


Luciane Iris do Carmo
OAB/MG 77.894

Advogado Cadastrado 20105/14

120000137 04.1412352 120000137

3.964

PROCURAÇÃO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO, **PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA**, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.463.456/0001-90, COM SEDE À RUA JOSÉ AFONSO BARBOSA MELO, 145 – BAIRRO CINCO – CONTAGEM - MG, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL **MARCO ANTONIO MARTINS PATRUS**, BRASILEIRO, CASADO, DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO, RG M-1.086.361/SSPMG E CPF 901.243.836-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ELZA BRANDAO RODART, Nº 330, APTº 1.000, BAIRRO BELVEDERE, CEP 30320-630, BELO HORIZONTE-MG NOMEIA E CONSTITUEM SEUS PROCURADORES DRA **GRAZIELLA FERNANDA PENHA**, SOLTEIRA, INSCRITA NA OAB/MG SOB O Nº 97.150, DRA **LUCIANE IRIS DO CARMO**, CASADA, INSCRITA NA OAB/MG SOB O Nº 77.894, DR. **JESUNIAS LEÃO RIBEIRO**, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NA OAB/MG 109.013 E, A QUEM CONCEDEMOS PODERES DA CLÁUSULA *AD-JUDICIA*, PARA O FORO EM GERAL, PODENDO AINDA, FIRMAR TERMOS, CONCORDAR, DESISTIR, TRANSIGIR, RECORRER, HABILITAR E APRESENTAR DIVERGÊNCIA DE CRÉDITOS, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS ATOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0398439.14.2013.819.0001, O QUAL TRAMITA PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA REQUERENTE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES, PODENDO, FINALMENTE, SUBSTABELECER A PRESENTE, COM OU SEM RESERVA DOS MESMOS PODERES.

CONTAGEM/MG, 12 DE MAIO DE 2014



PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA
MARCO ANTONIO MARTINS PATRUS
DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO



Rua José Afonso Barbosa Melo, 145
Cinco • Contagem • MG • Cep 32010-100
Fax (31) 2191 1030 • www.patrus.com.br

 Preservar o meio ambiente é um dos objetivos da Patrus.



3-965
15/2

OCTOGÉSIMA OITAVA (88ª) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

CNPJ 17.463.456/0001-90 – NIRE 31.2.0186070-3

MARISA MARTINS PATRUS, brasileira, viúva, empresária, nascida em 18.11.1935 no município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade nº. M-151.812, expedida pela SSP/MG e do CPF 901.243.596-04, residente e domiciliada na Rua Pium-i, nº. 1601, apto 1301, CEP 30310-080, bairro Anchieta, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **MARCELO MARTINS PATRUS**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20.06.1963 no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade n.º. M-1.086.363, expedida pela SSP/MG e do CPF 533.217.906-53, residente e domiciliado na Rua Juvenal de Melo Senra, nº. 20, apto. 1001, CEP 30320-660, bairro Belvedere, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **MARINA MARTINS PATRUS PARDINI**, brasileira, casada no regime de separação de bens, empresária, nascida em 16.02.1965 no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade n.º. M-1.086.362, expedida pela SSP/MG e do CPF 544.105.846-34, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Cascão, nº 28, Apto 2500, Bloco 01, CEP 30320-720, bairro Belvedere, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e **MARCO ANTONIO MARTINS PATRUS**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 15.06.1969 no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade, nº. M-1.086.361, expedida pela SSP/MG e do CPF 901.243.836-53, residente e domiciliado na Alameda do Morro, nº. 85, Torre 01, Apto. 2000, CEP 34000-000, Bairro Vila da Serra, Nova Lima, Estado de Minas Gerais, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA.**, com sede na Rua José Afonso Barbosa Melo, nº 145, 2º andar, bairro CINCO, CEP 32010-100, em Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.463.456/0001-90, com ato constitutivo ordinário arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob NIRE 31.2.0186070-3, em 13.07.1982, resolvem promover a octogésima oitava alteração e consolidação do seu contrato social, fazendo-o de acordo com as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

DAS ALTERAÇÕES:

1- Do Aumento do Capital Social

O Capital Social de R\$ 22.821.000,00 (vinte e dois milhões oitocentos e vinte e um mil reais), dividido em 22.821.000 (vinte e dois milhões, oitocentos e vinte uma mil) quotas do valor de R\$

Joseildo Valadares da Silva
Gerente de Contabilidade
CRC MG 55760/O-9

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA - CNPJ: 17.463.456/0001-90, NIRE: 31.2.0186070-3



Pág. 1 de 14



OCTOGÉSIMA OITAVA (88ª) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

CNPJ 17.463.456/0001-90 – NIRE 31.2.0186070-3

1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizado em moeda corrente do País, fica elevado para 27.821.000,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil reais), cujo aumento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é inteiramente subscrito e integralizado nesta data, mediante destinação de parte das reservas de lucros ao Capital Social, com a consequente distribuição de quotas bonificadas gratuitas aos senhores sócios, obedecida a proporção das existentes, inteiramente isento de Imposto de Renda na Pessoa Jurídica e/ou na fonte e nas pessoas físicas beneficiadas, nos termos do art. 63, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei 1598/77; art.4, IV e 658, § 1º do RIR/99, Decretq 3.000/99, a saber:

Sócios	Capital Anterior		Aumento de Capital		Capital Atual		Percentual dos Sócios
	Quotas	Valor R\$	Quotas	Valor R\$	Quotas	Valor R\$	
Marisa Martins Patrus	7.998.762	7.998.762,00	1.752.500	1.752.500,00	9.751.262	9.751.262,00	35,05%
Marcelo Martins Patrus	4.940.746	4.940.746,00	1.082.500	1.082.500,00	6.023.246	6.023.246,00	21,65%
Maria Martins Patrus Pardini	4.940.746	4.940.746,00	1.082.500	1.082.500,00	6.023.246	6.023.246,00	21,65%
Marco Antonio Martins Patrus	4.940.746	4.940.746,00	1.082.500	1.082.500,00	6.023.246	6.023.246,00	21,65%
Totais	22.821.000	22.821.000,00	5.000.000	5.000.000,00	27.821.000	27.821.000,00	100,00%

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é na forma do art. 1.052 da Lei 10.406, de 10.01.2012, restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2 – Da Abertura de Filial:

Fica criada e instalada, a partir desta data, a Filial Petrolina com endereço na Rua Joaquina de Paiva Neto (Rua 35), 864, lote 01, quadra 52, Loteamento Recife, CEP 56320-830, Município de Petrolina, Estado do Pernambuco, com o destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Joselito Valadares da Silva
Gerente de Contabilidade
CRC MG 55760/O-9

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA – CNPJ: 17.463.456/0001-90, NIRE: 31.2.0186070-3



Pág. 2 de 14



OCTOGÉSIMA OITAVA (88ª) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

CNPJ 17.463.456/0001-90 – NIRE 31.2.0186070-3

Consolidação do Contrato Social

Em face das alterações supra, resolvem os sócios proceder à consolidação do seu contrato social, neste ato, de acordo com as cláusulas adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO.

A sociedade gira sob a denominação social **PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA.**, com sede no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais na Rua José Afonso Barbosa Melo, nº 145, 2º andar, bairro CINCO, CEP 32010-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.463.456/0001-90, constituída por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 13 de julho de 1982.

§1º - A sociedade possui as seguintes filiais, conforme destaques de seu capital social:

FILIAL DUQUE DE CAXIAS, com endereço na Rodovia Washington Luiz, nº. 7.749, Bloco 1, bairro Vila São Luís, CEP 25065-004, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.463.456/0002-71, NIRE 33.9.0008089-0, com destaque do capital social de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

FILIAL GUARULHOS, com endereço na Rodovia Presidente Dutra, S/N, km 228, bairro Porto da Igreja, CEP 07034-000, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.463.456/0003-52, NIRE 35.9.0049594-3, com destaque do capital social de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

FILIAL VIANA, com endereço na Rodovia BR 101, S/N, km 13.5, Parque Industrial, CEP 29136-552, Município de Viana, Estado do Espírito Santo inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.463.456/0004-33, NIRE 32.9.0028864-3, com o destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL UBERLÂNDIA, com endereço na Rua Lineu Anterino Mariano, nº 415, Distrito Industrial, CEP 38402-346, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.463.456/0008-67, NIRE 31.9.0140813-7, com o destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);


Joseito Valadares da Silva
Gerente de Contabilidade
CRC MG 55760/O-9

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA – CNPJ: 17.463.456/0001-90, NIRE: 31.2.0186070-3




Pág. 3 de 14



OCTOGÉSIMA OITAVA (88ª) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

CNPJ 17.463.456/0001-90 – NIRE 31.2.0186070-3

FILIAL NOVA SERRANA, com endereço na Rua Aristides Ferreira do Amaral, nº. 333, bairro Romeu Duarte, CEP 35519-000, Município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.463.456/0009-48, NIRE 31.9.0136193-9, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL HORTOLÂNDIA, com endereço na Rua Pérola, 200, Bairro Jardim Santa Esmeralda, Galpão 03, módulos 01, 02 e 03, CEP 13186-546, Município de Hortolândia, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.463.456/0010-81, NIRE 35.9.0253105-0, com o destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL JUIZ DE FORA, com endereço na Rodovia BR 040, KM 783, módulos 06 e 07, Galpão 03, Bairro Santa Cruz, CEP 36088-410, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.463.456/0011-62, NIRE 31.9.0147868-2, com o destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL POUSO ALEGRE, com endereço na Avenida Juscelino Kubtschek, nº. 970, bairro Passaredo, CEP 37550-000, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.463.456/0012-43, NIRE 31.9.0151906-1, com o destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL CONTAGEM, com endereço na Rua José Afonso Barbosa Melo, nº. 145, bairro CINCO, CEP 32010-100, Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.463.456/0013-24, NIRE 31.9.0153195-8, com o destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL ITABUNA, com endereço na Rodovia BR 415, nº 6191, bairro Fernando Gomes, CEP 45613-550, Município de Itabuna, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.463.456/0014-05, NIRE 29.9.0073844-2, com o destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL SALVADOR, com endereço na Rodovia BR 324, S/N, km 6,67, bairro Pirajá, CEP 41290-550, Município de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.463.456/0015-96, NIRE 29.9.0073845-1, com o destaque do capital social de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

FILIAL FEIRA DE SANTANA, com endereço na Rua Sudão, nº. 177, bairro Conceição, CEP 44065-253, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.463.456/0016-77, NIRE 29.9.0075637-8, com o destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Josefina Valadares da Silva
Gerente de Contabilidade
CRC 010.887/00-0

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA – CNPJ: 17.463.456/0001-90, NIRE: 31.2.0186070-3



Pág. 4 de 14



OCTOGÉSIMA OITAVA (88ª) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

CNPJ 17.463.456/0001-90 – NIRE 31.2.0186070-3

FILIAL VITÓRIA DA CONQUISTA, com endereço na Avenida Juracy Magalhães, 1997, Boa Vista, CEP 45026-090, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.463.456/0017-58, NIRE 29.9.0077485-6, com o destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL FRANCA, com endereço na Rua Ézio Pucci, nº 2.981, bairro Distrito Industrial Antônio Della - Torre, CEP 14406-078, Município de Franca, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.463.456/0018-39, NIRE 35.9.0295339-6, com o destaque do capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL CAMPOS, com endereço na Avenida Doutor Nilo Peçanha, 1516/1582, Parque Santo Amaro, CEP 28030-035, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.463.456/0019-10, NIRE 33.9.0082952-1, com o destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, com endereço na Avenida Fioravante Cypriano, nº. 25, bairro Aeroporto, CEP 29314-167, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.463.456/0020-53, NIRE 32.9.0032976-5, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL BIRIGUI, com endereço na Rua Vereador Pedro Amantea, nº. 1216, bairro Vila Isabel Marin, CEP 16204-015, no Município de Birigui, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.463.456/0021-34, NIRE 35.9.0297780-5, com o destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL COLATINA, com endereço na Rua Cônego João Guilherme, S/N - Km 07, bairro Maria das Graças, CEP 29705-042, Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, CNPJ/MF 17.463.456/0022-15, NIRE 32.9.0034959-6, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL BAURU, com endereço na Rua Waldemar Pereira da Silveira, nº 1-120, bairro Distrito Industrial Domingos Biancardi, CEP 17034-280, Município de Bauru, Estado de São Paulo, CNPJ/MF 17.463.456/0023-04, NIRE 35.9.0300438-0, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL TEOFILO OTONI, com endereço na Rua Coronel Mário Cordeiro, nº. 134, bairro Jardim Serra Verde, CEP 39.801-457, no Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF 17.463.456/0024-87, NIRE 31.9.0167471-6, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Joselito Valadares da Silva
Gerente de Contabilidade

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA – CNPJ: 17.463.456/0001-90, NIRE: 31.2.0186070-3



Pág. 5 de 14



OCTOGÉSIMA OITAVA (88ª) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

CNPJ 17.463.456/0001-90 – NIRE 31.2.0186070-3

FILIAL MANHUAÇU, com endereço na Rua São José, S/N, bairro Realeza, CEP 36905-000, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF 17.463.456/0025-68, NIRE 31.9.0169075-4, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL VARGINHA, com endereço na Rua José Ribeiro Bueno, nº 200, Galpão 02 e 03, Distrito Industrial Cláudio Galvão Bueno Nogueira, CEP 37066-405, Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF 17.463.456/0026-49, NIRE 31.9.0169076-2, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL RIBEIRÃO PRETO, com endereço na Rua Miryan Strambi, nº. 213/233, bairro Recreio Anhanguera, CEP 14097-052, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CNPJ/MF 17.463.456/0027-20, NIRE 35.9.0309122-3, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL ARACAJÚ, com endereço na Rodovia BR 235, s/nº, Zona Rural - Sobrado, CEP 49160-000, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CNPJ/MF 17.463.456/0028-00, NIRE 28.9.0010540-6, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL UBERABA, com endereço na Avenida José Cruzara, nº 10, bairro Residencial Mario de Almeida Franco, CEP 38046-368, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF 17.463.456/0029-91, NIRE 31.9.0178833-9, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL NOVO HAMBURGO, com endereço na Rua Pau Brasil, n.º 1.174, bairro Ideal, CEP 93334-040, no Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ/MF 17.463.456/0030-25, NIRE 43.9.0129994-0, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL DIVINÓPOLIS, com endereço na Rodovia MG 050, S/N, km 96, bairro Levindo Paula Pereira, CEP 35502-470, Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF 17.463.456/0032-97, NIRE 31.9.0186786-7, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL GUARAMIRIM, com endereço na Rodovia BR 280, nº 222, Sala 01, Bairro Nova Esperança, CEP 89.270-000, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF 17.463.456/0033-78, NIRE 42.9.0081135-2, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Josefina Valadares da Silva
Gerente de Contabilidade



PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA – CNPJ: 17.463.456/0001-90, NIRE: 31.2.0186070-3

Pág. 6 de 14



OCTOGÉSIMA OITAVA (88ª) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

CNPJ 17.463.456/0001-90 – NIRE 31.2.0186070-3

FILIAL ITAJAÍ, com endereço na Rodovia Antonio Heil, 3.850, Bairro Itaipava, CEP 88316-002 no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF 17.463.456/0034-59, NIRE 42.9.0081189-1 com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL PATOS DE MINAS, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº. 4.193, bairro Jardim Paulistano, CEP 38706-002, Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF 17.463.456/0035-30, NIRE 31.9.0186785-9, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL EXTREMA, com endereço Rua Martins Gonçalves de Souza, nº. 346, bairro dos Pires, CEP 37640-000, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF 17.463.456/0036-10, NIRE 31.9.0187219-4, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL LONDRINA, com endereço na Avenida Dez de Dezembro, nº. 7.760, Sala 02, bairro Igapó, CEP 86046-140, Município de Londrina, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.463.456/0037-00, NIRE 41.9.0106490-8, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL CAXIAS DO SUL, com endereço Rua Evaristo de Antoni, nº. 1.869 – Térreo, bairro São José, CEP 95041-000, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ/ MF 17.463.456/0038-82, NIRE 43.9.0138570-6, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL PASSOS, com endereço na Rua Farid Esper Kallas, nº 361, bairro Vila Romana, CEP 37901-775, Município de Passos, Estado de Minas, CNPJ/ MF 17.463.456/0039-63, NIRE 31.9.0202222-4, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL GOVERNADOR VALADARES, com endereço na Avenida Rio Bahia, nº 113 – km 420, bairro Vila Rica, CEP 35051-430, Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, CNPJ/ MF 17.463.456/0040-05, NIRE 31.9.0205649-8, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com endereço na Avenida Tecsat, nº. 400, Bloco E, bairro Jardim Limoeiro, CEP 12241-365, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo CNPJ/ MF 17.463.456/0041-88, NIRE 35.9.0387056-7, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL POÇOS DE CALDAS, com endereço na Avenida Mansur Frayha, nº 1290, Lote 16, bairro Jardim Elizabete, CEP 37704-355, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CNPJ/ MF 17.463.456/0042-69, NIRE 31.9.0210753-0, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Josefina Valadares da Silva
Gerente de Contabilidade

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA – CNPJ: 17.463.456/0001-90, NIRE: 31.2.0186070-3



Pág. 7 de 14



OCTOGÉSIMA OITAVA (88ª) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

CNPJ 17.463.456/0001-90 – NIRE 31.2.0186070-3

FILIAL SANTO ANTONIO DE JESUS, com endereço na Rodovia BR 101, S/N, Km 262, bairro Amparo, CEP 44572-610, Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, CNPJ/ MF 17.463.456/0043-40, NIRE 29.9.0100668-2, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL MONTES CLAROS, com endereço na Avenida Francisco Ribeiro, nº 360, bairro Vila Exposição, CEP 39400-279, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CNPJ/ MF 17.463.456/0044-20, NIRE 31.9.0212568-6, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL ARAXÁ, com endereço na Avenida José Ananias de Aguiar, nº 5.895, bairro Conjunto Habitacional Boa Vista (São Geraldo), CEP 38184-200, Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, CNPJ/ MF 17.463.456/0045-01, NIRE 31.9.0212569-4, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL CORONEL FABRICIANO, com endereço na Rua Vale do Rio Negro, nº 75, bairro Morada do Vale, CEP 35171-214, Município de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, CNPJ/ MF 17.463.456/0046-92, NIRE 31.9.0213843-5, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL PARACATU, com endereço na Avenida Brasília, nº 251, bairro Loteamento Bela Vista II, CEP 38600-000, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CNPJ/ MF 17.463.456/0047-73, NIRE 31.9.0179738-9, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL MATIAS BARBOSA, com endereço na Rodovia BR 040, S/ N, KM 800, Centro Empresarial Park Sul, loja 15 C, Park Sul, CEP 36.120-000, Município de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.463.456/0050-79, NIRE 31.9.0217737-6, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL SETE LAGOAS, com endereço na Avenida Castelo Branco, nº 4.101, bairro Universitário, CEP 35702-134, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF 17.463.456/0048-54, NIRE 31.9.0217736-8, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL JOÃO MONLEVADE, com endereço na Avenida Armação Fajardo, nº 3.895, bairro Cruzeiro Celeste, CEP 35931-073, Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, CNPJ/ MF 17.463.456/0049-35, NIRE 31.9.0217735-0, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Joseildo Valadares da Silva
Gerente de Contabilidade

CRC MG 55760/O-9

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA – CNPJ. 17.463.456/0001-90, NIRE. 31.2.0186070-3



pág. 8 de 14



3-973
10/15

**OCTOGÉSIMA OITAVA (88ª) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

CNPJ 17.463.456/0001-90 – NIRE 31.2.0186070-3

FILIAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, com endereço na Avenida Alfredo Folchini, 1468, Box 40, Vila Toninho, CEP 15081-500, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CNPJ/ MF 17.463.456/0051-50, NIRE 35.9.0434186-0, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL PRESIDENTE PRUDENTE, com endereço na Avenida Joaquim Constantino, 4.786, Salão A, Parque Cedral, CEP 19067-550, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CNPJ/ MF 17.463.456/0053-11, NIRE 35.9.0451219-2, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL ITABORAÍ, com endereço na Rua, João Caetano, lote 05 e 07, quadra 08, Bairro Retiro São Joaquim, CEP 24813-126, Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/ MF 17.463.456/0057-45, NIRE 33.9.0123991-4, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL CONSELHEIRO LAFAIETE, com endereço na Rua Lopes Franco, 810, Bairro Carijós, CEP 36400-000, Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CNPJ/ MF 17.463.456/0052-30, NIRE 31.9.0227734-6, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL OURO PRETO com endereço na Rua Diamante, 09, Bairro Jardim Itacolomi, CEP 35400-000, Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CNPJ/ MF 17.463.456/0054-00, NIRE 31.9.0228201-3, com o destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL FORTALEZA com endereço na Rodovia BR 116, n.º 2.555, KM 06, Módulos 06 e 07, Bairro Messejana, CEP 60.842-395, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CNPJ/MF CNPJ/ MF 17.463.456/0058-26 NIRE 23.9.0052014-0, com o destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL BOM JESUS DA LAPA com endereço na Avenida Zeca Miranda, n.º 2.148, Bairro Lagoa Grande, CEP 47600-000, Município de Bom Jesus da Lapa, Estado do Bahia, CNPJ/ MF 17.463.456/0059-07, NIRE 29.9.0110935-0 com o destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FILIAL PETROLINA com endereço na Rua Joaquina de Paiva Neto (Rua 35), 864, lote 01, quadra 52, Loteamento Recife, CEP 56320-830, Município de Petrolina, Estado do Pernambuco, com o destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).


Joseito Valadares da Silva
Gerente de Contabilidade
CRC MG 55760/O-9

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA – CNPJ: 17.463.456/0001-90, NIRE: 31.2.0186070-3




Pág. 9 de 14



OCTOGÉSIMA OITAVA (88ª) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

CNPJ 17.463.456/0001-90 – NIRE 31.2.0186070-3

UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO:

- Escritório de Contato de transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº. 494, bairro Hauer, CEP 81630-010, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.463.456/0031-06, NIRE 41.9.0104009-0, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Escritório na Avenida Cachoeirinha, nº 2.211 – 1º andar, bairro Santa Cruz, CEP 31150-260, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF 17.463.456/0056-64, NIRE 31.9.0219054-2, com destaque do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§ 2º - Reserva-se ainda a sociedade abrir filiais e escritórios administrativos em qualquer localidade do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas e encomendas em geral, transporte de produtos farmacêuticos e congêneres em todo o território nacional, e a organização logística do transporte de cargas.

Parágrafo único: O ramo da filial de Curitiba é Escritório de Contato de transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 27.821.000,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil reais), dividido em 27.821.000 (vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e uma mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Josefina Valadares da Silva
Gerente de Contabilidade
CRC MG 55760/O-9

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA – CNPJ: 17.463.456/0001-90, NIRE: 31.2.0186070-3



Pág. 10 de 14



OCTOGÉSIMA OITAVA (88ª) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

CNPJ 17.463.456/0001-90 – NIRE 31.2.0186070-3

Sócios	Qtde. de cotas	Valor	Participação %
Marisa Martins Patrus	9.751.262	9.751.262,00	35,05%
Marcelo Martins Patrus	6.023.246	6.023.246,00	21,65%
Marina Martins Patrus Pardini	6.023.246	6.023.246,00	21,65%
Marco Antonio Martins Patrus	6.023.246	6.023.246,00	21,65%
Totais	27.821.000	27.821.000,00	100,00%

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é, na forma do art. 1.052 da Lei 10.406, de 10.01.2002, restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelos sócios MARCELO MARTINS PATRUS, MARINA MARTINS PATRUS PARDINI e, MARCO ANTONIO MARTINS PATRUS, já qualificados neste instrumento, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, sendo o primeiro no cargo de Diretor Presidente e, os demais, no cargo de Diretores, aos quais compete, em conjunto ou isoladamente, o pleno uso da denominação social e as incumbências de representar a sociedade em juízo ou fora dele, bem como, todos os atos necessários ao pleno cumprimento dos objetivos sociais, ficando-lhes, entretanto, expressamente vedado o seu uso em negócios estranhos aos objetivos sociais, inclusive dar garantias e avais em benefício de terceiros, salvo para os próprios sócios da sociedade ou em benefício de empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Parágrafo único: Os sócios farão jus à retirada mensal, a título de "pró-labore", sendo os respectivos valores livremente fixados entre eles e levados a débito de despesas administrativas, observados as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico e demais peças

Joseildo Valadares da Silva
Gerente de Contabilidade
CRC **G 55760/O-9

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA – CNPJ: 17.463.456/0001-90. NIRE: 31.2.0186070-3



Pág. 11 de 14



OCTOGÉSIMA OITAVA (88ª) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

CNPJ 17.463.456/0001-90 – NIRE 31.2.0186070-3

contábeis e, os lucros ou prejuízos apurados, após as provisões e compensações legais, terão a destinação que for determinada pelos sócios.

§1º - A Sociedade pode, a critério dos sócios que representarem a maioria do capital social, levantar balanços e/ou balancetes intermediários e, com base neles, distribuir ou antecipar a distribuição de lucros, respeitadas as disposições legais pertinentes; a Diretoria poderá, ainda, deliberar pela distribuição ou antecipação de lucros intermediários na conta de Antecipações de Lucros a Distribuir, Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último balanço anual.

§ 2º - Os lucros ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos aos sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital ou em percentuais diferentes, desde que este critério seja aprovado mediante reunião de sócios, na forma do art. 1.072 da Lei 10.406, de 10.01.2002;

§ 3º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas dos administradores, sobre o balanço anual e, quando for o caso, designarão novos administradores, tudo mediante reunião de sócios na forma dos artigos 1.071 e 1.078 da Lei 10.406, de 10.01.2002;

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA, DO FALECIMENTO E DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO.

A retirada, o falecimento e a interdição de sócio não promoverão a dissolução da sociedade, que se reserva o direito de continuar no mundo jurídico, feitas às necessárias alterações de seu ato constitutivo.

§ 1º - No caso de retirada, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço especialmente levantado para esse fim, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua manifestação formal, e a ele entregue nas condições e prazo que forem ajustados entre o sócio retirante e os sócios remanescentes.

§ 2º - No caso de falecimento de sócio, proceder-se-á à apuração de haveres, na forma do parágrafo anterior e nos termos do art. 993, Parágrafo único, II, do Código de Processo Civil,

Josefina Valadares da Silva
Gerente de Contabilidade

CNPJ 17.463.456/0001-90, NIRE: 31.2.0186070-3



Pág. 12 de 14



3-977
14
15

**OCTOGÉSIMA OITAVA (88ª) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

CNPJ 17.463.456/0001-90 – NIRE 31.2.0186070-3

cabendo a sua sucessão a quem couberem às cotas, e na proporção da participação societária, de acordo com partilha amigável devidamente homologada em inventário pelo rito de arrolamento, ou aos herdeiros devidamente representados, quando for caso, na hipótese de partilha judicial.

§ 3º - No caso de interdição, os haveres do interdito serão apurados e entregues ao curador, na forma do parágrafo 1º (primeiro), devendo o balanço ser feito em até 60 (sessenta) dias da apresentação da sentença devidamente averbada no registro civil.

§ 4º - O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os outros sócios suprirem o valor das quotas ou admitir terceiro que as supra.

§ 5º - A retirada ou exclusão de sócio não o exime, e bem assim seus sucessores, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PREFERÊNCIA

O sócio tem direito de preferência na aquisição das cotas do outro em igualdade de condições com o terceiro.

§ 1º - O sócio que pretender alienar suas cotas deverá manifestar sua intenção perante o outro, formalmente, explicitando preço e condições de pagamento.

§ 2º - O sócio afrontado deverá pronunciar-se em até 30 (trinta) dias, contados da manifestação do pretendente à alienação das cotas.

§ 3º - O silêncio do sócio afrontado no prazo descrito no parágrafo anterior implica renúncia ao direito de preferência, ficando o pretendente à alienação liberado para alienar as cotas a terceiro.

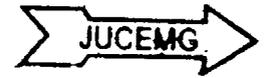
Joseildo Valadares da Silva
Gerente de Contabilidade
CRC MG 55720/O-9



[Handwritten signature]

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA – CNPJ: 17.463.456/0001-90, NIRE: 31.2.0186070-3

Pág. 13 de 14



OCTOGÉSIMA OITAVA (88ª) ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

CNPJ 17.463.456/0001-90 – NIRE 31.2.0186070-3

CLÁUSULA OITAVA – REGÊNCIA E FORO

Este instrumento é regido pelas disposições do capítulo IV, da sociedade limitada, do novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, supletivamente, pela lei das sociedades anônimas, Lei 6.404/76 e, no que couber, pelas disposições aplicáveis às sociedades simples;

Parágrafo único: Fica eleito o foro desta capital, estado de Minas Gerais, para as questões do presente contrato.

CLAUSULA NONA – DECLARAÇÃO

Declaram os sócios e administradores não incorrerem nas vedações ao arquivamento previstas no art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406, de 10.01.2002.

Assim estando justos e contratados, firmam os sócios o presente instrumento.

Contagem, 03 de abril de 2014.

Marisa Martins Patrus

Marcelo Martins Patrus

Marina Martins Patrus Pardini

Marco Antonio Martins Patrus

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5258034
EM 14/04/2014
#PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA#
PROTOCOLO: 14/134.414-8.

Joséilton Valadares da Silva
Gerente de Contabilidade
CRC 0 55732/0-9



3.979

CARTORIO NOGUEIRA AVENIDA JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, Nº 1518 • CEP 32310-000 • EL DORADO
 CONTAGEM • MG • TEL. 31 3399.1400 • contato@cartorionogueira.com.br
 www.cartorionogueira.com.br

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
 Reconheço, por autêntico, a(s) firma(s) indicada(s) de:
 (BQC87133) MARCELO MARTINS PATRUS, (BQC87134) MARISA *
 MARTINS PATRUS, (BQC87135) MARINA MARTINS PATRUS *****
 PARDINI *****
 Contagem 08/04/2014 16:49:13 15589

Ana Lucya Enoque
 Ana Lucya Enoque - Escrivente
 Emol.:R\$11,70 T.F.J.:R\$3,63 Total:R\$15,33



CARTORIO NOGUEIRA AVENIDA JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, Nº 1518 • CEP 32310-000 • LI DORADO
 CONTAGEM • MG • TEL. 31 3399.1400 • contato@cartorionogueira.com.br
 www.cartorionogueira.com.br

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
 Reconheço, por autêntico, a(s) firma(s) indicada(s) de:
 (BQC87130) MARCO ANTONIO MARTINS PATRUS *****
 Contagem 08/04/2014 16:47:27 23172

Ana Lucya Enoque
 Ana Lucya Enoque - Escrivente
 Emol.:R\$3,90 T.F.J.:R\$1,21 Total:R\$5,11
 LAIS MIRELLE



Certifico que este documento da empresa PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Nire: 3120186070-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5258034 em 14/04/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/134.414-8 e o código de segurança yLZk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO
JANEIRO - RJ

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**ATHENAS DE QUISSAMÃ CONFECÇÕES – INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS LTDA.**, na
condição de credora na **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta pela
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., tendo tomado
conhecimento da divulgação da lista preliminar de credores vem, respeitosamente, por
um de seus advogados constantes da procuração inclusa, cujo instrumento de mandato
e atos constitutivos da peticionante requer a juntada para seus devidos e legais efeitos,
assim se manifestar a V. Exª:

PRELIMINARMENTE:

1. Para todos os fins de direito, requer a credora, ora peticionante, respeitosamente, digne-se V. Exª determinar à Serventia que doravante todas as publicações alusivas ao presente feito sejam realizadas em nome de seu advogado MARO ANTÔNIO PEREIRA - OAB-RJ 37.201, com escritório à Av. Lúcio Meira nº194, sala 603, Várzea, Teresópolis - RJ (CEP 25.953-001), signatário desta, sob pena de nulidade.

QUANTO AO DÉBITO:

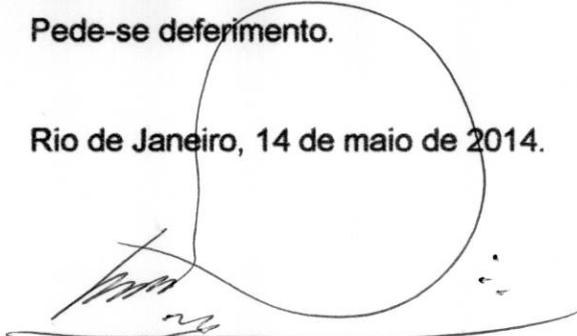
2. Manifesta-se esta credora que está de acordo com o valor de seu crédito, no montante de R\$1.052.510,78 (Hum milhão, cinquenta e dois mil, quinhentos e dez reais e setenta e oito centavos), conforme reconhecido e divulgado inicialmente pela parte Autora;

3. Nesta oportunidade, deixa aqui consignado que não concorda com os termos propostos pela parte Autora para pagamento aos seus credores, donde se inclui esta peticionante;
4. Entretanto, deixa aqui consignado a sua disposição de colaborar com a recuperação financeira da parte Autora, naquilo que for possível, apresentando oportunamente sua contraproposta.

Pelo exposto, requer, respeitosamente, digne-se V. Ex^a determinar seu ingresso nos autos e, bem assim, a convocação da Assembléia Geral dos credores quando se espera haver uma deliberação coletiva sobre a questão.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014.


Maro Antônio Pereira

OAB-RJ 37.201

3.382

PROCURAÇÃO:

OUTORGANTE: ATHENAS DE QUISSAMÃ CONFECÇÕES – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.128.113/0001-41, com sede à Rua Eugênio Nideck nº 404 – Parte, Catarcione, Nova Friburgo – RJ (CEP 28614-310), neste ato representada pelo seu sócio gerente JOÃO CARLOS MENDONÇA COUTSOUMBOS, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, cart. de ident. 025180792-1, expedida pelo Ministério do Exército, CPF nº 622.675.077/49, residente e domiciliado em Nova Friburgo – RJ.

OUTORGADOS: MARO ANTÔNIO PEREIRA, SÍLVIA DOS SANTOS PEREIRA e CÍNTIA REGINA DOS SANTOS PEREIRA, brasileiros, advogados, o 1º separado judicialmente, OAB-RJ 37.201, a 2ª casada OAB-RJ nº 111.708 e a 3ª divorciada OAB-RJ nº 122.199, todos com Escritório à Av. Lúcio Meira, nº 194, sala 603, Várzea, Teresópolis – RJ (CEP 25953-001).

PODERES: Das cláusulas “Ad Judicia” e “Extra”, para o Foro em Geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, a fim de que pratiquem, em conjunto ou isoladamente, em sua(s) defesa(s) e interesse(s), todos os atos judiciais e extrajudiciais, podendo ainda, promover notificações e/ou intimações, propor e desistir de ações, acordar, concordar, discordar, transigir, recorrer, reconvir, receber intimação, citação e/ou documentos, firmar termos e compromissos, efetuar pagamentos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Teresópolis, 07 de maio de 2014.


ATHENAS DE QUISSAMÃ
JOÃO CARLOS MENDONÇA COUTSOUMBOS
Sócio Gerente

3.983



SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:

“ATHENAS DE QUISSAMÃ CONFECÇÕES - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS LTDA”

JOÃO CARLOS MENDONÇA COUTSOUMBOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Eugenio Nideck, nº 404 - Catarcione, nesta cidade de Nova Friburgo/RJ - CEP 28614-310, portador da carteira de identidade nº 025180792-1 ME/SIE -Capitão da Reserva, emitida em 16/03/1976 e do CPF nº 622.675.077-49, natural do Rio de Janeiro, nascido em 01/11/1957, e; JACYRA MENDONÇA COUTSOUMBOS, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada à Rua Eugenio Nideck, nº. 404 Catarcione, nesta cidade de Nova Friburgo/RJ - CEP 28614-310, portadora da carteira de identidade nº 296284 IPF, emitida em 08/10/1969 e do CPF nº 074.236.577-86, natural do Rio de Janeiro, nascida em 28/01/1933. únicos e atuais sócios cotistas da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de “ATHENAS DE QUISSAMÃ CONFECÇÕES - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS LTDA”, com sede e foro na cidade de Quissamã/RJ, à Rua José Marino de Souza s/nº, no bairro Sítio Quissamã, CEP 28735-000, empresa constituída por contrato social de 23/07/2007, arquivado na JUCERJA em 01/10/2007, NIRE 3320797631-4, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.128.113/0001-41, com última alteração contratual arquivada em 19/08/2008 sob o nº 00001830071, resolvem de comum acordo, para alteração de endereço e município, alterar o aludido instrumento contratual mediante a forma e condições abaixo:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa terá sua sede transferida para a Rua Eugenio Nideck nº 404 - Parte - Bairro Catarcione - CEP 28614-310 - Nova Friburgo / R J.

2- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão da alteração ora realizada, o contrato social consolidado, passará a vigorar com as seguintes cláusulas:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

3-984



- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL -

ATHENAS DE QUISSAMÃ CONFECÇÕES - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS INTIMAS LTDA.

PRIMEIRA-NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de "ATHENAS DE QUISSAMÃ CONFECÇÕES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS INTIMAS LTDA", com sede e foro na cidade de Nova Friburgo/RJ, na Rua Eugenio Nideck nº 404 - Parte - Bairro Catarcione, CEP 28614-310.

SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade é a Confecção, Comércio, Importação e Exportação de Roupas Intimas.

TERCEIRA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Agosto de 2007 e terá sua duração por tempo indeterminado.

QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 200 (duzentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quantidade	Percentual	Valores
João Carlos Mendonça Coutsoumbos	140	70%	R\$ 14.000,00
Jacyra Mendonça Coutsoumbos	60	30%	R\$ 6.000,00
Total	200		R\$ 20.000,00

3.985



QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO E ASSINATURA

A administração e direção dos negócios, assim como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, caberão ao sócio **JOÃO CARLOS MENDONÇA COUTSOUMBOS** que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, sendo-lhe entretanto, vedado seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios ou operações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções seja a seu favor ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Em seus impedimentos, ou por motivos de força maior, os mesmos poderes ficam transferidos para a sócia **JACYRA MENDONÇA COUTSOUMBOS**.

SEXTA - DAS DÚVIDAS SOCIAIS

Em caso de duvidas sociais, que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão suportadas ou resolvidas com base na Lei 10.406/2002, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis. Fica eleito o foro desta comarca para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

SÉTIMA - DO PRÓ-LABORE

Pelos serviços que prestar à sociedade, perceberá o sócio **JOÃO CARLOS MENDONÇA COUTSOUMBOS** a título de remuneração "Pró-Labore", uma quantia fixada de comum acordo. A sócia **JACYRA MENDONÇA COUTSOUMBOS**, participa da sociedade apenas como quotista.

OITAVA - DOS LUCROS DE PREJUÍZOS

Todo o dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento de Balanço Patrimonial da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os lucros e prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital. A critério dos sócios, e no atendimento de interesses de própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros Acumulados para futura destinação.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Handwritten signatures and initials on the left margin.

3-986



NONA – DA INDIVISIBILIDADE E TRANFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA – DA RETIRADA DOS SÓCIOS

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, o sócio retirante deverá notificar ao outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando-lhes assegurado o direito de preferência em igualdade de condições. E decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO, IMPEDIMENTO E AFASTAMENTO DE SÓCIO

Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com o sócio remanescente, para quem as cotas de capital do sócio falecido passarão automaticamente. O sócio remanescente decidirá, dentro do prazo legal, a cessão da quantidade de cotas que achar conveniente à admissão de um novo sócio, ou de sócios, para a manutenção da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

DÉCIMA SEGUNDA – DO AVAL E FINANÇAS

Ficam vedados aos sócios quaisquer tipos de avál ou finanças, ou ainda assumir qualquer responsabilidade a favor de terceiros, exceto para as empresas nas quais também sejam sócios.

DÉCIMA TERCEIRA – DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos legais dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3-987



E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, com a 1ª (primeira) via destinada a Registro e Arquivamento na Junta Comercial deste Estado.

Nova Friburgo, 01 de Junho de 2009.



JOÃO CARLOS MENDONÇA COUTSOUMBOS



JACYRA MENDONÇA COUTSOUMBOS

Testemunhas:

Hercival Souza
CPF 391.008.987-91
Ident. 1.106.188 - IPF

Marcia de Deus Souza
CPF 026.671.517-63
Ident. 12151164-6 IPF

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS DE IMÓVEIS DE NOVA FRIBURGO
Rua Augusto Cardoso, 38 - Loja - Centro - CEP: 28610-050 - Nova Friburgo - RJ - Telefax: (22) 2521-1485

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
JOAO CARLOS MENDONCA COUTSOUMBOS

Nova Friburgo, 02/07/2009 Valor: R\$4,77 Recolhia.: R\$1,09

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE N. FRIBURGO
Rodrigo Fernandes
ESCREVENTE



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS DE IMÓVEIS DE NOVA FRIBURGO
Rua Augusto Cardoso, 38 - Loja - Centro - CEP: 28610-050 - Nova Friburgo - RJ - Telefax: (22) 2521-1485

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
JACYRA MENDONCA COUTSOUMBOS

Nova Friburgo, 02/07/2009 Valor: R\$4,77 Recolhia.: R\$1,09

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE N. FRIBURGO
Rodrigo Fernandes
ESCREVENTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: ATHENAS DE QUISSAMA CONFECÇÕES INDUSTRIA - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS LTDA
Nire: 33.2.0797631-4
Protocolo: 00-2009/110683-4 - 06/07/2009
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 08/07/2009. E O REGISTRO COM O NÚMERO E DATA ABAIXO.
Valéria S. M. Serra

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO
JANEIRO - RJ

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

DELLA SPIGA LINGERIE LTDA., na condição de credora na
AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta pela **SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S.A.**, tendo tomado conhecimento da divulgação da lista
preliminar de credores vem, respeitosamente, por um de seus advogados constantes da
procuração inclusa, cujo instrumento de mandato e atos constitutivos da peticionante
requer a juntada para seus devidos e legais efeitos, assim se manifestar a V. Exª:

PRELIMINARMENTE:

1. Para todos os fins de direito, requer a credora, ora peticionante, respeitosamente, digno-se V. Exª determinar à Serventia que doravante todas as publicações alusivas ao presente feito sejam realizadas em nome de seu advogado MARO ANTÔNIO PEREIRA - OAB-RJ 37.201, com escritório à Av. Lúcio Meira nº194, sala 603, Várzea, Teresópolis - RJ (CEP 25.953-001), signatário desta, sob pena de nulidade.

QUANTO AO DÉBITO:

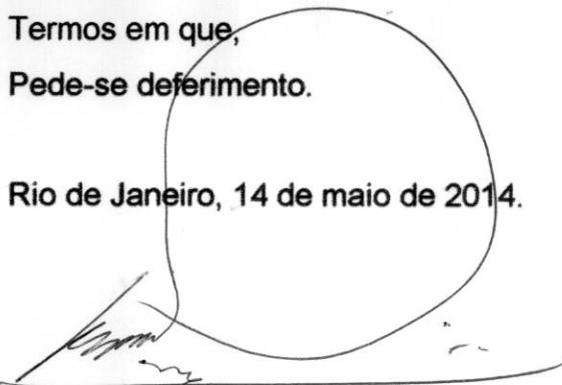
2. Manifesta-se esta credora que está de acordo com o valor de seu crédito, no montante de R\$662.302,19 (Seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e dois reais e dezenove centavos), conforme reconhecido e divulgado inicialmente pela parte Autora;

3. Nesta oportunidade, deixa aqui consignado que não concorda com os termos propostos pela parte Autora para pagamento aos seus credores, donde se inclui esta peticionante;
4. Entretanto, deixa aqui consignado a sua disposição de colaborar com a recuperação financeira da parte Autora, naquilo que for possível, apresentando oportunamente sua contraproposta.

Pelo exposto, requer, respeitosamente, digno-se V. Ex^a determinar seu ingresso nos autos e, bem assim, a convocação da Assembléia Geral dos credores quando se espera haver uma deliberação coletiva sobre a questão.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014.



Maro Antônio Pereira
OAB-RJ 37.201

3-990

PROCURAÇÃO:

OUTORGANTE: DELLA SPIGA LINGERIE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.087.908-0001/60, com sede à Rua Eugênio Nideck nº 435, Catarcione, Nova Friburgo – RJ (CEP 28614-310), neste ato representada pelo seu sócio gerente JOÃO CARLOS MENDONÇA COUTSOUMBOS, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, cart. de ident. 025180792-1, expedida pelo Ministério do Exército, CPF nº 622.675.077/49, residente e domiciliado em Nova Friburgo – RJ.

OUTORGADOS: MARO ANTÔNIO PEREIRA, SÍLVIA DOS SANTOS PEREIRA e CÍNTIA REGINA DOS SANTOS PEREIRA, brasileiros, advogados, o 1º separado judicialmente, OAB-RJ 37.201, a 2ª casada OAB-RJ nº 111.708 e a 3ª divorciada OAB-RJ nº 122.199, todos com Escritório à Av. Lúcio Meira, nº 194, sala 603, Várzea, Teresópolis – RJ (CEP 25953-001).

PODERES: Das cláusulas “Ad Judicia” e “Extra”, para o Foro em Geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, a fim de que pratiquem, em conjunto ou isoladamente, em sua(s) defesa(s) e interesse(s), todos os atos judiciais e extrajudiciais, podendo ainda, promover notificações e/ou intimações, propor e desistir de ações, acordar, concordar, discordar, transigir, recorrer, reconvir, receber intimação, citação e/ou documentos, firmar termos e compromissos, efetuar pagamentos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Teresópolis, 07 de maio de 2014.


DELLA SPIGA LINGERIE LTDA.
JOÃO CARLOS MENDONÇA COUTSOUMBOS
Sócio Gerente

3-934

3
f

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA
EMPRESA "DELLA SPIGA LINGERIE LTDA EPP."**

JOÃO CARLOS MENDONÇA COUTSOUMBOS, nascido em 01/11/1957, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Maria José Dutra de Castro s/nº - casa 3 - Vale dos Pinheiros - cidade de Nova Friburgo/RJ - CEP 28625-380, portador da carteira de identidade nº 025180792-1 ME/SIE -Capitão da Reserva, emitida em 16/03/1976 e do CPF nº 622.675.077-49, natural do Rio de Janeiro e; JACYRA MENDONÇA COUTSOUMBOS, brasileira, viúva, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 296284 IPF, emitida em 08/10/1969 e do CPF nº 074.236.577-86, nascida em 28/01/1933, residente e domiciliada à Rua Eugenio Nideck, nº 404 - Catarcione, nesta cidade de Nova Friburgo/RJ - CEP 28614-310, únicos e atuais sócios cotistas da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de "DELLA SPIGA LINGERIE LTDA EPP." empresa constituída por contrato social de 07/01/2004, arquivado na JUCERJA em 28/01/2004 NIRE 3320726197-8, com último ato arquivado na JUCERJA em 18/07/2007 sob o nº 00001714780, inscrita no CNPJ sob o nº 06.087.908/0001-60, resolvem de comum acordo para modificação na cláusula V, alterar o aludido instrumento contratual mediante a forma e condições abaixo:

1- CLÁUSULA V - DO CAPITAL SOCIAL

O sócio João Carlos Mendonça Coutsoumbos, acima qualificado, cede e transfere à sócia Jacyra Mendonça Coutsoumbos, 120 quotas de capital social pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pagos nesta data em moeda corrente do país, concedendo-lhe neste ato, a mais ampla geral e total quitação, nada mais tendo a reclamar em tempo algum, por si seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo Único: Tendo em vista a transferência de quotas promovidas, o capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 200 quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, fica assim distribuída entre os sócios:

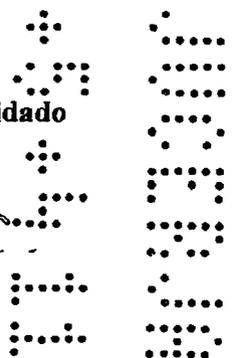
Sócios	Quotas	Percentual	Valores R\$
Jacyra Mendonça Coutsoumbos	186	93%	18.600,00
João Carlos Mendonça Coutsoumbos	14	7%	1.400,00
Total	200	100%	20.000,00

2- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão das modificações ora realizadas, o contrato social consolidado passará a vigorar com as seguintes cláusulas:



Handwritten signatures of the partners, including one that appears to be 'Juc'.



3.992
4
f

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DELLA SPIGA LINGERIE LTDA - EPP**

JOÃO CARLOS MENDONÇA COUTSOUMBOS, nascido em 01/11/1957, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Maria José Dutra de Castro s/nº - casa 3 - Vale dos Pinheiros - cidade de Nova Friburgo/RJ - CEP 28625-380, portador da carteira de identidade nº 025180792-1 ME/SIE -Capitão da Reserva, emitida em 16/03/1976 e do CPF nº 622.675.077-49, natural do Rio de Janeiro e; **JACYRA MENDONÇA COUTSOUMBOS**, brasileira, viúva, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 296284 IPF, emitida em 08/10/1969 e do CPF nº 074.236.577-86, nascida em 28/01/1933, residente e domiciliada à Rua Eugenio Nideck, nº 404 - Catarcione, nesta cidade de Nova Friburgo/RJ - CEP 28614-310, únicos e atuais sócios cotistas da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de "DELLA SPIGA LINGERIE LTDA EPP." empresa constituída por contrato social de 07/01/2004, arquivado na JUCERJA em 28/01/2004 NIRE 3320726197-8, em virtude das alterações na cláusula V, passa a se reger pelas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade que gira sob o nome empresarial de "DELLA SPIGA LINGERIE LTDA-EPP", tem sua sede e domicilio na Rua Eugenio Nideck, 435 Catarcione - Nova Friburgo. (art.997, I, CC/2002)

CLÁUSULA II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

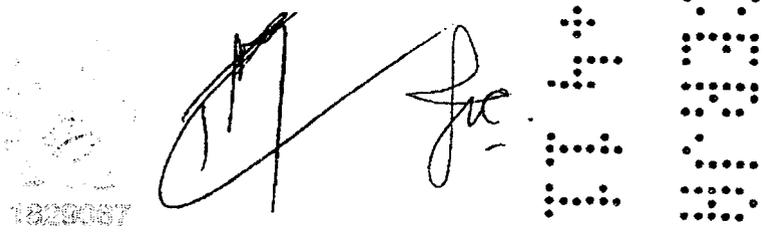
A sociedade tem como objetivo social o ramo de: Indústria e Comércio de Artigos do Vestuário em Geral, Confeções de Roupas Intimas e Facção de Roupas Intimas.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades em 07/01/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art.997, II, CC/2002)

A handwritten signature is written over a circular stamp. To the right of the signature, there are two vertical columns of Braille characters.

3-993

5
f

CLÁUSULA V – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 200 (duzentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quantidade de Quotas	Percentual	Valores
Jacyra Mendonça Coutsoumbos	186	93%	R\$ 18.600,00
João Carlos M. Coutsoumbos	14	7%	R\$ 1.400,00
Total	200	100%	R\$ 20.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

CLÁUSULA VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA VII – DA GERÊNCIA E USO DA FIRMA

A gerência e uso da firma caberá indistintamente ao sócio JOÃO CARLOS MENDONÇA COUTSOUMBOS, aos quais, são conferidos plenos e totais poderes para praticar individualmente todo e qualquer ato que se fizer necessário ao bom desenvolvimento e progresso da empresa, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis as sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997, VI; 1.013. 1.015 1.064, CC/2002)

Em seus impedimentos, ou por motivos de força maior, os mesmos poderes ficam transferidos para a sócia JACYRA MENDONÇA COUTSOUMBOS.

CLÁUSULA VIII – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA IX – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

1029097

3.99A
6
f

CLÁUSULA X - DO FALECIMENTO, IMPEDIMENTO E AFASTAMENTO

Na hipótese de falecimento ou interdição de um dos sócios a sociedade não se extinguirá, continuando suas atividades com o sócio remanescente. Em caso de falecimento, as quotas de capital do sócio falecido passarão automaticamente para o sócio remanescente que decidirá, dentro do prazo legal, a cessão da quantidade de quotas que achar conveniente à admissão de um novo sócio, ou de sócios, para que seja mantida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, ou a sua transformação em empresa individual.

XI - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

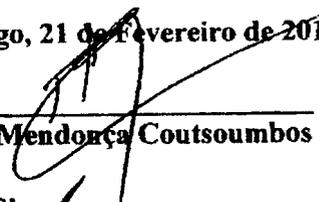
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002)

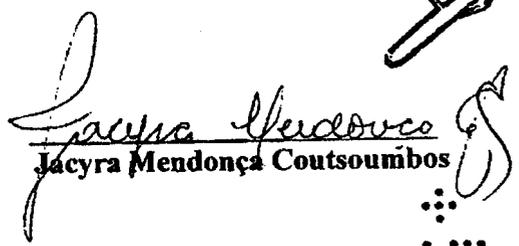
CLÁUSULA XII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos legais dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (ART. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002)

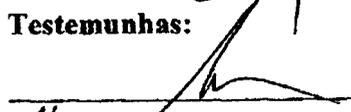
Fica eleito o Foro de Nova Friburgo/RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes de comum acordo juntamente com duas testemunhas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores ao seu fiel cumprimento.

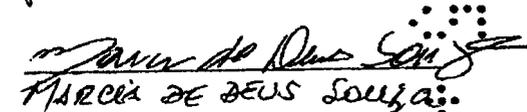
Nova Friburgo, 21 de Fevereiro de 2011.


João Carlos Mendonça Coutsoumbos


Jacyra Mendonça Coutsoumbos

Testemunhas:


HERCIVAL SOUZA
CPF. 391.008.987-91
ID. 1.106.188 IPF


MARCO DE DEUS SOUZA
CPF. 026.671.517-63
ID. 1215444



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: DELLA SPIGA LINGERE LTDA EPP
Nire: 33.2.0726197-8
Protocolo: 00-2011/118970-5
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº 00002166649
DATA 05/04/2011
Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: DELLA SPIGA LINGERE LTDA EPP
Nire: 33.2.0726197-8
Protocolo: 00-2011/118970-5 - 01/04/2011
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/04/2011, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00002166649 E DATA ABAIXO.
DATA: 05/04/2011
Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

3.995

COMUNIDAD
of
2005
14



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
PODER JUDICIÁRIO
BELO HORIZONTE
09ª UNIDADE JURISDICCIONAL CÍVEL
RUAPADRE ROLIM, 424, SANTA EFIGÊNIA, BELO HORIZONTE - MG, FONE: (31) 3289-2200

3-996

- OFÍCIO - 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

Processo: 9005220.23.2014.813.0024 09ª UNIDADE JURISDICCIONAL CÍVEL - Procedimento do Juizado Especial Cível
Distribuição: 28/01/2014

PROMOVENTE: NATALIA DE SOUZA BALBINO
PROMOVIDO : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A

MM Juiz de Direito,

Pelo presente extraído dos autos em epígrafe, venho à presença de V.Exª solicitar informações sobre o processo de nr. 0398439-14.2013.8.19.0001 , qual fase se encontra e qual a data do processamento do referido processo.

Encaminho a V.Exª para tomar ciência cópia da inicial e do termo de audiência do processo 9005220.23.2014.813.0024, que tramita neste Juizado.

Atenciosamente,

BELO HORIZONTE, 29 de Abril de 2014

Juiz(a) de Direito: EDUARDO GOMES DOS REIS

Eduardo Gomes dos Reis
JUIZ DE DIREITO

MM JUIZ DE Direito FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
DD Juiz da 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL,
Av. Erasmo Braga, 115 - Centro
CEP: 20020-903
Rio de Janeiro – RJ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELO HORIZONTE – UNIDADE FRANCISCO SALES
ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

3-997

Data : 07/04/2014
Autos nº : 9005220.23.2014.813.0024
Requerente : NATALIA DE SOUZA BALBINO CPF:057.571.116-74
Requerido : SOCIEDADE COM E IMPORT HERMES S.A CNPJ:33.068.883/0001-20
Preposto : GABRIEL COELHO LOYOLA CPF:063.524.296-61
Advogado : PALOMA FERNANDES DE LIMA SERRA PRADO OAB/MG:142257

Conciliadora : Marlene Sala:21/57

Juiz de Direito: *Eduardo Gomes dos Reis*

Nesta data, procedeu-se ao pregão das partes. Todas presentes, apenas a parte ré acompanhada de advogado.

Abertos os trabalhos, não foi possível a composição amigável entre as partes. Em seguida, a requerida juntou contestação escrita, acompanhada de documentos conforme evento 07, impugnada em termos gerais pela parte autora.

A requerida encontra-se em recuperação judicial e requereu a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias a contar de 28/11/2013, data do deferimento da recuperação judicial.

A parte autora se manifestou sobre o pedido de suspensão nos seguintes termos: "o fato de a empresa esta em recuperação judicial não é motivo para faltar com os compromissos e nem menos fazer propaganda enganosa, desrespeitando o revendedor e o consumidor tratando com indiferença. O fato de passar dificuldades não justifica deixar de pagar minhas contas cumprindo com minhas responsabilidades, empresa esta no mercado trabalhando normalmente sem que os consumidores e revendedores saibam dessa dificuldade que esta passando."

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Suspendo o processo pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação, na forma da lei 1101/05 art. 6º paragrafo 4º.

Oficie o juízo competente da recuperação judicial sobre data do processamento, bem como informe sobre o processamento desta ação.

MM. JUIZ DE DIREITO:

REQUERENTE: *Natalia de Souza Balbino*

REQUERIDO/PREPOSTO:

ADVOGADO:

CONCILIADORA:

COORDENADORA:

PROMOVENTE: NATALIA DE SOUZA BALBINO

PROMOVIDA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Síntese do pedido:

A autora informa que em janeiro de 2013, se tornou uma revendedora da empresa ré, **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**.

Relata que quando passou a fazer parte da requerida, estava tendo uma promoção, se a revendedora indicasse uma outra pessoa para revender os produtos, ganharia um brinde, um faqueiro de 114 peças. Relata ainda que indicou uma pessoa, conforme em anexo, contudo a empresa ré nunca enviou o brinde para a autora.

Aduz que tentou entrar em contato várias vezes com a empresa, para solicitar que seu brinde fosse enviado, através, de contato telefônico e e-mail, contudo, até a presente data nenhuma medida foi tomada pela requerida, tendo a autora gastado em ligações o montante de R\$16,84, conforme conta de telefone em anexo.

Salienta que a cada venda que faz, acumula uma certa quantidade de pontos, tendo até o dia 22/11/2013 o total de 14.173,04 pontos, dos quais a autora solicitou a troca dos mesmos em um conjunto de painéis de 5 peças (12.999 pontos), conforme documento em anexo, contudo, a promovida não enviou o prêmio para a autora até a presente data e a autora ainda tem acumulado 1.174,04 pontos.

Cansada de tentar resolver seu problema extrajudicialmente, e não lograr êxito, a requerente vem à procura do Poder Judiciário para ter seu direito pleiteado.

Alega, ainda, que tal situação lhe acarretou vários transtornos, aborrecimentos, e chateações, razão pela qual entende ser devida uma indenização pelos danos sofridos.

Por esta razão, **REQUER** a autora:

1. A restituição do valor pago nas ligações para a empresa ré, na tentativa de receber os prêmios, qual seja R\$16,84, acrescidos de juros e correção.
2. Que a empresa ré envie para a autora os produtos solicitados pela mesma, quais sejam, faqueiro com 114 peças (ref. 11195) referente a promoção e o conjunto de painéis 5 peças (ref. 85457,) referente a troca de ponto, bem como envie também algum produto no valor de 1.171,04 pontos.
3. A inversão do ônus da prova
4. Indenização pelos danos morais sofridos, a ser arbitrado por este juízo.

Obs.: Toda a documentação apresentada pela parte autora foi digitalizada.

x Natália das Balbino
Autora: NATALIA DE SOUZA BALBINO
Estagiária: MARIA BEATRIS BARBOSA

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2014.



15/06/2014
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional da Barra da Tijuca
Cartório da 6ª Vara Cível 6ª Vara Cível
Av. Luiz Carlos Prestes, s/nº 2º andar CEP: 22775-055 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3385-8817
e-mail: btj06vciv@tjrj.jus.br

3-999

Nº do Ofício : 295/2014/OF

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2014

Processo Nº: **0031192-81.2012.8.19.0209**

Distribuição: 13/11/2012

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Dano Moral Outros - Cdc; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento

Autor: RONALDO LUIZ SIMÕES DE LIMA

Réu: SOC COM IMPR HERMES S A

Réu: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Exmo Sr. Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo o teor da decisão do dia 28/11/2013 nos autos de nº 0398439-14.2013.8.18.0001.

Atenciosamente


Flavia de Almeida Viveiros de Castro
Juiz de Direito

Ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DISTRITAL DE BRÁS CUBAS - 1ª VARA JUDICIAL.
Rua Francisco Afonso de Melo, 550, Vila Bras Cubas - CEP 08740-310,
Fone: 11-4727-5059, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: brascubas1@tjsp.jus.br

4.000

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0000723-23.2012.8.26.0091
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo
Requerente: Luiz Carlos da Silva Santana
Requerido: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

REF.: PROC. 0398439-14.2013.8.19.0001.

Mogi das Cruzes, 16 de abril de 2014.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, atendendo ao que foi determinado nos autos da ação em epígrafe, comunico a Vossa Excelência a existência do processo em trâmite perante este Juízo Distrital, o qual encontra-se suspenso nos termos da r. decisão de fls. 184/185, cujo trecho ora se transcreve: *"(...) Assim, considerando que a decisão que concedeu o processamento da recuperação judicial encontra-se datada de 28.11.2013, determino a suspensão do feito pelo prazo legal. Sem prejuízo, oficie-se ao Douto Juízo da Recuperação Judicial informando da existência deste processo. Cumpra-se. Intime-se. Mogi das Cruzes, SP, 26 de fevereiro de 2014."*

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carmem de Souza Silva**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**JUIZ(A) DE DIREITO DA DOUTA 7ª VARA EMPRESARIAL
DR. FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
AV. ERASMO BRAGA, 115, LAMINA CENTRAL – SALA 706, CENTRO
CEP 20020-903 - RIO DE JANEIRO / RJ.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



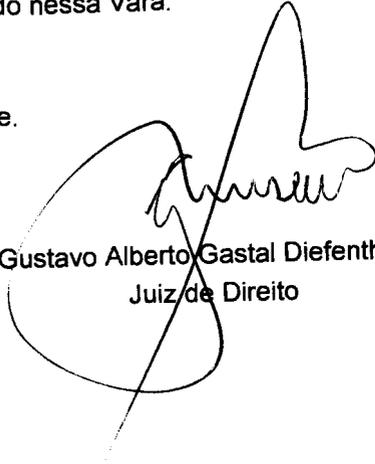
Juízo: 2º Juizado Especial Cível de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/3.13.0037699-1 (CNJ: 0256286-98.2013.8.21.0001)
Tipo de Ação: Reparação de Danos
Autor: José Artigas Leão Ramminger (AJG)
Réu: Compra Facil.com Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A e outros
Local e data: Porto Alegre, 22 de abril de 2014.

Ofício nº: 286/2014 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz(a):

Reitero os termos do ofício 148/2014 de 06 de março de 2014, no qual, solicito a Vossa Excelência, as providências necessárias no sentido de que seja informado à este Juízo, sobre a existência de crédito à parte autora, acima nominada, no processo 0398439-14.2013.8.19.0001, de recuperação Judicial, tramitando nessa Vara.

Atenciosamente.



Gustavo Alberto Gastal Diefenthaler
Juiz de Direito

A(o)
Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito
7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 - Centro
Comarca do Rio de Janeiro-RJ - 20.020-903

JOHN TADA
 State of New York
 Pete
 05
 14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

J. M. S.
Dejo como requerido.
20/12/14.
[Signature]
 Juiz de Direito

CLEVERSON DE LIMA NEVES, GUSTAVO BANHO LICKS e CARLOS GUSTAVO THOMAZ BRAGA, Administradores Judiciais da Recuperação Judicial em epígrafe, vêm expor e ao final requerer, querendo, na forma que se subsegue.

Considerando que a publicação definitiva do Edital contendo a relação nominal dos credores se deu em 31/01/2014, o prazo para apresentação de divergências ao Administrador Judicial findou-se no dia 17/02/2014, conforme preconiza o art. 7º § 1º da LRF.

Assim, as Impugnações e Habilitações ajuizadas neste período deverão ser remetidas à Administração Judicial, para esta promova a devida análise de crédito, e sendo o caso, considera-as no estudo de elaboração da 2ª Relação de Credor, na forma do art. 7º § 2º da Lei 11.101/2005.

Segue abaixo planilha contendo a relação das divergências a serem remetidas aos Administradores Judiciais:

CRETOR	CPF/CNPJ	ID DA PETIÇÃO
Washington Sousa de Oliveira	050.625.726-65	201 400 87 65 06
CBP – Indústria Brasileira de Poliuretanos	05.290 179/0001-82	201 400 91 96 22
Editora Nova fronteira Participações S.A e outros	33.324.484/0001-33	201 400 92 33 08
Banco Rendimento S/A	68.900.810/009-38	201 400 91 99 86
FZP Comércio de Eletro Eletrônicos LTDA	11.051.381/0001-09	201 400 88 99 24

201400992589
[Signature]

As demais manifestações com o escopo de análise de crédito apresentadas após a referida data deverão ser recebidas como Impugnação/Habilitação Retardatória de crédito, na forma do art. 10º da LRF (ANEXO).

[Signature]

Por oportuno, em análise as Impugnações/habilitações a serem autuadas em apartado, verifica-se a existência de manifestação de credores que já tiveram seus pleitos acolhidos em sede de análise administrativa de créditos, motivo pelo a Administração Judicial entende pela devida baixa nas respectivas manifestações, sendo elas:

PLANILHA 2		
CREADOR	CPF/CNPJ	ID DA PETIÇÃO
ARAPLAC - Indústria e comércio de móveis LTDA	77.215.606/0001-79	201401150451
Maxl Comércio de material Promocional LTDA	02.602.795/0001-44	201401023252
Bosch Teamotec Nolegia LTDA	60.756.475/0001-34	201401624966
Garmin Desenvolvimento de Sistema de Aviação e Comércio de Tecnologia do Brasil LTDA	02.219.530/0001-37	201402451973
Controles Gráficos Du S/A	61.793.691/0001	201402333589

Desta forma, a Administração Judicial solicita a Vossa Excelência o que se segue:

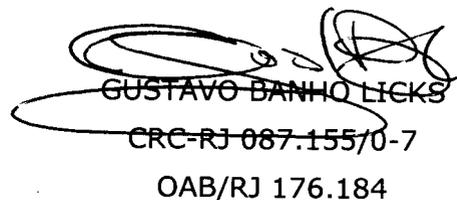
1. A remessa à Administração Judicial das divergências apresentadas dentro do prazo que aludi o art. 7º, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005, conforme *Planilha 1* acima;
2. A devida autuação em apartado das Impugnações/Habilitações de crédito apresentadas após o prazo de divergência, na forma do art. 10º, parágrafo 5º da Lei de Recuperações — Listagem Anexa;
3. A baixa nas petições com manifestação na qual seu pleito já obteve seu respectivo acolhimento em sede de análise administrativa de crédito, conforme *Planilha 2* acima;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2014.


CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA
OAB/RJ 109.655


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

ANEXO

RELAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES/HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS A
SEREM AUTUADAS EM APARTADOS — ART. 10º, PARÁGRAFO 5º



CREDOR	CPF/CNPJ	ID DA PETIÇÃO
3M do Brasil LTDA	45.985.371/0001-08	201401742625
Carlos Eduardo Leal Afonso	052.873.967-08	201401597951
Daniela de Souza Faria	085.857.457-90	201401163281
David Medina dos Santos	09.419.467-03	201402161009
EBM Indústria E Comercio de Materiais Plásticos LTDA	11.705.549/0001-06	201402040614
Eduardo Ochial Filho		201401540446
Infortar Serviços de Informática Ltda	01.406.649/0001-70	201402194114
Jatex Transportes LTDA	39.124.797/0001-74	201401620861
Jefferson Ozéias Gramos Xavier	114.687.527-40	201402245567
Karcher Indústria e comércio LTDA	47.110.960/001-78	201401634484
KMA Fabricação e Comércio de Aparelho de Refrigeração LTDA	14.499.581/0001-62	201402426026
Komlog Imentação LTDA	06.114.935/0001-85	201402426072
Laudec da Rocha	775.082.467-72	201402233688
Lider Indústria e comércio de Brinquedos LTDA	59 400 853/0001-63	201401219646
Luciano Roberto de Araújo	161.141.128-90	201401944894
Marco Antônio de Lima Oliveira	002.405.717-70	201402411311
Orthochin Indústria e Comércio LTDA	17.245.986/0001-62	201401593991
Paulo Cezar da Costa Conceição	007.409.927-24	201402164581
RGT Eletrônica Ltda	05.943.957/0001-95	201402286119
Rodoviário Bedin LTDA	43.025.774/0001-80	201401181125
Sete Serviços de Entrega de títulos e encomendas LTDA	176 38 271/001737	201401062989
Telesystem Electronic do Brasil Indústria e Comércio LTDA (Telesystem)	02.862.614/0001-95	201401909010
Thiago Fiuza Pequeno Barbosa	100.434.517-80	201401099357
Vieira de Castro e Mansur advogados Associados	10.532.572/0001-75	201401024779
WAP Do Brasil Industria Comércio LTDA	05 805378/0001-80	201400942576
YAHOO! Do Brasil Internet LTDA	02.967.773/0001-77	201401098343
Zero Grau Industria e comércio LTDA	00.834.971/0001-37	201401088217

ROSMA, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Fabiana Parente de Mello Modiano
Flora Muniz de Azevedo
Marina Paiva Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena
Salvador Esperança Neto
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Paula Ferraz Vianna
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Fátima Maioline Hin
Helia Márcia Gomes Pinheiro
David F. M. González
Giovanna Luz Podcameni

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009)
ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Junete-se
E 22/5/14.
Fernando Vianna

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

(“HERMES”) e OUTRA, em recuperação judicial, vêm, por seus advogados, em face da intimação para se manifestar acerca da petição apresentada por VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL (“VIRGINIA”) de fls. 3953/3956, expor e requerer o que segue:

I. PRAZO DE 180 DIAS

Primeiramente, as Recuperandas entendem que o prazo de 180 dias de suspensão da exigibilidade dos créditos teve início em 05/12/2013 – por ter sido publicada a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial no dia 04/12/2013 (doc. 01) – e, portanto, *data venia* se encerraria em 02/06/2014.¹

¹ Cf. SÉRGIO CAMPINHO, in “Falência e Recuperação de Empresa: O Novo Regime da Insolvência Empresarial” – RENOVAR – 2010, pág. 151, *verbis*: “A suspensão das ações e execuções se realiza pelo prazo de cento e oitenta dias, que deve ser contado da publicação do edital anunciando o deferimento do processamento da recuperação (§4º, do artigo 6º c/c § 1º, do artigo 52)”. (grifamos)

De todo modo, a despeito da controvérsia sobre o término do período de proteção legal, cuja solução, por ora, não tem influência sobre a análise da pretensão manifestada de forma antecipada pela VIRGÍNIA, cumpre ressaltar que se houver necessidade de prorrogação do referido prazo de suspensão, isto se dará certamente em virtude do alto volume de trabalho que o processamento e a apreciação dos pedidos de habilitações e divergências representam, sendo importante lembrar que este processo de recuperação envolve a participação de mais de 2.700 credores.

Como somente após a publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05 é que será aberta a contagem do prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, viabilizando-se, assim, a convocação da Assembleia Geral de Credores na forma do art. 56 da referida Lei, é preciso que se aguarde a conclusão do complexo trabalho exigido dos administradores judiciais, conforme, inclusive, foi há muito determinado por V. Exa.. (cf. decisão de fls. 2.697/2.698).

II. CRÉDITO INCERTO E ILÍQUIDO. SUSPENSÃO QUE DEVE SER MANTIDA.

Já é de conhecimento deste juízo que, embora o crédito da VIRGÍNIA não seja certo nem líquido – sendo, portanto, inexigível -, a sua pretensão era atribuir àquela obrigação o valor de R\$28.309.732,25, a fim de permitir que seja executada a fiança prestada pelo BANCO BIC no valor de R\$27.600.00,00.

Como já se disse, o alegado crédito da VIRGINIA é ilíquido e incerto, e sua apuração envolve cálculos complexos acerca de itens previstos no acordo operacional, tais como (i) cumprimento de metas, (ii) adicionais à remuneração e (iii) apuração de valores de deficiência em hipótese de não atingimento das metas. O valor que a HERMES entende como devido – e que foi listado na relação de credores - é de R\$ R\$409.696,56.

Assim, tendo prevalecido o entendimento no sentido de que o crédito exigido está ainda pendente de confirmação, foram estendidos os efeitos da suspensão das

ações/execuções à exigibilidade da carta de fiança bancária, conforme se verifica dos trechos da decisão que seguem transcritos:

*“Em tese, **os créditos oriundos da rescisão contratual do acordo operacional firmado, se confirmados**, se sujeitarão ao certame recuperacional, uma vez que a razão da rescisão funda-se no próprio deferimento da recuperação judicial da contratante, o que, portanto, inviabiliza a imediata execução e exigibilidade de suas garantias. Isto posto, com base nas razões acima descritas, reconheço a necessidade de declarar a suspensão, pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, da exigibilidade dos **créditos que porventura venham ser reconhecidos** em razão da rescisão do acordo operacional (...)”*

A VIRGINIA agora se antecipa e requer, desde já, a determinação de que os efeitos da suspensão não sejam conferidos novamente à fiança na hipótese de um pedido de prorrogação. Com todas as vênias, tal pleito não merece prosperar, pois as bases fáticas que levaram a esta suspensão não se alteraram.

Ainda não há decisão definitiva afirmando a liquidez e certeza da obrigação principal, não sendo curial, portanto, a prematura execução da garantia milionária que a ela está atrelada. Mais uma vez é preciso dizer que a VIRGINIA deve habilitar o seu crédito na recuperação judicial, reunindo todos os elementos de prova que repare suficientes para comprovar a existência de seu crédito pelo valor que alega e que justifica a execução integral da fiança bancária prestada em seu favor.

Por outro lado, para a HERMES parece muito claro que a fiança prestada pelo BANCO BIC serviu para garantir uma obrigação futura, uma vez que, no momento da sua contratação, não era possível determinar se haveria uma dívida entre as partes e, caso positivo, qual seria o valor desta dívida. Logo, ao presente caso incide a regra do art. 821 do Código Civil, *in verbis*:

“Art. 821. As dívidas futuras podem ser objeto de fiança; mas o fiador, neste caso, não será demandado senão depois que se fizer certa e líquida a obrigação do principal devedor.”

Sobre o tema, as lições de SÍLVIO DE SALVO VENOSA²:

“O art. 821 (antigo, art. 1.485) admite a fiança de dívidas futuras, mas o fiador somente poderá ser demandado após líquida e certa e obrigação do devedor principal. Antes disso, a fiança existe como direito eventual, apresentando afinidade com a obrigação condicional. No entanto, firmada a fiança para o débito futuro, cuida-se de ato perfeito e acabado que não admite retratação, embora suspensa sua exigibilidade.”

A inexigibilidade da fiança garante que o fiador – e, futuramente, a própria HERMES – não se obrigará a valores superiores à própria obrigação principal – o que é vedado pelo art. 823 do CC.

Por fim, diferentemente do que alega a VIRGINIA, a discussão quanto à liquidez do seu crédito perante o BANCO BIC não só é cabível nos autos da recuperação judicial como necessária, pois a execução antecipada da fiança terá como efeito imediato (e altamente prejudicial) a substituição do crédito da VIRGÍNIA, listado pelo valor de R\$409.696,56, por outro de R\$ 27 milhões, a ser detido pelo BANCO BIC. Além do mais, nesta hipótese a HERMES terá perdido aplicações financeiras cedidas fiduciariamente ao BANCO como contragarantia ao contrato de fiança (doc. 01).

É inegável que o pleito da VIRGINIA atenta contra os princípios da recuperação judicial e colocará em risco todo o procedimento, prejudicando não só o devedor como os demais credores envolvidos.

² VENOSA, SÍLVIO DE SALVO *in* Direito Civil – Contratos em Espécie, vol. 3, 3ª edição, Ed. Atlas, 2003, pg. 424/425.

Reitere-se que não se está negando aplicação ao §1º art. 49 da LFRE, pois em momento algum foi requerida a supressão ou alteração da garantia; só está sendo diferida a execução desta garantia para o momento em que for correta e definitivamente apurada a existência da obrigação principal e seu valor.

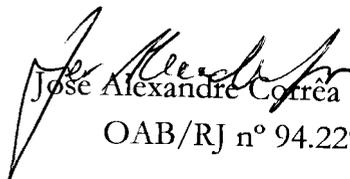
Como último argumento, é preciso também não esquecer que a Lei nº 11.101/05, seja através da previsão específica do artigo 6º, § 4º, seja em qualquer outro dispositivo, não confere ao julgador a faculdade de restringir o alcance desta proteção criada em favor do devedor, permitindo que um ou outro crédito venha a ser excluído da suspensão. Esta suspensão é ampla e genérica, se estendendo a todas as obrigações do devedor em recuperação.

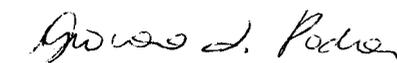
Diante dos fatos expostos e da manutenção do quadro fático que culminou na suspensão da exigibilidade da carta de fiança bancária, pugna-se pelo indeferimento do pedido, confiando que, na hipótese de vir a ser determinada a prorrogação do prazo de suspensão estabelecido no parágrafo 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05, a referida proteção legal alcançará também a garantia representada pela fiança bancária em favor da VIRGÍNIA.

Termos em que,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2014


José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 94.229


Giovanna Luz Podcameni
OAB/RJ nº 164.171

PARÁGRAFO ÚNICO: O **BICBANCO** não será responsável pela recusa do **BENEFICIÁRIO(A)** em aceitar a fiança emitida, sendo certo que as comissões pagas pelo **AFIANÇADO(A)** não serão objeto de ressarcimento.

CLÁUSULA 3ª - A Carta de Fiança é emitida no valor indicado no campo 1 do Quadro 6, observando-se que o **BICBANCO** fará em seus registros, o reajuste monetário de acordo com a variação de indexador previsto no campo 6 do Quadro 6, ficando o(a) **AFIANÇADO(A)** responsável pelo pagamento da comissão da Fiança, com base nos valores atualizados e na forma prevista no presente Contrato.

COMISSÃO DA FIANÇA

CLÁUSULA 4ª - O(A) **AFIANÇADO(A)** pagará antecipadamente ao **BICBANCO** comissão à taxa fixada no campo 7 do Quadro 6, procedendo-se da seguinte forma: (i) À vista: calculada sobre o valor da fiança pelo período descrito no campo 4 do Quadro 6 atualizada desde a data de início de vigência indicada no campo 2 do Quadro 6 ou da data de emissão da Carta de Fiança, o que ocorrer primeiro; (ii) Mensal, Semestral ou Anual: calculada de forma idêntica à prevista no item (i) desta Cláusula, procedendo-se da mesma forma nos períodos subsequentes ou fração, obedecidos os critérios da cláusula terceira; (iii) Flat: calculada única e exclusivamente sobre o valor da carta de fiança discriminado no campo 1 do Quadro 6, independentemente do período de vigência da carta de fiança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer das modalidades de pagamento acima descritas o valor apurado não poderá ser inferior à comissão mínima indicada no campo 9 do Quadro 6.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da comissão devida pelo(a) **AFIANÇADO(A)** será calculado de acordo com a correção da Carta de Fiança, conforme descrito no campo 6 do Quadro 6.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que a Carta de Fiança vigorar por prazo indeterminado, a comissão será devida pelo(a) **AFIANÇADO(A)** até a efetiva baixa da referida Carta de Fiança nos registros contábeis do **BICBANCO**, na forma descrita na Cláusula décima sexta adiante.

CLÁUSULA 5ª - Vencido o prazo da fiança sem que ocorra a respectiva baixa nos termos da cláusula décima sexta do presente Contrato, o(a) **AFIANÇADO(A)** passará a responder pela comissão descrita no campo 8 do Quadro 6, sobre o valor então vigente da obrigação afixada, a título de pena convencional, não implicando em prorrogação da fiança ou do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese descrita no caput desta cláusula, a comissão passará a ser cobrada mensalmente, através de boleto bancário e/ou débito em conta, até o último dia do mês subsequente ao do vencimento e será devida enquanto não obedecidos os critérios da cláusula décima sexta do presente Contrato, nunca inferior ao valor descrito no campo 9 do Quadro 6.

CLÁUSULA 6ª - Caso a Carta de Fiança não tenha sido baixada, a qualquer momento, a partir de 01 (um) ano a contar da data de assinatura deste instrumento, o **BICBANCO** poderá renegociar a comissão de Fiança com o **AFIANÇADO(A)**. Caso não acordem sobre o percentual de comissão a ser utilizado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da manifestação do **BICBANCO** neste sentido, as partes desde já concordam que o **AFIANÇADO(A)** deverá promover a baixa da Fiança no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. Decorrido o período de 30 (trinta) dias, a comissão devida sofrerá acréscimo de 12% ao ano, calculada sobre o valor corrigido da Fiança e passará a ser cobrada mensalmente, através de débito em conta e/ou boleto bancário, no último dia do mês subsequente ao do vencimento, e será devida até a efetiva baixa da mesma.

DÉBITOS EM CONTA CORRENTE E/OU PAGAMENTO VIA BOLETO

CLÁUSULA 7ª - O **BICBANCO** fica desde já autorizado a debitar a comissão ou qualquer outra despesa oriunda do presente Contrato, na conta corrente do(a) **AFIANÇADO(A)** indicada no Quadro 7, a qual deverá dispor de fundos necessários ao adimplemento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os fundos existentes na conta corrente não sejam suficientes para a liquidação das obrigações nos seus vencimentos, o débito poderá ser feito até o montante nela existente, cobrando o **BICBANCO** do(a) **AFIANÇADO(A)** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**, amigável ou judicialmente, o saldo que sobejar, sem prejuízo do disposto nas cláusulas sétima e nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do(a) **AFIANÇADO(A)** não possuir conta corrente no **BICBANCO**, todas as despesas oriundas do presente Contrato serão cobradas mediante a emissão de boleto(s) bancário(s), para liquidação na data de seu(s) respectivo(s) vencimento(s), observadas as condições descritas no presente Contrato.

CLÁUSULA 8ª - As tarifas, despesas de registros e protestos deste Contrato e de suas contragarantias existentes e/ou que vierem a existir, correrão por conta do(a) **AFIANÇADO(A)** e constituirão parcelas de seu débito, cobrados mediante boleto (s) bancário (s) e/ou débito em conta, sujeitos, pois, aos encargos de mora.

CLÁUSULA 9ª - Caso o **AFIANÇADO(A)** não receba o referido boleto bancário, deverá contatar o **BICBANCO** através de sua Agência indicada no preâmbulo do presente Contrato, para o pagamento de suas obrigações.

DO PAGAMENTO DA CARTA DE FIANÇA

CLÁUSULA 10ª - Se o **BICBANCO** for chamado a honrar a fiança, no todo ou em parte, o(a) **AFIANÇADO(A)** e/ou o(s) **AVALISTA(S)**, obrigam-se a reembolsar o valor pago imediatamente, ou seja, na mesma data em que o **BICBANCO** efetuar dito pagamento, na hipótese de inadimplemento, o valor será acrescido dos encargos legais e contratuais, estes calculados pela maior taxa praticada pelo **BICBANCO** em suas operações ativas, inclusive, mas não se limitando, a eventuais despesas com honorários advocatícios, comissão de permanência e multa de 2% (dois inteiros) por cento, sem prejuízo das demais cominações previstas no presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) **AFIANÇADO(A)** reconhece, de forma irrevogável e irretroatável, como líquida e certa a dívida decorrente de qualquer pagamento feito pelo **BICBANCO** ao(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, com relação a fiança prestada, bem como admite a impossibilidade do **BICBANCO** em protelar o pagamento de tal débito eis que oriundo da obrigação assumida na qualidade de fiador não sendo atribuição do **BICBANCO** eventual discussão acerca da certeza ou liquidez da dívida exigida pelo **BENEFICIÁRIO(A)**, ficando ressalvado ao(a) **AFIANÇADO(A)**, o direito de pedir restituição diretamente ao(a) **BENEFICIÁRIO(A)** do excesso que, eventualmente, tiver sido o **BICBANCO** compelido a pagar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) **AFIANÇADO(A)** desde já autoriza expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, o **BICBANCO** a utilizar a seu critério o produto da(s) contragarantia(s) que lhe foram outorgada(s) pelo(a) **AFIANÇADO(A)** ou por qualquer terceiro(s), na amortização(ões) ou liquidação das obrigações garantidas pela Carta de Fiança e de outros custos e despesas eventualmente incorridos.

ENCARGOS DE MORA

CLÁUSULA 11ª - O inadimplemento de qualquer obrigação nos prazos acordados constitui, de pleno direito, em mora o(a) **AFIANÇADO(A)** e/ou **AVALISTA(S)**, independentemente de interpelação, notificação ou protesto, facultado ao **BICBANCO** considerar vencida toda a obrigação, cujo saldo devedor será acrescido dos encargos legais e contratuais indicados no presente Contrato.

CLÁUSULA 12ª - Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) **AFIANÇADO(A)**, e sem prejuízo das demais cláusulas deste contrato, incidirão sobre os valores em débito comissão de permanência, juros de mora e multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão de permanência será cobrada, a critério do **BICBANCO**, às mesmas taxas pactuadas neste contrato ou à taxa de mercado no dia do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, sobre o total do débito atualizado em conformidade com o acima estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sobre o valor do débito calculado na forma previstas nos parágrafos primeiro e segundo anteriores, incidirá multa contratual de 2% (dois por cento).

NOTA PROMISSÓRIA

CLÁUSULA 13ª - Para assegurar o reembolso de qualquer pagamento que venha a ser efetuado pelo **BICBANCO**, em decorrência do adimplemento da fiança prestada, o(a) **AFIANÇADO(A)** emite, nesta data, uma **NOTA PROMISSÓRIA** em favor do **BICBANCO**, conforme indicado no Quadro 8, com vencimento à vista e prazo de apresentação de até 360 (trezentos e sessenta dias) a contar do vencimento final da(s) obrigação(ões) garantida(s), a qual será exigida em caso de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, sem prejuízo das contragarantias porventura existentes, podendo ainda ser levada a protesto.

AVALISTA(S)

CLAUSULA 14ª - O(S) **AVALISTA(S)** da nota promissória assina(m), também, este Contrato, na condição de devedor(es) solidário(s), na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, anuindo, expressamente, ao ora convenionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com o (a) **AFIANÇADO(A)**, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas neste Contrato, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assina(m), também, o presente instrumento, o(s) cônjuge(s) do(s) **AVALISTA(S)**, autorizando a prestação do aval, para a finalidade prevista no artigo 1647, III do Código Civil.

CONTRAGARANTIA(S)

CLAUSULA 15ª - Para garantia de todas as obrigações de responsabilidade do(a) **AFIANÇADO(A)** em decorrência deste Contrato, é(são) constituída(s) em favor do **BICBANCO**, por instrumento apartado, que integra(m) o presente, a(s) contragarantia (s) mencionadas no Quadro 8 do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso as contragarantias existentes se depreciem, pereçam ou tenham seus valores defasados, tornando-se insuficiente(s), o(a) **AFIANÇADO** se obriga a constituir o reforço que lhe for exigido, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da expressa comunicação feita pelo **BICBANCO**.

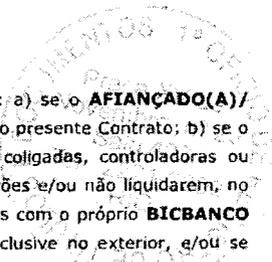
PARÁGRAFO SEGUNDO: O **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** comprometem-se a renovar as garantias dadas ao **BICBANCO** ou apresentar outras garantias em substituição às já existentes, desde que aceitas pelo **BICBANCO**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos antes dos seus vencimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **BICBANCO** poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantias, ficando estipulado o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de sua comunicação formal ao **AFIANÇADO(A)** e/ou **OUTORGANTE(S)** para que providenciem o respectivo reforço, sob pena do imediato vencimento da Fiança, independentemente de interpelação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO: O(A) **AFIANÇADO(A)** autoriza o **BICBANCO** a agir como melhor lhe convier, em relação aos títulos, direitos e/ou bens entregues de acordo com o *caput* desta cláusula, outorgando-lhe todos os poderes necessários para cobrar e/ou adotar medidas judiciais ou extrajudiciais, protestos e habilitação em falência, recuperação judicial ou inventário, ficando o **BICBANCO** autorizado a vender, ceder ou transferir a terceiros os referidos títulos, bens, direitos ou o próprio crédito resultante deste Contrato, e a utilizar o produto na liquidação do(s) saldo(s) devedor(es) do(a) **AFIANÇADO(A)**, inclusive despesas.

CLÁUSULA 16ª Sem prejuízo das garantias constituídas, o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** se obrigam, a critério do **BICBANCO**, à imediata devolução da(s) fiança(s), ou à imediata constituição de cessão fiduciária de aplicações financeiras e/ou depósitos no **BICBANCO**,

4014



correspondentes à soma dos valores atualizados da(s) fiança(s), na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: a) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** infringirem ou não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição do presente Contrato; b) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio **BICBANCO** e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **BICBANCO**, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior; c) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior; d) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** tiverem título(s) de sua responsabilidade ou coobrigação protestado(s), cujo somatório totalize valor igual ou superior ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou sofrerem execução ou arresto de bens que, a critério do **BICBANCO**, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações; e) sofram qualquer medida judicial ou extrajudicial que, a critério do **BICBANCO**, possa afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas neste Contrato ou nos instrumentos de garantia, se houver; f) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas do **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior, tornarem-se insolventes, tiverem a sua falência requerida, se acolherem ao RAET - Regime de Administração Especial Temporária, propuserem plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores ou ingressarem em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar; g) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações do **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, previstos neste Contrato e demais documentos decorrentes deste, sem a concordância escrita do **BICBANCO**; h) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** tiverem o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro ou vierem a ser incorporados, ou ocorrer a fusão, ou a transferência, seja por cisão ou por qualquer outra forma, de ativos operacionais para outra entidade sem que o **BICBANCO** tenha manifestado, formalmente, a decisão de manter vigente este Contrato, antes de tal transferência; i) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** não reforçarem, em caso de perecimento, perda ou depreciação, sempre que o **BICBANCO** entender necessário, as garantias constituídas dentro do prazo que lhe for designado pelo **BICBANCO**; ou j) mudança ou alteração do objeto social do **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, de forma a alterar as atuais atividades principais do **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 17ª - O presente Contrato será rescindido independentemente do prazo de vigência da fiança prestada se o(a) **AFIANÇADO(A)** e/ou **OUTORGANTE(S)** inadimplir(em) qualquer obrigação ora pactuada, ou ainda, na ocorrência de qualquer das hipóteses legais de exoneração da Carta de Fiança.

PRAZO DO CONTRATO

CLÁUSULA 18ª - O prazo do presente Contrato é o estabelecido no campo 4 do Quadro 6.

BAIXA DA CARTA DE FIANÇA

CLÁUSULA 19ª - O **BICBANCO** procederá a baixa da Carta de Fiança em seus registros, nas hipóteses descritas nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as fianças emitidas manualmente, com a devolução da via original da referida carta ou mediante termo de exoneração firmado pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ao **BICBANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as fianças emitidas eletronicamente, com a apresentação do termo de exoneração firmado pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ao **BICBANCO**, ou documento que comprove de forma inequívoca o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo de exoneração ou documento que comprove a obrigação afeiçoada deverá ser firmado pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)** e entregue ao **BICBANCO**, em sua via original, sem ressalvas e em termos aceitáveis, a exclusivo critério do **BICBANCO**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20ª - Se, para o efetivo cumprimento das obrigações ora pactuadas no presente Contrato, necessitar o **BICBANCO** de recorrer a meios judiciais ou extrajudiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, terá o **BICBANCO** direito de receber além da comissão de permanência, as custas judiciais e honorários advocatícios à razão de 10% (dez inteiros) por cento sobre o valor total do débito.

CLÁUSULA 21ª - O **AFIANÇADO(A)**, o(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **OUTORGANTE(S)** declaram e garantem mutuamente que: a) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal; b) Obedecem aos artigos 5º e 227 da Constituição Federal do



Brasil garantindo que não se envolverá, direta ou indiretamente, com quaisquer formas de trabalho escravo, conforme definidas pela Instrução Normativa 1/1994 do Ministério do Trabalho e Emprego e pelas Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) bem como com quaisquer formas de trabalho infantil, conforme definidos na Lei 10.097/2000 e nas Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); c) Não empregam menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22h e 5h; d) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas aos acessos na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; ; e) Observam e atendem, no que lhes couber, a todas as Leis Sociais e Ambientais a eles aplicáveis, especialmente àquelas relacionadas à proteção do Meio Ambiente, Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalhador e da Saúde e/ou Segurança Ocupacional, bem como a obtenção, quando necessárias, de todas as Licenças ou Autorizações pertinentes às suas atividades econômicas; f) Se comprometem a cooperar com o BICBANCO no que diz respeito à implementação das Políticas e os Procedimentos Diretrizes Sociais e Ambientais do BICBANCO, publicadas no site www.bicbanco.com.br/sustentabilidade, pelo que declaram neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, terem total conhecimento do seu conteúdo.

CLÁUSULA 22ª - E, por estarem assim de comum acordo, BICBANCO, AFIANÇADO(A), AVALISTA(S) e o(s) OUTORGANTE(S), assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, elegendo o foro da sede do AFIANÇADO(A) ou do próprio BICBANCO, a critério e opção deste.

FIADOR:

Marlos Gonçalves
Superintendente
de Agência

Jorge Luis Pereira Rodovalho

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

AFIANÇADO(A):

Conferência
Agência
Rio de Janeiro
Fernando
Vilela
Firmas e Potêres

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

AVALISTA(S):

Cláudia Bach
CLÁUDIA BACH

Conferência
Agência
Rio de Janeiro
Fernando
Vilela
Firmas e Potêres

CÔNJUGE(S)

1o. Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro

Apresentado hoje, protocolado e
registrado em mídia ótica sob o No.



1839213

Rio de Janeiro, 31/07/2013
BERNARDINO DE CARVALHO
03754553704

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL

Conferência
Agência
Rio de Janeiro
Fernando
Vilela
Firmas e Potêres

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: 1)

Nome: Fernando Vilela Ribeiro
End: CPF/MF: 056.952.227-70

2)

Nome: ANTONIO CESAR
End: CPF/MF: 851.918.507-00

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
EM GARANTIA - APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

Local: RIO DE JANEIRO/RJ Data: 24/07/2013

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

- Contrato de Prestação de Fiança
 Cédula de Crédito XXXXXXXXXXXXXX

nº : 1227975 Data de Emissão: 12/07/2013
Emitente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Moeda: R\$ Valor: 27.600.000,00

- Encargos: variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,00%
 variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ao mês ao ano
 juros de 0,00 % ao mês ao ano.
 variação da taxa cambial e juros de 0,00 % ao ano.
 variação da taxa cambial e juros de Libor para xx meses + 0,00% ao ano.

Comissão: de 2,00 % ao ano.
Vencimento: 06/10/2014 Prazo: 451 dias

1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
3700333 - 1839214

Custas: R\$
Total 1072,33



Ent 268,00-FEC3156-10-RIO DE JANEIRO-10-05-AIC-0,11-FIDUCIARIA
38,30-FUNPERJ38,30-FUNJAPERJ30,84
Registrado e digitalizado em 31/07/2013

II) CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;

III) MUTUÁRIA/EMITENTE
A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato / Cédula de Crédito acima.

IV) CEDENTE(S) FIDUCIANTE (S)

- MUTUÁRIA/EMITENTE**, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.
 INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA, doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE**, a seguir identificado(s) e qualificado(s).

Nome / Razão Social SOC. COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A	CNPJ nº 33.068.883/0001-20	CPF nº 000.000.000-00
Endereço RUA VICTOR CIVITA, Nº. 77 - ED. 6 - 2º A	Bairro BARRA DA TIJUCA	
Cidade RIO DE JANEIRO	Estado RJ	
Nome / Razão Social XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00
Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro XXXXXXXXXXXX	
Cidade XXXXXXXXXXXX	Estado XX	

V) VALOR DA GARANTIA

As partes atribuem à garantia o valor de: R\$ 11.040.000,00 (onze milhões e quarenta mil reais).

VI) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA

Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato / Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 40,00% (quarenta inteiros por cento).

VII) DIREITOS CREDITÓRIOS: APLICAÇÕES FINANCEIRAS (doravante APLICAÇÕES FINANCEIRAS) E RESPECTIVOS TÍTULOS QUE AS REPRESENTEM.

- CDB - Certificados de Depósito Bancário.**
 RDB - Recibos de Depósito Bancário.
 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Nº Certificado/ Quantidade de Quotas <u>2077119</u>	Valor R\$ <u>11.040.000,00</u>	Emissão <u>24/07/2013</u>	Vencimento <u>06/10/2014</u>
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento

4017

[Handwritten signatures and initials]

TERMO DE: () ABERTURA (X) ENCERRAMENTO

Nesta data,

() INICIEI
(X) ENCERREI

20º Volume

este volume destes autos com 407 folhas.

Rio de Janeiro, 22 / 5 / 2014.

P/Escritório